

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 357, DE 2021**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 344/2021**  
**OF 643/2021**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.627, de 27 de dezembro de 2018, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ariranha, Estado de São Paulo.

MENSAGEM Nº 344

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 162, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, no município de Olho D'Água das Flores - AL;
- 2 - Portaria nº 778, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Nova Glória (ACNG), no município de Nova Glória - GO;
- 3 - Portaria nº 1.004, de 10 de maio de 2016 - Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, no município de Apuiarés - CE;
- 4 - Portaria nº 586, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Caxias do Sul, no município de Caxias do Sul - RS;
- 5 - Portaria nº 1.873, de 7 de junho de 2017 - Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente de Salto do Lontra - ADEMA, no município de Salto do Lontra - PR;
- 6 - Portaria nº 2.206, de 7 de junho de 2017 - ACOVERMA - Associação Comunitária Verdes Matas, no município de São Miguel do Guaporé - RO;
- 7 - Portaria nº 2.738, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - ASCOBEM, no município de Belo Horizonte - MG;
- 8 - Portaria nº 5.589, de 8 de novembro de 2018 - Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, no município de Manhumirim - MG;
- 9 - Portaria nº 6.625, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, no município de Itaberaba - BA;
- 10 - Portaria nº 6.627, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, no município de Ariranha - SP;
- 11 - Portaria nº 6.635, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária A Voz de São Francisco de Itabapoana, no município de São Francisco de Itabapoana - RJ;
- 12 - Portaria nº 7.223, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária do Carmo, no município de Ituverava - SP;
- 13 - Portaria nº 4.092, de 21 de agosto de 2019 - Associação Cultural e Artística de Tapira, no município de Tapira - PR;
- 14 - Portaria nº 4.291, de 30 de agosto de 2019 - Clube de Mães e Idosos Maria Izabel de Medeiros, no município de Natal - RN;
- 15 - Portaria nº 4.293, de 30 de agosto de 2019 - Associação dos Moradores e Agricultores Rurais do Bairro do Nordeste I, no município de Guarabira - PB;

16 - Portaria nº 4.310, de 30 de agosto de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales, no município de São Francisco de Sales - MG;

17 - Portaria nº 4.705, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Preservação Ambiental Entre Rios, no município de Ipameri - GO;

18 - Portaria nº 4.716, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação de Monte Carmelo, no município de Monte Carmelo - MG;

19 - Portaria nº 4.722, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, no município de Diamante D'Oeste - PR;

20 - Portaria nº 4.723, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Unidos Para Sempre, no município de Conceição do Araguaia - PA;

21 - Portaria nº 4.744, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, no município de Altamira - PA;

22 - Portaria nº 4.748, de 17 de setembro de 2019 - Associação Para o Desenvolvimento Comunitário de Mamanguape, no município de Mamanguape - PB;

23 - Portaria nº 4.753, de 17 de setembro de 2019 - Associação Educativa e Cultural de Itabira MG, no município de Itabira - MG;

24 - Portaria nº 4.754, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, no município de Resende Costa - MG;

25 - Portaria nº 4.755, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas, no município de Varjão de Minas - MG;

26 - Portaria nº 4.758, de 17 de setembro de 2019 - Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC, no município de Bela Cruz - CE;

27 - Portaria nº 4.759, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, no município de Passos - MG;

28 - Portaria nº 4.863, de 19 de setembro de 2019 - Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, no município de Itaituba - PA;

29 - Portaria nº 4.867, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão, no município de Baependi - MG; e

30 - Portaria nº 4.870, de 19 de setembro de 2019 - Organização Para Cidadania e Desenvolvimento de Umarizal Terezinha de Souza Fonseca, no município de Umarizal – RN.

Brasília, 16 de julho de 2021.

EM nº 01184/2019 MCTIC

Brasília, 18 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.050615/2015-94, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação comunitária Artística e Cultural de Ariranha, inscrita no CNPJ nº 01.746.872/0001-66, explore pelo prazo de dez anos a partir de 31 de julho de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 27031/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6627, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



## **PORTARIA Nº 6627/2018/SEI-MCTIC**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002082/1998 e nº 53900.050615/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, CNPJ nº 01.746.872/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 27/12/2018, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3714869** e o código CRC **DC3F5871**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 643/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 162, 778 e 1.004, 2016; 586, 1.873, 2.206 e 2.738, de 2017; 5.589, 6.625, 6.627, 6.635 e 7.223, de 2018; 4.092, 4.291, 4.293, 4.310, 4.705, 4.716, 4.722, 4.723, 4.744, 4.748, 4.753, 4.754, 4.755, 4.758, 4.759, 4.863, 4.867 e 4.870, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.057028/2013-16

SEI nº 2731319

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40048/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.050615/2015-94.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4758549** e o código CRC **85493612**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.050615/2015-94

SEI nº 4758549

## INFORME PROCESSUAL

<b>DADOS DO INFORME</b>	
<b>Nº Processo:</b>	53900.050615/2015-94
<b>Interessado:</b>	Associação comunitária Artística e Cultural de Ariranha
<b>Setor:</b>	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
<b>CNPJ:</b>	01.746.872/0001-66
<b>Serviço:</b>	Radiodifusão Comunitária
<b>UF:</b>	SP
<b>Localidade:</b>	Ariranha
<b>Tipo:</b>	Renovação - Rádio Comunitária
<b>Número do Tipo:</b>	427

<b>TABELA DE TIPOS DE TVR</b>	
<b>Número do Tipo</b>	<b>Tipo</b>
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**,  
**Economista**, em 17/01/2019, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**3768881** e o código CRC **A1E0471F**.

**Referência:** Processo nº 53900.050615/2015-94

SEI nº 3768881

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 22025/2015/SEI-MC**

Processo de Renovação nº: **53900.050615/2015-94.**

Processo de Outorga nº: 53830.002082/1998.

Assunto: Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ariranha**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 88, publicada no DOU de 28/1/2004, e Decreto Legislativo nº 382, publicado no DOU de 31/7/2006.

**ANÁLISE**

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 31/7/2016. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **30/6/2016**, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

IV. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º;

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

**CONCLUSÃO**

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar a outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 29/09/2015, às 12:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0742679** e o código CRC **AF02D0E1**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 32002/2015/SEI-MC

Brasília, 29 de setembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**

Rua Doutor Oliveira Neves, nº 505 - Centro

15.960-000 - Ariranha - SP

CNPJ nº 01.746.872/0001-66

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.050615/2015-94.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22025/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, referente à renovação da outorga do serviço.

2. A esse respeito, informo que essa entidade deve observar o prazo mencionado na Nota Técnica, para se manifestar sobre o assunto e apresentar a documentação enumerada, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0742681** e o código CRC **97BAA01A**.

**Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha**  
Rua Adalberto Neto, n.º 579 – Centro  
**Ariranha-SP – CEP 15960.000 – Telefone 17 - 35761630**

Ofício n.º 013/2015  
Referente Processo nº 53900.008066/2014-74  
Ofício nº 37762/2015-SEI-MC  
Nota Técnica nº 12832/2015-SEI-MC

Cidade de Ariranha-SP, 25 de Novembro de 2015

Prezado Senhor Delegado,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, os inclusos documentos:

- a) Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Adélia-SP, junto ao Processo registrado sob nº 128, fls. 123, do livro A.
- b) Cópias autenticadas de RG dos Diretores, comprovando serem brasileiros natos há mais de dez anos e maiores de dezoito anos.
- c) Cópias autenticadas do CPF dos Diretores.
- d) Cópias autenticadas de Boletos recolhidos junto à ANATEL, referente aos Exercícios 2014/2015.

Aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria que, o endereço correto da Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, é o da Rua Adalberto Neto, nº 579, centro – ARIRANHA –SP – CEP 15960-000.

Sem mais, para o momento apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Clever Antonio Tinim Zam  
Diretor Presidente



*Maria da Graça Lopes*  
Assinatura / Carimbo  
Marilia Maria Lopes  
Agente Administrativo  
DRMC - 04 / Matrícula 0454964

À  
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 242, 1º ANDAR, SALAS 107/110  
CENTRO – CEP 88010-970  
FLORIANÓPOLIS-SC

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**  
**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA ORDINARIA**



Aos trinta e um (31) dias do mês de **Julho** de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Ariranha, do Estado de São Paulo, na sede da Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, localizada na Rua Adalberto Neto, no prédio de n.º 519, centro, às 19:30 horas, reuniram-se os sócios convocados por notificação escrita e pessoal, acompanhada de cópia do Edital de Convocação com a seguinte ordem do dia: I - eleição da diretoria executiva; II - eleição do conselho comunitário; III - outros assuntos; datado de 21/07/2013, com cópia afixada na sede da associação e divulgada pela Rádio Nova Era FM. Os presentes assinaram presenças no livro próprio de n.º 01, instalando-se a Assembleia Ordinária para a apreciação, discussão e aprovação da ordem do dia constante do citado Edital de Convocação. Pelos sócios presentes, foi indicado o Sr. Clever Antonio Tinim Zam para presidir os trabalhos e a reunião, e a Sra Catrine Meneguello para secretariar. Inicialmente o presidente, após constatar quorum legal para as decisões, agradeceu a todos pela presença, informando que a reunião tinha por objetivo principal eleger a **Diretoria Executiva e o Conselho Comunitário da associação para o mandato de 1º (primeiro) de agosto de 2013 (dois mil e treze) a 1º (primeiro) de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis)**. Constatou-se que por não ter sido apresentado requerimentos de registros de chapas, em tempo hábil, deu por suspenso os trabalhos por trinta (30) minutos, para que os sócios presentes compussem chapas concorrentes. Decorrido o tempo suspenso, os presentes, após considerações, apresentaram uma única chapa de consenso, assim composta: **CLEVER ANTONIO TINIM ZAM, RG/SSP/SP 5.987.631-1 e CPF/MF 618.365.168-00**, brasileiro, tabelião, casado, residente e domiciliado em Ariranha-SP, na Rua Rui Barbosa, 822, centro, **PARA PRESIDENTE. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GREJO, RG/SSP/SP 34.973.160-3 e CPF/MF 213.986.228-77**, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada em Ariranha-SP, na Rua Rui Barbosa, 822, centro, **PARA VICE-PRESIDENTE. JOSÉ RENATO MENEGHELO, RG/SSP/SP 41.075.790-1 e CPF/MF 424.593.098-56**, brasileiro, estudante, solteiro, maior, residente e domiciliado em Ariranha-SP, na Rua 15 de Novembro, 537, centro, **PARA TESOUREIRO, e CATRINE MENEGUELO, RG/SSP/SP 41.098.464-4 e CPF/MF 330.780.588-67**, brasileira, escrevente de cartório, solteira, maior, residente e domiciliada em Ariranha-SP, na Rua Pedro Berça, 222, centro, **PARA SECRETÁRIA**. Cujo nome e respectivos cargos, foram aclamados, eleitos por unanimidade e empossados, formando-se assim a nova Diretoria Executiva da Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha para aquele



periodo. Ato contínuo, o Presidente, apresentou aos sócios uma relação de nomes de entidades e associações para formação do Conselho Comunitário, as quais serão sempre representadas, em reuniões e atividades, por seus diretores executivos em pleno exercícios, sendo elas: 1.º) **AMAR - AMIGOS ASSOCIADOS DE ARIRANHA; 2.º) ASSOCIAÇÃO ESPIRITA CAMINHO DE LUZ; 3.º) ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE COMBATE AO CANCER; 4.º) RODEIO CLUBE DE ARIRANHA; e 5.º) SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARIRANHA E REGIÃO, todas com sede no Município de Ariranha-SP.** As quais foram aprovadas, eleitas e empossadas por unanimidade pelos sócios presentes, formando-se aí o Conselho Comunitário da Associação Comunitária Artística e Cultural, para o período de mandato coincidente ao da Diretoria Executiva eleita. Eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Comunitário, o Sr Presidente, agora reeleito, deu por encerrado os trabalhos e a reunião, solicitando a mim que lavrasse esta ata, que vai assinada por mim e pelo presidente. Ariranha-SP, 1.º de agosto de 2.013. NADA MAIS CONTINHA EM DITO TEOR. Ariranha-SP, 16 de Setembro de 2015.

Catrine Menegueiro  
Secretaria-RG/SSP/SP 41.098-464-4

Clever Antonio Tinim Zam  
Presidente - RG / SSP / SP 5.987.631-1

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP

Reconheço por semelhança as  
firmas de: CATRINE MENEGUELLO e  
CLEVER ANTONIO TINIM ZAM, dou  
fé.  
Ariranha, 16 de Setembro de 2015.  
Em testemunha da verdade.

Clever Autodie Timen Zam  Indigenes Zam  Cetina Menzacke

Certifico e dou fé que a ata da assembleia para eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, realizada em 31 (trinta e um) de julho de 2.013, da **"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA"**, de Ariranha-SP, foi arquivada, nesta data, junto ao processo registrado sob número 128, folhas 123, Livro A, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, desta comarca de Santa Adélia-SP. Protocolada sob número 959, Livro 5. Santa Adélia-SP, 15 (quinze) de outubro de 2.015 - A Oficial Substituta  (Renata Lopes de Souza Afonso), a digitou.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
ARIRANHA - SP

( ) Clever Antônio Tinim Zarn - Oficial  
(✓) Claudiene Zarn - Substituta

25 NOV 2015

Autentico esta cópia reprográfica conforme  
original a min apresentado, do que dou  
VALIDOAMENTE com selo de autenticidade.

Requerimento (0860949)

SEI 53900.050615/2015-94



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
REGISTRO GERAL 5.987.631-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/AGO/2008  
NOME CLEVER ANTÔNIO TINIM ZAM  
FILIAÇÃO DEZIDERIO ZAM  
E IOLANDA FILOMENA NAREZI  
NATURALIDADE ARIRANHA - SP DATA DE NASCIMENTO 09/NOV/1953  
DOC ORIGEM SANTA ADELIA-SP  
ARIRANHA  
CC: LV.B16 /FLS.293 /N.001943  
CPF 618365168/00  
01 Delegado Divisionário  
LEIA 7/10 DE 2008/03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
ARIRANHA - SP.

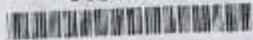
- ( ) Clever Antônio Tinim Zam - Oficial  
( ) Claudiene Zam - Substituta

14 OUT 2015  
Autenticado  
AUTENTICAÇÃO

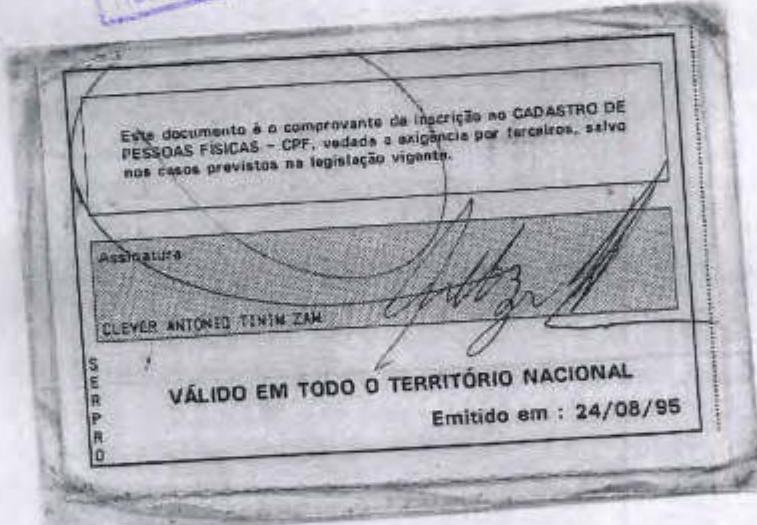
Autentico esta cópia reprodutiva conforme  
original a mim apresentado, do que dou fé  
(Valido somente com selo de autenticidade)



Série B-486  
063503-0



Série B-486  
063503-0



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

54.973.160-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/AGO/96

MARIA DE FATIMA DA SILVA GREJO

JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

MARIA JOSE DOS REIS SILVA

DATA DE NASCIMENTO  
FLORESTOPOLIS - PR 06/JUL/1972

SANTA ADELIA SP  
PALMARES PAULISTA  
CEP: 180 / N.º 000775

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
ARIRANHA - SP.  
Oficial Clever Antônio Tinim Zam  
Substituta Claudiene Zam

Delegado de Polícia  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.110 DE 29/08/83



16 SET 2015  
Meneguelo  
AUTENTICACAO

Autentico esta cópia reprodutiva conforme  
original a mim apresentado, do que dou fé  
(Valido somente com selo de autenticidade)

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura:

Maria de fatima da silva grejo

MARIA DE FATIMA DA SILVA GREJO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 31/07/96



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
ARIRANHA - SP.

- (1) Clever Antônio Tinim Zam - Oficial  
(1) Claudiene Zam - Substituta

16 SET 2015  
Meneguelo  
AUTENTICACAO

Autentico esta cópia reprodutiva conforme  
original a mim apresentado, do que dou fé  
(Valido somente com selo de autenticidade)





VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO 41.075.790-1 DATA DE EXPEDICAO 19/MAI/2009

GERAL

NOME JOSE RENATO MENEGHELLO

FILIAÇÃO RICARDO ALESSANDRO MENEGHELLO

E MARLENE GOBI

NATURALEDADE S.ADELIA -SP DATA DE NASCIMENTO 10/MAR/1994

DOC. ORIGEM SANTA ADÉLIA-SP

ARIRANHA

CN:LV.A9 /FLS.177 /N.001973

CPF

0070AA127622

Assinatura do Delegado de Polícia de Ariranha - SP  
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
ARIRANHA - SP.

- ( ) Clever Antônio Tinim Zam - Oficial  
( ) Claudiene Zam - Substituta

10 SET 2015

*Meneguelo*  
AUTENTICACAO



Série B-511  
029162-6



Série B-511  
029162-6



Autentico esta cópia reprodutiva conforme  
original a mim apresentado, do que dou fé.  
(Valido somente com selo de autenticidade)



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
ARIRANHA - SP.

- ( ) Clever Antônio Tinim Zam - Oficial  
( ) Claudiene Zam - Substituta

10 SET 2015

*Meneguelo*  
AUTENTICACAO



Autentico esta cópia reprodutiva conforme  
original a mim apresentado, do que dou fé.  
(Valido somente com selo de autenticidade)

Leandro Mota  
prodem  
**XEROX**  
(17) 3576-1661



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
REGISTRO  
41.098.464-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/MAI/2002  
NOME CATRINE MENEGUELO  
FILIAÇÃO VALDEMIR MENEGUELO  
E DULCINEIA APARECIDA DE SOUZA  
MENEGUELO  
NATURALIDADE ARIRANHA - SP  
DOC. ORIGEM SANTA ADELIA/SP  
ARIRANHA  
CN:LV.AS /FLS.37 /N.001038  
CPF

ASSINATURA DO DIRETOR  
ARIRANHA - SP  
DE 29/08/83

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

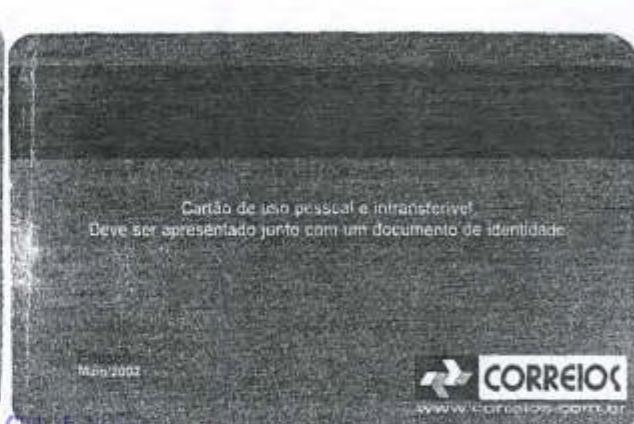
( ) Clever Antônio Tinim Zam - Oficial  
( ) Claudiene Zam - Substituta

Assinatura do Diretor

DE 29/08/83

16 SET 2015  
*Claudiene Zam*  
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprodutiva conforme  
original a mim apresentado, do que dou fé.  
(Valido somente com selo de autenticidade)



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

ARIRANHA - SP  
( ) Clever Antônio Tinim Zam - Oficial  
( ) Claudiene Zam - Substituta

16 SET 2015  
*Claudiene Zam*  
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprodutiva conforme  
original a mim apresentado, do que dou fé.  
(Valido somente com selo de autenticidade)

00194.56979 45040.011780 43002.551216 7 63840000006600

## Recibo do Pagador

**Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL****SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF  
CEP: 70.070-940**Data do Processamento  
25/11/2015 -Nosso Número(Seq-dv)  
50400117843-  
0025-51Vencimento  
31/03/2015**1. Informações**

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2015:

Quantidade de estações:

A - TODOS OS TIPOS DE ESTAÇÃO - 1

Estação(s)/Indicativo(s): - 687293332

25/11/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:38:36  
665919729 0344**2. Mensagem**

Nº Fisiel:50400117843

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es)2014 e de outra(s) receita(s)

**3. Regras**

Acrescimo de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Multa: R\$ 13,20 - Juros: R\$ 5,61

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

**- Valor calculado para pagamento até : 30/11/2015****OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS**

ARIRANHA - SP.

(1) Clever Antônio Tinim Zam - Oficial

✓ Claudiene Zam - Substituta

25 NOV 2015

AUTENTICACAO

AUTENTIC

	<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</b>	Código do Recolhimento 12672 Número (NRO) de Referência - FISTEL 504001178430026 Competência
Nome do Contribuinte/Recolhedor: <b>ASS. COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA</b>	Vencimento 31/03/2015	
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	CNPJ/CPF Contribuinte 01746872000166	
<b>1. Informações:</b>		
ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0 UG ARRECADAÇÃO: 413001 Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2015: Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTAÇÃO - 1	Unidade Favorecida 413001/41231	
	(=) Valor do Principal 10,00	
	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa 2,00	
	(+) Juros/Encargos 0,85	
GRU - Simples	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total 12,85	

858600000004 128503631260 720492650402 011784300262

25/11/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:30:37  
665919729

	<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</b>	COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA
Nome do Contribuinte/Recolhedor: <b>ASS. COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA</b>	Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)	
Endereço: <b>RUA DOUTOR OLIVEIRA NEVES 505 CENTRO - 15960000 - Ariranha/SP</b>	Código de Barras 858600000004-4 12850363126-0 720492650402-2 01178430026-2	
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Data do pagamento 25/11/2015	
<b>1. Informações</b>	Valor em Dinheiro 12,85	
- Multa: R\$ 2,00 - Juros: R\$ 0,85 - Não conceder desconto/abatimento/dedução	Valor em Cheque 0,00	
Outro boleto poderá ser obtido no site: <a href="http://sistemas.anatel.gov.br/boleto">http://sistemas.anatel.gov.br/boleto</a>	Valor Total 12,85	
	NR.AUTENTICACAO 5,585,38F,636,507,813	
GRU - Simples	(=) Valor do Principal 10,00	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa 2,00	
	(+) Juros/Encargos 0,85	
	(+) Outros Acréscimos	
	(+) Valor Total 12,85	

http://sistemas.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta\_Boleto.asp?esp=S&Fisca=50400117843@0026&DataCalc=25/11/2015&IndImpMulti=true&CotaUnica.. 1/3



Ajuda | Imprimir

00194.56979 45040.011780 43002.317212 9 60190000006600

## Recibo do Pagador

**Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL****SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF  
CEP: 70.070-940**Data do Processamento  
25/11/2015 -Nosso Número(Seq-dv)  
50400117843-  
0023-17Vencimento  
31/03/2014**1. Informações**

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:

Quantidade de estações:

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

Estação(s)/Indicativo(s): - 68729332

25/11/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:38:39  
665919729 0345**2. Mensagem**

Nº Fisiel: 50400117843

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

**3. Regras**

Acréscido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Multa: R\$ 13,20 - Juros: R\$ 12,72

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 30/11/2015

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
ARIRANHA - SP.( ) Clever Antônio Timim Zam - Oficial  
( ) Cláudirane Zam - Substituta

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569794504001178043002317212960190000006600	50400117843002317
NOSSO NÚMERO	00456974
CONVENIO	
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC	
AG/COD. BENEFICIARIO	1607/00333218
DATA DE VENCIMENTO	31/03/2014
DATA DO PAGAMENTO	25/11/2015
VALOR DO DOCUMENTO	66,00
MULTA/JUROS	25,92
<b>VALOR COBRADO</b>	<b>91,92</b>

NR. AUTENTICAÇÃO C, EAD, 63F, 82F, 084, 3F6  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

(=)Valor do Documento <b>66,00</b>	(+)Multa/Juros <b>25,92</b>	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado <b>91,92</b>
---------------------------------------	--------------------------------	----------------------	----------------------------------

Pagador: ASS. COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA  
CNPJ/CPF: 01746872000166

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL**

00194.56979 45040.011780 43002.317212 9 60190000006600

Local de Pagamento PÁGAVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento <b>31/03/2014</b>
Beneficiário <b>Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL</b>					Receita 4130131607- 1/333.218-7
<b>ANATEL/FISTEL - CNPJ: 02.772.704/0001-08</b>					
Data do Documento 25/11/2015	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 25/11/2015	Nosso Número 50400117843-0023-17
Nº da Conta/Responsável Carteira 18.256	Especie R\$	Quantidade	Valor		(=)Valor do Documento <b>66,00</b>
<b>1. Informações</b>					(-)Desconto/Abatimento *****
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil - Após vencimento Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. - Multa: R\$ 13,20 - Juros: R\$ 12,72 - Não conceder desconto/abatimento/dedução Outro boleto poderá ser obtido no site: <a href="http://sistemas.anatel.gov.br/boleto">http://sistemas.anatel.gov.br/boleto</a>					(-)Outras Deduções *****
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança</b>					(+)Mora/Multa/Juros <b>25,92</b>
Pagador: ASS. COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA RUA DOUTOR OLIVEIRA NEVES 505 CENTRO - 15960000 - Ariranha/SP					(+)Outros Acréscimos *****
					(=)Valor Cobrado <b>91,92</b>

[http://sistemas.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta\\_Boleto.asp?resp=S&Fistel=50400117843@0023&DataCalc=25/11/2015&IndimpMult=true&CotaUnica](http://sistemas.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fistel=50400117843@0023&DataCalc=25/11/2015&IndimpMult=true&CotaUnica) 1/3

TESOURO NACIONAL

Ajuda

Imprimir

	<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</b>	Código do Recolhimento 12672 Número (NRO) de Referência - FISTEL 504001178430024 Competência
Nome do Contribuinte/Recolhedor: <b>ASS. COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA</b>	Vencimento 31/03/2014	CNPJ/CPF Contribuinte 01746872000166
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Unidade Favorecida 413001/41231	
<b>1. Informações:</b>	(=) Valor do Principal 10,00	
ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0 UG ARRECADAÇÃO: 413001 Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014: Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1	(-) Descontos/Abatimento *****	
<b>2. Mensagem</b> Nº Fisiel:50400117843	(-) Outras deduções *****	
<b>3. Regras</b> - Multa: R\$ 2,00 - Juros: R\$ 1,93 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - <b>Valor calculado para pagamento até : 30/11/2015</b>	(+) Mora/Multa 2,00	
Outro boleto poderá ser obtido no site: <a href="http://sistemas.anatel.gov.br/boleto">http://sistemas.anatel.gov.br/boleto</a>	(+) Juros/Encargos 1,93	
GRU - Simples	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total 13,93	

858700000006 139303631262 720492650402 011784300246

25/11/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:30:37  
665919729 0343

	<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</b>	COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA
Nome do Contribuinte/Recolhedor: <b>ASS. COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA</b>	Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIÃO(REF) 24	
Endereço: <b>RUA DOUTOR OLIVEIRA NEVES 505 CENTRO - 15960000 - Ariranha/SP</b>	Código de Barras 85870000000-6 13930363126-2 72049265040-2 01178430024-6	
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Data do pagamento 25/11/2015	
<b>1. Informações</b>	Valor em Dinheiro 13,93	
- Multa: R\$ 2,00 - Juros: R\$ 1,93 - Não conceder desconto/abatimento/dedução	Valor em Cheque 0,00	
Outro boleto poderá ser obtido no site: <a href="http://sistemas.anatel.gov.br/boleto">http://sistemas.anatel.gov.br/boleto</a>	Valor Total 13,93	
GRU - Simples	Nº AUTENTICACAO F.34A.330.200.250.D27	36
<b>OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS ARIRANHA - SP.</b>	Unidade Favorecida 413001/41231	
<a href="http://sistemas.anatel.gov.br/Boleto/Internet/PrintBoleto.aspx?TempoSubFisico=0&amp;NroBoleto=01178430024&amp;DataCalc=25/11/2015&amp;IndImpMult=true&amp;ColaUnica...">http://sistemas.anatel.gov.br/Boleto/Internet/PrintBoleto.aspx?TempoSubFisico=0&amp;NroBoleto=01178430024&amp;DataCalc=25/11/2015&amp;IndImpMult=true&amp;ColaUnica...</a> 1/3	(=) Valor do Principal 10,00	
<i>+1 Cláudene Zan - Substituta</i>	(-) *****	
	Descontos/Abatimento *****	
	(-) Outras deduções *****	
	(+) Mora/Multa 2,00	
	(+) Juros/Encargos 1,93	
	(+) Outros Acréscimos	



C | AR

Destinatário:

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
PRAÇA XV DE NOVEMBRO, nº 242 - 1º Andar - Salas 107/110  
FLORIANÓPOLIS - SC - CENTRO  
CEP 88010-970



D. H.

( ETIQUETA DO CARMIM MP )

Remetente:

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA  
RUA ADALBERTO NETO, nº 579 - CENTRO  
ARIRANHA -SP-  
CEP 15960-000

**PREENCHER COM LETRA DE FÉRMA**

AR

ENDEREÇO / ADRESSE	SCE/CGRC Of. nº 32002/2015/SEI-MC, 29 de setembro de 2015 53900-050615/2015-94 <b>Associação Comunitária Artística E Cultural De Ariranha</b> Rua Doutor Oliveira Neves, nº 505 - Centro 15.960-000 Ariranha - SP
CEP / CODE POSTAL	
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION	
<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  <b>Cláudia Baldini</b>	
DATA DE RECEBIMENTO: DATE DE LIVRATION <b>27/10/15</b>	
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  <b>ALEX MARCHEZIM</b> Agente de Correios Matrícula: 89170695 <b>AC ARIRANHA</b>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LA VERS	
75240200-0 FCB463 / 16	



CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JH 00163531 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA BRASIL/UNICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Secretaria de Estado da Comunicação Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública do Ministério das Comunicações

Esplanada das Minas, 1 - Centro, Edifício B, Anexo B, Sala 300

CIDADE / VILLE : Brasília - DF

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTISTICA E CULTURAL DE  
ARIRANHA - CNPJ/MF 01.746.872/0001-66  
Rua Adalberto Neto, 579, centro, ARIRANHA-SP-  
CEP 15960-000

REF: NOTA TÉCNICA N° 22025/2015/SEI-MC  
PROC: 53900.050615/2015-94  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.746.872/0001-66, com sede na cidade de Ariranha-SP, na Rua Adalberto Neto, 579, centro, CEP 15960-000, mantenedora da RÁDIO NOVA ERA FM, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. CLEVER ANTONIO TINIM ZAM, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 5.987.631-1 e do CPF/MF 618.365.168-00, brasileiro, tabelião, casado, residente e domiciliado em Ariranha-SP, na Rua Rui Barbosa, 822, centro, expõe e requere o seguinte:

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, vem perante a Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998 - Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que faz com a apresentação dos documentos constantes de relação inclusa.

Ariranha-SP, 27 de Junho de 2016

Clever Antonio Tinim Zam  
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP

Reconheço por semelhança a firma  
de: CLEVER ANTONIO TINIM ZAM,  
dou fé.

Ariranha, 28 de Junho de 2016.  
Em testemunho  
Firmo o que  
da verdade.



DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
Em 30/06/16 às 15:00 horas  
Assinatura: Ponceiros



Associação Comunitária Artística e Cultural de  
Ariranha - CNPJ/MF 01.746.872/0001-66  
Rua Adalberto Neto, 579, centro, ARIRANHA-SP-  
CEP 15960-000

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE  
OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

- I - Estatuto Social atualizado,
- II - Ata de Eleição da diretoria em exercício registrada no Registro de Pessoas Jurídicas,
- III - Prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes,
- IV - Último relatório do Conselho Comunitário
- V - Declaração assinada pelo Presidente da Associação interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Ariranha-SP, 27 de junho de 2016

Clever Antonio Tihim Zam  
Presidente

Associação Comunitária Artística e Cultural de  
Ariranha - CNPJ/MF 01.746.872/0001-66  
Rua Adalberto Neto, 579, centro, ARIRANHA-SP-  
CEP 15960-000

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.746.872/0001-66, com sede na cidade de Ariranha-SP, na Rua Adalberto Neto, 579, centro, CEP 15960-000, mantenedora da RÁDIO NOVA ERA FM, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. CLEVER ANTONIO TINIM ZAM, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 5.987.631-1 e do CPF/MF 618.365.168-00, brasileiro, tabelião, casado, residente e domiciliado em Ariranha-SP, na Rua Rui Barbosa, 822, centro, DECLARA seguinte:

Que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA (responsável pelo Serviço de Radiodifusão Comunitária - RÁDIO NOVA ERA FM), instalada na localidade de Ariranha-SP, na Rua Adalberto Neto, 579, centro, ENCONTRA-SE com suas instalações e equipamentos em conformidade com a ultima autorização do MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes de sua licença de funcionamento.

Sem mais, do que dou fé.

Ariranha-SP, 27 de Junho de 2016

Clever Antonio Tinim Zam  
Presidente

Ilmo Sr  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de  
Santa Adélia-SP,



Clever Antonio Tinim Zam, RG/SSP/SP 5.987.631-1 e CPF/MF 618.365.168/00, brasileiro, casado, tabelião, residente em Ariranha-SP, à Rua Prudente de Moraes, 42, centro, na qualidade de Presidente da Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria se digne proceder o arquivo da inclusa Ata da Reunião da Assembléia Extraordinária realizada aos 30 de Junho último, bem como da cópia de mudança do Estatuto, juntado ao Processo registrado sob n.º 128, fls. 123, do livro A, desse Serviço Registral, para que produza seus efeitos legais.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Ariranha-SP, 15 de julho de 2010

Clever Antonio Tinim Zam

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
ARIRANHA - SP.

Clever Antônio Tinim Zam - Oficial  
 Cláudirone Zam - Substituta

27 JUN 2016

*Cláudirone Zam*  
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia fotográfica conforme  
original apresentado, do qual dou fé.  
Valido somente com selo de autenticidade.



Leandro Mota  
Indust.  
XEROX  
(17) 3576-1667

**Ata de Reunião da Assembléia Geral**



Em trinta (30) de junho de dois mil e dez (2010), na nova sede da Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, sítia à Rua Adalberto Neto, n.º 579, centro, às 19:30 horas, reuniram-se os associados fundadores e efetivos em atendimento ao Edital de Convocação de 18 de junho último para tratar da seguinte ordem do dia: Mudança do Estatuto da Associação e outros assuntos, sob a Presidência do Presidente Clever Antonio Tinim Zam, que convidou a ministra Secretaria Catrine Meneguello, para secretariar os trabalhos. Os presentes assinaram a Lista de Presença em livro próprio, atingindo quorum suficiente para a realização da reunião. O Presidente apresentou aos presentes, proposta de Mudança do Estatuto da Associação, com parecer favorável da Diretoria Executiva, baseado em modelo padrão para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pelo Ministério das Comunicações, acompanhada de respectiva minuta. A qual após lida, analisada e discutida pelos presentes, foi aprovada por unanimidade, em toda a sua composição. Passando assim, doravante, o Estatuto da Associação ter o seguinte teor:

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA - ESTATUTO SOCIAL - I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA,**

doravante denominada ACACA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração inceterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de ARIRANHA, Estado SÃO PAULO, com sede, na Rua Adalberto Neto, n.º 579, centro. Parágrafo Único - A ACACA utilizará como denominação fantasia RADIO NOVA ERA FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

**Art.2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como: I - beneficiar a comunidade com vistas a: a) dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o esporte;**

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS**  
Comunidade de Ariranha - SP  
(1) Clever Antônio Tinim Zam - Sociofundador;  
(1) Claudine Zam - Substituta

27 JUN 2016

*Leandro Mota*  
*XEROX*  
(17) 3576-1667

Autenticação  
Autêntico esta cópia reproduzida do original a mim apresentado feito em 27/06/2016.  
Assinante: Clever Antônio Tinim Zam - Sociofundador



pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II - respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. II - DOS ASSOCIADOS - Art. 5º ARIRANHA - Serão admitidos como

( ) Cesar Antônio Tinim Zam - Oficial  
( ) Claudiene Zam - Substituta

27 JUN 2016

  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta cópia reproduzida conforme  
mostra a mídia apresentado, do que dou fé  
e falso somente com selo de autenticidade!





associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. **Art. 6º** - A ACACA será composta pelas seguintes categorias de associados: I - **Fundadores**. São Associados Fundadores as pessoas que compareceram na Assembleia de Fundação da ACACA, inclusive no Livro de Presença. II - **Efetivos**. São Associados Efetivos pessoas físicas ou jurídicas indicados e admitidos em Assembleia Geral, que deverão aceitar e respeitar o Estatuto da ACACA. III - **Colaboradores**. São Associados Colaboradores pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da ACACA, e que desenvolvam trabalho de colaboração, através da capacitação de cada um, tendo em vista as necessidades da Associação. **Parágrafo único:** Somente os associados que estiverem em dia com as suas contribuições à ACACA, poderão exercer os direitos previstos neste artigo. **Art. 7º** - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral. **Art. 8º** - São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral; c) representar a associação nos casos específicos determinados pela Diretoria; d) cooperar com os demais membros da Diretoria na consecução das finalidades da ACACA; e) desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos que lhe forem confiados; f) acatar todas as deliberações emanadas dos departamentos da associação; g) pagar pontualmente suas contribuições; h) solicitar da Diretoria, por escrito, informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à Associação; i) recorrer à Assembleia Geral em casos de punição imposta pela Diretoria; j) oferecer sugestões à Diretoria no interesse da consecução dos objetivos sociais; k) respeitar e cumprir todas as disposições deste estatuto. **Art. 9º** - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL FONHAS, que, frenze a procedência da solicitação,  
ARIRANHA - SP  
(1) Cleverton Alvim Zam - Substituta  
severa e imediatamente à Assembleia Geral, convocada  
(2) Claudiene Zam - Substituta

27 JUN 2016

AUTENTICACAO

Autentico esta cópia reproduzida conforme  
mostra o meu apresentador, do que em  
11/06/2016 sinto-me com base no



3

Leandro Mota  
XEROX  
11713576-1667

especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

**III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º** - São órgãos da ACACA: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário.

**Art. 11º** - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACACA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de Fevereiro, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada quatro (4) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

**§ 1º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**§2º** - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de cito (8) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACACA e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

**§3º** - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

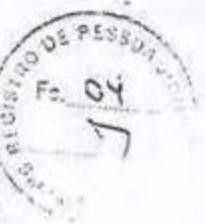
**§4º** - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta (30) dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

**Art. 12º** - Oficial de Registro Civil e Notas ACACA, Órgão ARIRANHA - SP.

( ) Clever Antônio Timim Zam - Oficial  
( ) Gaudirene Zam - Substituta



Autentico esta cópia reproduzida conforme  
original apresentado, do que sou  
único portador com todo seu autenticidade.



executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (4) anos, permitida a reeleição.

**§1º** - A Diretoria da **ACACA** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º. **§ 2º** - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 18 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. **Art. 13º** -

**São atribuições:** I ) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a **ACACA** em atos públicos ou internos; d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ACACA**; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: **Ao Presidente compete:** representar a **ACACA**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; **Ao Vice Presidente** compete: auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, desempenhar as atividades que forem destinadas, cooperar com os demais

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS  
ARIRANHA SP  
(1) Clever Antônio Timim 26m Oficial  
(2) Cláudia Mota - Isso é sua autenticação  
27 JUN 2015

27 JUN 2015

*Leandro Mota*  
AUTENTICAGAO

Autentico esta cópia reproduzida conforme  
original a mim apresentado do que consta  
é valida somente com selo de autenticidade



5

Leandro Mota  
XEROX  
11735761661

membros da diretoria, substituir o Presidente em caso de vacância do cargo ou impedimento; **Ao Tesoureiro compete:** gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **ACACA**, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado; **Ao Secretário compete:** secretariar as reuniões da diretoria e das Assembleias, redigir e lavrar as atas, cuidar do expediente e da correspondência, manter sob sua guarda os arquivos da **ACACA**, gerir e supervisionar os trabalhos da secretaria, superintender os serviços gráficos e publicações editadas. **Art. 14º** - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. **Parágrafo único** - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. **IV - DAS ELEIÇÕES** - **Art. 15º** - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três (3) dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, **ARIRANHÉ REGISTRO CIVIL EDÉCIMO (1/10)** de associados aptos a votar. **Clever Antônio Tijim Zam - Oficial** - É vedada a participação de associados de mais de uma chapa, bem





como o voto cumulativo ou por procuração. §2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento (20%) dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral. V - DA PROGRAMAÇÃO - Art. 16º - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, exceituadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO - Art. 17º - O Patrimônio e Receita da ACACA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado. VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO - Art. 18º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes. Art. 19º - A dissolução da ACACA ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia. VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 20º - Os casos omissos neste estatuto serão OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
ARIRANA - SP.  
(1) Clever Antônio Zape do Brasil associado que se achar prejudicado. Art.  
J. Claudiene Zain - Substituta

27 JUN 2016

7

*Jaudice*  
AUTENTICACAO

Autentico esta cópia reproduzida conforme  
original a mim apresentado da sua origem  
é Valida somente com sede de autenticador.



21º - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 30 (trinta) de Junho de 2010 (dois mil e dez) e entra em vigor na data de sua averbação no Registro n.º 128 do livro A de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Adélia-SP, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião. Eu, (a) Catrine Meneguello, escrevi a presente ata que vai em seguida assinada por todos os presentes. (consta as assinaturas de Clever Antonio Tinim Zam, Catrine Meneguello, Luiz Afonso Timoteo, José Aparecido Juvenazzo, Romeu Marques de Carvalho, Alcides Pereira Lopes, Sonia Cristina Souza Araújo, Valdemar Alves de Araújo, René Jorge Salil Gomes, Ana Maria da Silva, José Carlos Berto, Suzana Galhardi, Elizabeth Regina Peres, Vera Lucia da Costa, Gláucia Aparecida Tambra, Benedito Teodoro Leite, Luciana D. Teodoro Leite, Magali Souza Leite, Sebastião José da Silva). Nada mais, continha em dito teor. ARIRANHA-SP, 27 de junho de 2010. ////////////////

Clever Antônio Tinim Zam  
Presidente





reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

**Art. 3º** - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**Art. 4º** - A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

**Art. 6º** - A ACACA será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores. São Associados Fundadores as pessoas que compareceram na Assembleia de Fundação da ACACA, inclusive no Livro de Presença.
- II. - Efetivos. São Associados Efetivos pessoas físicas ou jurídicas indicados e admitidos em Assembleia Geral, que deverão aceitar e respeitar o Estatuto da ACACA.
- III - Colaboradores. São Associados Colaboradores pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da ACACA, e que desenvolvam trabalho de colaboração, através da capacitação de cada um, tendo em vista às necessidades da Associação.

Parágrafo único: Somente os associados que estiverem em dia com as suas contribuições à ACACA, poderão exercer os direitos previstos neste artigo.

**Art. 7º** - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

**Art. 8º** - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- c) representar a associação nos casos específicos determinados pela Diretoria;
- d) cooperar com os demais membros da Diretoria na consecução das finalidades da ACACA;
- e) desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos que lhe forem confiados;
- f) acatar todas as deliberações emanadas dos departamentos da associação;
- g) pagar pontualmente suas contribuições;
- h) solicitar da Diretoria, por escrito, informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à Associação;
- i) recorrer à Assembleia Geral em casos de punição imposta pela Diretoria;
- j) oferecer sugestões à Diretoria no interesse da consecução dos objetivos sociais;
- k) respeitar e cumprir todas as disposições deste estatuto.

**Art. 9º** - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-



la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO



**Art. 10º** - São orgãos da ACACA:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

**Art. 11º** - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACACA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de Fevereiro, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada quatro (4) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço (1/3) dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito (8) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACACA e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta (30) dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

**Art. 12º** - A Diretoria da ACACA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (4) anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ACACA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

ARARIPE - PE

( ) Clever Antônio Timim Zam - Oficial

( ) Claudiene Zam - Substituta

27 JUN 2015



**Art. 13º - São atribuições:**

**I) Da Diretoria:**

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACACA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACACA;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

**II) De cada dirigente:**

- a) **Ao Presidente compete:** representar a ACACA, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- b) **Ao Vice Presidente compete:** auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, desempenhar as atividades que lhe forem destinadas, cooperar com os demais membros da diretoria, substituir o Presidente em caso de vacância do cargo ou impedimento;
- c) **Ao Tesoureiro compete:** gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACACA, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
- d) **Ao Secretário compete:** secretariar as reuniões da diretoria e das Assembleias, redigir e lavrar as atas, cuidar do expediente e da correspondência, manter sob sua guarda os arquivos da ACACA, gerir e supervisionar os trabalhos da secretaria, superintender os serviços gráficos e publicações editadas.

**Art. 14º -** O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

4

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

APIRANHA - SP.

( ) Clever Antônio Tinim Zam - Oficial

( ) Claudene Zam - Substituta

116.715



27 JUN 2016  
AUTENTICAÇÃO  
Autentique esta cópia regravada conforme  
original apresentado, ou não.  
Valido somente com selo de autenticidade.



Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

**Art. 15º** - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três (3) dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo (1/10) de associados aptos a votar.

**§1º** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

**§2º** - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento (20%) dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 16º** - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 17º** - O Patrimônio e Receita da ACACA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

#### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

**Art. 18º** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

ARIRANHA - SP.

(1) Clever Antônio Tinim Zam - Oficial  
(1) Claudiene Zam - Substituta



5

**Art. 19º** - A dissolução da ACACA ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia.

### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

**Art. 21º** - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 30 (trinta) de Junho de 2010 (dois mil e dez) e entra em vigor na data de sua averbação no Registro n.º 128 do livro A de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Adélia-SP, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Ariranha-SP, 30 de Junho de 2010

Clever Antonio Tinim Zam  
Presidente

Elisabete Regina Peres  
Advogada OAB-SP n.º 131.078

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
ARIRANHA - SP.

(1) Clever Antônio Tinim Zam - Oficial  
(2) Claudiene Zam - Substituta

27 JUN 2016

*Claudiene Zam*  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta cópia reproduzida conforme  
original a mim apresentado, de que é  
Válida somente com seu de autenticidade.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA



Reconheço por semelhança as  
firmas de: ELISABETE REGINA  
PEREZ e CLEVER ANTONIO TINIM  
ZAM, dou fé.  
Ariranha, 15 de Julho de 2010.  
Em testemunho da verdade.  
Firma



*Claver Antônio Tinim Zam* *Claudiene Zam*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA					
COMARCA DE SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO					
CNPJ/MF 49.063.588/0001-48					
Protocolo sob nº	548	fls.	-152-	Livro	- A-1 -
Averbação sob nº	-06-	fls.	081	Livro	A-2 , à margem do registro
nº	-128-	de	Registro Civil de Pessoa Jurídica.		
Observação: Instrumento Particular de Alteração de Estatuto da					
Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha.					
Averbação.					
Santa Adélia SP,	-21-	de	-julho-	de	-2010-
O Oficial Designado					
<i>Rodolfo Lopes de Souza</i>					

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**  
**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA**



Aos trinta e um (31) dias do mês de Julho de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Ariranha, do Estado de São Paulo, na sede da Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, localizada na Rua Adalberto Neto, no prédio de n.º 519, centro, às 19:30 horas, reuniram-se os sócios convocados por notificação escrita e pessoal, acompanhada de cópia do Edital de Convocação com a seguinte ordem do dia: I - eleição da diretoria executiva; II - eleição do conselho comunitário; III - outros assuntos; datado de 21/07/2013, com cópia afixada na sede da associação e divulgada pela Rádio Nova Era FM. Os presentes assinaram presenças no livro próprio de n.º 01, instalando-se a Assembleia Ordinária para a apreciação, discussão e aprovação da ordem do dia constante do citado Edital de Convocação. Pelos sócios presentes, foi indicado o Sr. Clever Antonio Tinim Zam para presidir os trabalhos e a reunião, e a Sra Catrine Meneguello para secretariar. Inicialmente o presidente, após constatar quorum legal para as decisões, agradeceu a todos pela presença, informando que a reunião tinha por objetivo principal eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Comunitário da associação para o mandato de 1º (primeiro) de agosto de 2013 (dois mil e treze) a 1º (primeiro) de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis). Constatou-se que por não ter sido apresentado requerimentos de registros de chapas, em tempo hábil, deu por suspenso os trabalhos por trinta (30) minutos, para que os sócios presentes compussem chapas concorrentes. Decorrido o tempo suspenso, os presentes, após considerações, apresentaram uma única chapa de consenso, assim composta: CLEVER ANTONIO TINIM ZAM, RG/SSP/SP 5.987.631-1 e CPF/MF 618.365.168-00, brasileiro, tabelião, casado, residente e domiciliado em Ariranha-SP, na Rua Rui Barbosa, 822, centro, PARA PRESIDENTE. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GREJO, RG/SSP/SP 34.973.160-3 e CPF/MF 213.986.228-77, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada em Ariranha-SP, na Rua Rui Barbosa, 822, centro, PARA VICE-PRESIDENTE. JOSÉ RENATO MENEGHELO, RG/SSP/SP 41.075.790-1 e CPF/MF 424.593.098-56, brasileiro, estudante, solteiro, maior, residente e domiciliado em Ariranha-SP, na Rua 15 de Novembro, 537, centro, PARA TESOUREIRO, e CATRINE MENEGUELO, RG/SSP/SP 41.098.464-4 e CPF/MF 330.780.588-67, brasileira, escrevente de cartório, solteira, maior, residente e domiciliada em Ariranha-SP, na Rua Pedro Berça, 222, centro, PARA SECRETÁRIA. Cujos nomes e respectivos cargos, foram ~~eleitos~~ <sup>OFICIAL DE REGISTRO EM 8 NOTAS</sup> eleitos por unanimidade e empossados, formando-se assim a nova Diretoria Executiva da Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha para aquele

PRENOTACAO PJ  
959

27 JUN 2016

AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta cópia reprodução certa  
original a mim apresentado, do que é  
Válido somente com selo de autenticidade.



Leandro Mota  
XEROX  
(17) 3576-1661

periodo. Ato contínuo, o Presidente, apresentou aos sócios uma relação de nomes de entidades e associações para formação do Conselho Comunitário, as quais serão sempre representadas, em reuniões e atividades, por seus diretores executivos em pleno exercícios, sendo elas: 1.º) AMAR - AMIGOS ASSOCIADOS DE ARIRANHA; 2.º) ASSOCIAÇÃO ESPIRITA CAMINHO DE LUZ; 3.º) ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE COMBATE AO CANCER; 4.º) RODEIO CLUBE DE ARIRANHA; e 5.º) SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARIRANHA E REGIÃO, todas com sede no Município de Ariranha-SP. As quais foram aprovadas, eleitas e empossadas por unanimidade pelos sócios presentes, formando-se aí o Conselho Comunitário da Associação Comunitária Artística e Cultural, para o período de mandato coincidente ao da Diretoria Executiva eleita. Eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Comunitário, o Sr Presidente, agora reeleito, deu por encerrado os trabalhos e a reunião, solicitando a mim que lavrasse esta ata, que vai assinada por mim e pelo presidente. Ariranha-SP, 1.º de agosto de 2.013. NADA MAIS CONTINHA EM DITO TEOR. Ariranha-SP, 16 de Setembro de 2015.

*Clever Antonio Tinim Zam*  
Clever Antonio Tinim Zam  
Presidente-RG/SSP/SP 6.987.531-1

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP

Viajante de São Paulo  
Reconheço por semelhança as  
firmas de: CATRINE MENEGUELO e  
CLEVER ANTONIO TINIM ZAM, dou  
fé:  
Ariranha, 16 de Setembro de 2015.  
Em testemunha: Cláudirene Zam  
Firma: Clever Antonio Tinim Zam

Clever Antonio Tinim Zam     Cláudirene Zam     Catrine Meneguelo



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA ADÉLIA-SP	
Documentos:	116715-33-21
Do Titular:	H5 9.4
Do Titular:	H5 1.87
Do Titular:	H5 1.72
Do Clube:	H5 2.25
Tech. Juiz(a):	H5 2.25
Do Mandado:	H5 0.17
Ao HAB.: Ofício:	H5 0.25
Conselho/Outros:	H5 0.25
Total:	H5 54.11

Protocolado sob número 959 - Livro 5. Santa Adélia-SP, 15 (quinze) de outubro de 2.015. - A Oficial Substituta, *Renata Lopes de Souza Afonso*, a digitei. -

*Renata Lopes de Souza Afonso*  
Oficial Substituta

Certifico e dou fé que a ata da assembleia para eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, realizada em 31 (trinta e um) de julho de 2.013, da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA", de Ariranha-SP, foi arquivada, nesta data, junto ao processo registrado sob número 128, folhas 123, Livro A, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, desta comarca de Santa Adélia-SP. Protocolado sob número 959 - Livro 5. Santa Adélia-SP, 15 (quinze) de outubro de 2.015. - A Oficial Substituta, *Renata Lopes de Souza Afonso*, a digitei. -

Associação Comunitária Artística e Cultural de  
Ariranha - CNPJ/MF 01.746.872/0001-66  
Rua Adalberto Neto, 579, centro, ARIRANHA-SP-  
CEP 15960-000

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.746.872/0001-66, com sede na cidade de Ariranha-SP, na Rua Adalberto Neto, 579, centro, CEP 15960-000, mantenedora da RÁDIO NOVA ERA FM, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. CLEVER ANTONIO TINIM ZAM, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 5.987.631-1 e do CPF/MF 618.365.168-00, brasileiro, tabelião, casado, residente e domiciliado em Ariranha-SP, na Rua Rui Barbosa, 822, centro, DECLARA seguinte:

Que seus DIRETORES são brasileiros e maiores de dezoito anos, o que para tanto junta à presente, cópias autenticadas de seus respectivos RGs, sendo eles:

PRESIDENTE: CLEVER ANTONIO TINIM ZAM

VICE-PRESIDENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GREJO

TESOUREIRO: JOSÉ RENATO MENEGUELO

SECRETARIA: CATRINE MENEGUELO

Ariranha-SP, 27 de Junho de 2016

Clever Antonio Tinim Zam  
Presidente



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.987.631-1 DATA DE EXPEDICAO 29/AGO/2008

NOME CLEVER ANTONIO TINIM ZAM

PLACAO DEZIDERIO ZAM

E IOLANDA FILOMENA NAREZI

NATURALIDADE ARIRANHA - SP DATA DE NASCIMENTO 09/NOV/1953

DOC ORIGEM SANTA ADELIA-SP

ARIRANHA

CC:LV.B16 /FLS.293 /N.001943

CPF 618365168/00

RES. ARIRANHA - SP Amb. Trat. ZAM - Oficial

01 Delegado Divisionario

Assinatura do Delegado

16 SET 2015

*Leandro Mota*

AUTENTICACAO

Autentico esta copia reprodutiva conforme  
original, a mim apresentado, do que dou fe  
(Valido somente com selo de autenticidade)



Leiline Meneguelo  
Escrevente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

ARIRANHA - SP.

- Clever Antonio Tinim Zam - Oficial  
 Claudiene Zam - Substituta

16 SET 2015

*Leandro Mota*

AUTENTICACAO

Autentico esta copia reprodutiva conforme  
original, a mim apresentado, do que dou fe  
(Valido somente com selo de autenticidade)

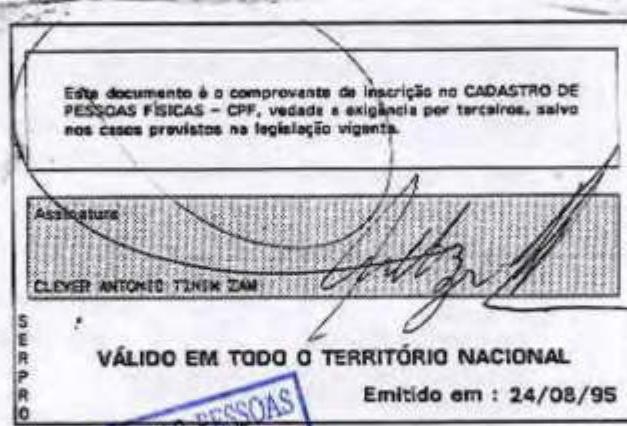


Leiline Meneguelo  
Escrevente

Série B-486  
063503-0



Série B-486  
063503-0





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.973.160-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/SET/2014

NOME MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GREJO

FILIAÇÃO JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

E MARIA JOSÉ DOS REIS SILVA

MUNICÍPIO PRADO FERREIRA - PR DATA DE NASCIMENTO 06/JUL/1972

DOC ORIGEM SANTA ADÉLIA-SP

PALMARES PAULISTA

CC:LV.B05 /FLS.180 /N.000775

CNPJ 213986228/77

173 Delegado Divisório Roberto Avine de Polícia IIRGD-SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83



Série: B-750  
088.386-4



Série: B-750  
088.386-4



CÓPIA EXTRAIDA POR  
CONTABILIDADE BRIGHENTI  
(17) 3576-1411  
ARIRANHA - SP



Série B-511  
029162-6



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 41.075.790-1 DATA DE 19/MAI/2009  
GERAL EXPEDICAO

NOME JOSE RENATO MENEGHELLO

FILHOS RICARDO ALESSANDRO MENEGHELLO

E MARLENE GOBI

NATURALIDADE S.ADELIA -SP DATA DE NASCIMENTO 10/MAR/1994

DOC. ORIGEM SANTA ADÉLIA-SP

ARIRANHA

CN:LV.A9 /FLS.177 /N.001973

CPF 0070AAA9135051

LEI Nº 1.196 DE 29/07/1964  
ASSINATURA DO TITULAR

*Zam*

23 JUN 2016

*Claudine Zam*

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia regrafia do original a mim apresentado, no que  
(Valido somente com selo de autenticidade)

Série B-511  
029162-6

Leandro Mota  
XEROX  
(11) 3576-1661



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 41.098.464-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/MAI/2002

NOME CATRINE MENEGUELLO

PUNDO VALDEMIR MENEGUELLO

E DULCINEIA APARECIDA DE SOUZA MENEGUELLO

NATURALIDADE ARIRANHA - SP DATA DE NASCIMENTO 06/MAR/1985

DOC. ORIGEM SANTA ADELIA/SP

ARIRANHA

GN:LV.A5 /FIS.37 /N.001038

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR E NOTA FISCAL



Leandro Mota  
XEROX  
(11) 3576-1651

Conselho Comunitário da Associação Comunitária  
Artística e Cultural de Ariranha  
CNPJ/MF 01.746.872/0001-66

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

Nós infra-assinados, na qualidade de representantes das entidades que formam o CONSELHO COMUNITÁRIO da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, (responsável pela RÁDIO NOVA ERA FM), autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de ARIRANHA - ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Portaria n.º 88 publicada no DOU de 28/01/2004 e Decreto Legislativo n.º 382 publicado no DOU de 31/07/2006, apresentamos a quem possa interessar e em conformidade com o art. 116 da Portaria n.º 4.334/2015-SEI-MC, o seguinte RELATÓRIO sobre as atividades executadas pela RÁDIO NOVA ERA FM:

- A Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, vem mantendo com regularidade o serviço de radiodifusão perante a comunidade,
- Diariamente, o Serviço de Radiodifusão executa, através de pessoas da comunidade, programação ao vivo, divulgando informações e notícias de interesses sociais e da comunidade,
- Dá oportunidade às entidades de classes, religiosas e filantrópicas, divulgando seus comunicados e informações de interesses público,
- Periodicamente promove eventos de lazer e integração junto à comunidade,
- Através de seus locutores, divulga atividades educativas e jornalísticas,
- Diariamente abre espaço às entidades religiosas, dentro de sua grade de programação,

- Não se tem notícias, até o presente momento, que o Serviço de Radiodifusão da Associação, tenha feito qualquer discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

ARIRANHA-SP, 01 DE JUNHO DE 2016

*Zam*  
*Van*  
*AMIGOS ASSOCIADOS DE ARIRANHA-AMAR*  
(responsável: Vania Helena Rici - RG/SSP/SP 21.577.177)  
*Thais*  
*Ariran*

ASSOCIAÇÃO ESPIRITA CAMINHO DE LUZ  
(responsável: Thais de Souza Soares - RG/SSP/SP 41.098.140-0)

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CANCER DE  
ARIRANHA-AVCC  
(responsável: Ana Maria Picossi - RG/SSP/SP 5.636.956)

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARIRANHA E REGIÃO  
(responsável: José Carlos Bento - RG/SSP/SP 21.577.176)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP



Reconheço por semelhança as  
firmas de: VANIA HELENA RICI,  
THAIS DE SOUZA SOARES, ANA MARIA  
PICOSSI e JOSE CARLOS BENTO, dou  
fóe.  
Ariranha, 28 de Junho de 2016.  
Em testemunho  
Firma 1 116715 FIRMA 2 0070AA0011202

Vereador de Ariranha

Clever Antonio Tavares Zam

Claudineia Zara







OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

Clever Antonio Tinim Zam

TITULAR

Claudirene Zam

SUBSTITUTA

Rua Prudente de Moraes, 54 - TEL/FAX: (17)  
15960-000 - Ananha - SP. - 3676-1247



VALIDADE TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

41.098.146-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/MAR/2001

THAIS DE SOUZA SOARES

JOSE CARLOS SOARES

CLEMENTINA DOS SANTOS SOUZA SOARES

NASCIMENTO BERNARDO DO CAMPO - 01/AGO/1985

SP

DOC. DE PESSOA SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

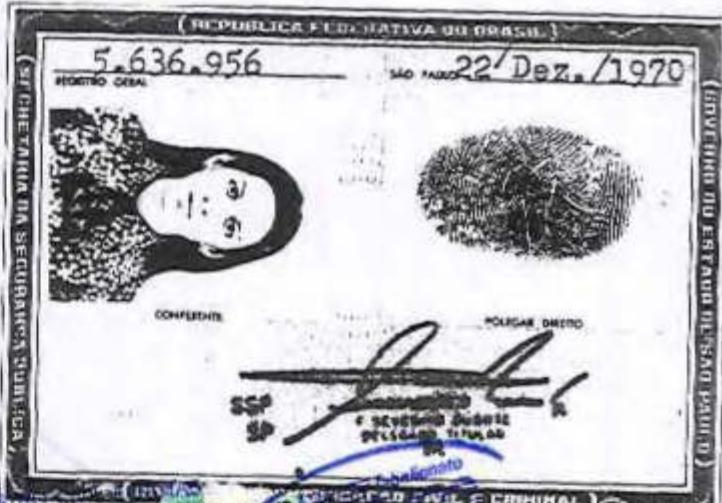
SÃO BERNARDO DO CAMPO

CN:LV.A244/FLS.102V/N.157786

ASSINATURA DO DIRETOR

E N° 116 DE 26/08/2013





Leandro Mota  
XEROX  
(11) 3526-6667

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMELTON DALATI

210

2.100-3



José Carlos Bento

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

## OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

ARIRAMPA-SP

(1) Clever Antônio Tinim Zam - Oficial

(4) Cláudiene Zam - Substituto

23 JUN 2016

  
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia regravada  
original a mim apresentado, de  
Valgo somente com selo de



Associação Comunitária Artística e Cultural de  
Ariranha - CNPJ/MF 01.746.872/0001-66  
Rua Adalberto Neto, 579, centro, ARIRANHA-  
SP - CEP 15960-000

DECLARAÇÃO SOBRE ENTIDADE MEMBRO DO CONSELHO  
COMUNITÁRIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.746.872/0001-66, com sede na cidade de Ariranha-SP, na Rua Adalberto Neto, 579, centro, CEP 15960-000, mantenedora da RÁDIO NOVA ERA FM, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. CLEVER ANTONIO TINIM ZAM, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 5.987.631-1 e do CPF/MF 618.365.168-00, brasileiro, tabelião, casado, residente e domiciliado em Ariranha-SP, na Rua Rui Barbosa, 822, centro, EXPÕE E DECLARA O SEGUINTE:

Que a entidade RODEIO CLUBE DE ARIRANHA, encontra-se com sua documentação irregular, e inclusive sem diretoria atual, razão pela qual não comparece do RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO.

Ariranha-SP, 27 de junho de 2016

Clever Antonio Tinim Zam  
Presidente

ENTRADA DO CARAVO SP/1

**Remetente:**

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE  
**ARIRANHA**  
RADIO NOVA ERA FM  
Rua Adalberto Neto, 579, centro  
**ARIRANHA SP**  
CEP 15960-000



**Destinatário:**

Ao  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletronica  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
BRASILIA - DF  
CEP 70044-900



IM RIO 2016.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 30012/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**RAPHAEL GARCIA DE SOUZA**

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

**Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 53900.050615/2015-94, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**, sediada em Ariranha/SP, para renovação da outorga referente ao período de 31 de Julho de 2006 a 31 de Julho de 2016.

2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1282829** e o código CRC **5782A004**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício  
nº 30012/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050615/2015-94 - Nº SEI: 1282829



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 30013/2016/SEI-MCTIC

OFI\_REN.CAR.PREC\_RCOM\_INF

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**

Rua Doutor Oliveira Neves, nº 505 - Centro

15.960-000 - Ariranha - SP

CNPJ nº 01.746.872/0001-66

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 53900.050615/2015-94.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 31 de Julho de 2006 a 31 de Julho de 2016, protocolizado sob o nº 53900.050615/2015-94, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.

2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.

3. Por essa razão, não é necessário que a Entidade possua, neste momento, qualquer outro documento com vistas à comprovação de sua regularidade na execução do serviço em comento ou perante os demais órgãos de fiscalização.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 16/08/2016, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1282834** e o código CRC **B5EE4065**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30013/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050615/2015-94 - Nº SEI: 1282834



**Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha**  
**Rua Adalberto Neto, 579, centro**  
**CEP 15960.000 - ARIRANHA SP**

Ariranha-sp, 29 de Agosto de 2016

**Oficio nº 013/2016**

**Assunto: Oficio 30013/2016-SEI**

**Ref. Proc. 53900.050615/2015-94**

Prezada Coordenadora,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que, recebemos referido ofício.

Entretanto, informamos que o endereço atual e correto da **Associação é o da Rua Adalberto Neto, 579, centro, Ariranha-SP - CEP 15960-000**, conforme já consta de informações constantes do processo em epígrafe.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Clever Antonio Tinim Zam  
Presidente

A

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco R, 3º andar  
**BRASILIA - DF**  
 CEP 70044-900

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

02/09/16 14:00 horas

Assinatura: Conceição



DESTINATARIO:

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3º ANDAR  
BRASÍLIA - DF  
CEP 70044-900



( ETIQUETA OU CARMIMO MP )

**REMETENTE:**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIANHA**

**HUA ADALBERTO NETO, 579, CENTRO**

**ARIANHA SP**

**CEP 15960-000**

AR

NOME OU RAZÃO SOC.

ENDERECO / ADR.

CEP / CODE POSTAL

**SCE/CGRC****OFICIO nº 30013/2016/SEI- MCTIC, de 16/08/2016****Nº DO PROCESSO: 53900.050615/2015-94****ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE  
ARIRANHA**RUA DOUTOR OLIVEIRA NEVES, Nº 505 - CENTRO  
15.960-000 ARIRANHA - SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITY / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

26/01/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

LÚCIO P. ANGELOTTI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPRESARIO /  
SIGNATURE DE L'AGENCE / Matr. 89170695  
Agente de Correios  
AC - ARIRANHA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

Anexo recebimento de of 30013-2016 (1347782) SEI 53900.050615/2015-94 / pg. 1

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JG 09142670 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

20/02/2016  
AGÊNCIA MINICOM

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/		
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Políticas de Serviços de Comunicação Eletrônica

Endereço dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-C

CEP 04144-900 — Brasília - DF

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.746.872/0001-66 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/03/1997
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>A.C.A.A.</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R ADALBERTO NETO</b>		NÚMERO <b>579</b>
CEP <b>15.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARIRANHA</b>
UF <b>SP</b>		
ENDERECO ELETRÔNICO <b>CONTARI3@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(17) 3576-1430 / (17) 3576-1327</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/1999</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/10/2016 às 09:19:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/10/2016



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASS. COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA  
**CNPJ:** 01.746.872/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:21:03 do dia 26/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



## JUSTIÇA ELEITORAL

## CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **CLEVER ANTONIO TINIM ZAM** (Título Eleitoral: **040160450191** e CPF: **618.365.168-00**) é **PRESIDENTE (exercício 11/05/2016 a Indeterminado)** do orgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMDB - 15 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Orgão Partidário: **Diretório**  
Abrangência: **MUNICIPAL - ARIRANHA/SP**  
Vigência: **Início: 08/08/2015 Final: Indeterminada**  
Código: **\$RMT.TZEI.HR3R.YH\$+.**  
Certidão emitida às: **26/10/2016 09:25:08**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

## CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **MARIA DE FATIMA DA SILVA GREJO** (Título Eleitoral: **238433570191** e CPF: **213.986.228-77**) é **SECRETÁRIO GERAL** (exercício **08/08/2015** a Indeterminado) do orgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMDB - 15 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Orgão Partidário: **Diretório**  
Abrangência: **MUNICIPAL - ARIRANHA/SP**  
Vigência: **Início: 08/08/2015 Final: Indeterminada**  
Código: **L13F.PTX8.6RXL.MAVB.**  
Certidão emitida às: **26/10/2016 09:25:59**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação  
Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 8717/2016/SEI-MCTIC

AO COORDENADOR-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS.

Assunto: **Solicitação de abertura de Processo de Apuração de Infração.**

Processo nº: **53900.050615/2015-94.**

1. Foram encontrados indícios de que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**, entidade que requer renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ariranha, estado de São Paulo, estaria infringindo o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao manter **vínculo político**, uma vez que o Presidente, Clever Antônio Tinim Zam, e a Vice-Presidente, Maria de Fátima da Silva Grejo, exercem, respectivamente, os cargos de Presidente e de Secretária-Geral do órgão de direção do PMDB, em Ariranha - SP, conforme consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral, 1456201.

2. Dessa forma, solicito abertura de Processo de Apuração de Infração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 07/11/2016, às 10:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1456202** e o código CRC **19AFA386**.

## Anexos

Não Possui.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

Coordenação de Fiscalização de Regime Legal

**Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação da Outorga.**

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária,

Informamos que foi instaurado o Processo de Apuração de Infração nº **01250.000583/2016-65**, em face da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA** (CNPJ 01.746.872/0001-66), autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha/SP, em razão da existência de indícios de vínculo de natureza político-partidária, conforme apuração nos autos do processo de renovação de outorga nº 53900.050615/2015-94, o que é vedado pelos artigos 11 da Lei nº 9.612/1998 e 25, III, § 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 13/02/2017, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1504705** e o código CRC **ODD41857**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.050615/2015-94

SEI nº 1504705



## JUSTIÇA ELEITORAL

## CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **CLEVER ANTONIO TINIM ZAM** (Título Eleitoral: **040160450191** e CPF: **618.365.168-00**) é **PRESIDENTE (exercício 11/05/2016 a Indeterminado)** do orgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMDB - 15 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Orgão Partidário: **Diretório**  
Abrangência: **MUNICIPAL - ARIRANHA/SP**  
Vigência: **Início: 08/08/2015 Final: Indeterminada**  
Código: **LWIR.LT1A.3TQP.KENC.**  
Certidão emitida às: **07/02/2017 10:44:52**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

## CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **MARIA DE FATIMA DA SILVA GREJO** (Título Eleitoral: **238433570191** e CPF: **213.986.228-77**) é **SECRETÁRIO GERAL** (exercício **08/08/2015** a Indeterminado) do orgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMDB - 15 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Orgão Partidário: **Diretório**  
Abrangência: **MUNICIPAL - ARIRANHA/SP**  
Vigência: **Início: 08/08/2015 Final: Indeterminada**  
Código: **PDVE.UN\$#/Z\$\$.VYXM.**  
Certidão emitida às: **07/02/2017 10:45:07**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

**Ministério das Comunicações**  
Secretaria de Serviço de Radiodifusão  
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão  
**ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM**

## Identificação do Processo

Número: 53900.050615/2015 Localidade / UF: ARIRANHA/SP

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA

Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

### Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

## 2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação (Requerimento 1216559):

- 1) Requerimento de renovação: fl. 1.
- 1.1) Data do recebimento: 30/6/2016.
- 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: fls. 14 a 19.
  - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
  - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;
  - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: Sem previsão;
  - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, ?a?;
  - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
  - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
  - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos: art. 12 (quatro anos);
  - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 20/21. (1º/8/2013 - 1º/8/2017)  
Presidente: Clever Antônio Tinim Zam;  
Vice-Presidente: Maria de Fátima da Silva Grejo;  
Secretário(a): Catrine Meneguelo;  
Tesoureiro(a): José Renato Meneghello.
- 4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 23 a 27.
- 5) CNPJ: Certidões CNPJ 1455159.
- 6) Certidão Negativa da Anatel: Certidões SIGEC 1455164.
- 7) Declaração de conformidade: fl. 4.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 28, 29 e 35. Irregular.

#### \*\*\*PENDÊNCIAS:

- No estatuto social: (I) não há previsão do direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas; e (II) não está expresso que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez.
- Na Ata de eleição da diretoria encaminhada consta que o mandato será de 1º.8.2013 a 1º.8.2016, corresponde a três anos, o que diverge do previsto no estatuto social, que seria de quatro anos.
- O Conselho Comunitário deve ser composto por representantes de entidades legalmente instituídas, excluída a própria executora e a Administração Pública direta e indireta. Portanto, uma vez que a ?Rodeio Clube de Ariranha encontra-se com sua documentação irregular?, a Associação deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar novo relatório sobre a grade de programação.
- O Presidente, Clever Antônio Tinim Zam e a Vice-Presidente, Maria de Fátima da Silva Grejo, exercem, respectivamente, os cargos de Presidente e de Secretária-Geral do órgão de direção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), em Ariranha - SP, o que configura vínculo político.

#### \*\*\*CONCLUSÕES:

- Em razão da constatação do vínculo político, e tendo em vista o art. 132, III da Portaria, será sugerida

a não renovação da outorga.

- Será elaborada Nota Técnica a fim de cientificar a Radiodifusora acerca da decisão.

---

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 2806/2017/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.050615/2015-94.**

Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ariranha**, estado de **São Paulo**.

## **ANÁLISE**

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 30/6/2016 (fl. 1 do Requerimento 1216559), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava no mesmo dia. Portanto, o pedido de renovação de outorga é tempestivo.

3. Dito isso, após análise dos autos e de consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (1665507), verificou-se que o Presidente, Clever Antônio Tinim Zam e a Vice-Presidente, Maria de Fátima da Silva Grejo, exercem, respectivamente, os cargos de Presidente e de Secretária-Geral do órgão de direção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), em Ariranha - SP, o que configura vínculo político de acordo com o art. 25, § 2º, I, "b" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015.

4. De acordo com o art. 132, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, a existência de vínculo é vício de **caráter insanável**. Ademais, conforme previsão do art. 137, parágrafo único da mesma Portaria, o dispositivo já está em vigor, uma vez que transcorreu o prazo de um ano da publicação da Portaria.

5. Portanto, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III - constatada a existência de vínculo", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

## **CONCLUSÃO**

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pela **não renovação** da outorga da Entidade. Sugere-se, ainda, que a Requerente seja instada a se manifestar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 07/02/2017, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/02/2017, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1665514** e o código CRC **4F2564A0**.

## Minutas e Anexos

Certidões TSE 1665507.

---

**Referência:** Processo nº 53900.050615/2015-94

SEI nº 1665514



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 4959/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**

Rua Doutor Oliveira Neves, nº 505 - Centro

15.960-000 - Ariranha - SP

CNPJ nº 01.746.872/0001-66

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.050615/2015-94.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2806/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/02/2017, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1665539** e o código CRC **86BB4173**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4959/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050615/2015-94 - Nº SEI: 1665539



Correios  
BRASIL  
R\$ 10,95  
13.02.17 - 16:18  
CARTA  
AOV VIA POSTAL (BR)

SCE/SERCO  
Ofício nº 4959 /2017/SEI-MCTIC, 09/02/2017  
53900.050615/2015-94  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE  
ARIRANHA  
RUA DOUTOR OLIVEIRA NEVES, Nº 505 - CENTRO  
15.960-000 ARIRANHA - SP

D AO REMETENTE

AR



LNUDE

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>AVIS CN07</b>	<b>AR</b>	JR 69427549 8 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
13 FEV 2017		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
AGÊNCIA MINICOM		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</b> Serviço Público Federal Ministério das Comunicações <b>ENDEREÇO / ADRESSE</b> Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo 8, Sala 306-D 70044-900 - Brasília - DF		
CIDADE / LOCALITÉ		UF
		BRASIL
<b>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO</b> <b>RETOUR</b>		
<b>RETURN</b> <b>CN 15</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Unknown (Desconhecido) <input type="checkbox"/> Refused (Recusado) <input type="checkbox"/> Moved (Mudou-se) <input type="checkbox"/> Unclaimed (Não procurado) <input type="checkbox"/> Insufficient/Non-existent address (Endereço insuficiente/ não existente) <input type="checkbox"/> Refused by Customs (Recusado pela alfândega)		
Return date: (Data da devolução) <u>15/02</u>		
 ALEX MARCHEZIM Agente de Correios Matr. 89170695 AC - ARIRANHA		
<small>Serviço Público Federal            Ministério das Comunicações            Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica            Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica            Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo 8 Sala 306-D            70044-900 - Brasília - DF</small>		

**RETURN** **CN 15**

- Unknown (Desconhecido)
- Moved (Mudou-se)
- Insufficient/Non-existent address (Endereço insuficiente/ não existente)
- Refused (Recusado)
- Unclaimed (Não procurado)
- Refused by Customs (Recusado pela alfândega)

Return date:  
 (Data da devolução) 15/02

  
 ALEX MARCHEZIM  
 Agente de Correios  
 Matr. 89170695  
 AC - ARIRANHA

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo 8 Sala 306-D  
 70044-900 - Brasília - DF



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 8800/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Clever Antônio Tinim Zam

Representante Legal da Associação comunitária Artística e Cultural de Ariranha

Rua Adalberto Neto, 579 - Centro

15960-000 - Ariranha/SP

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 53900.050615/2015-94.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 4959/2017/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) desconhecido.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade atualize junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://www.comunicacoes.gov.br/sei/cadsei> ou [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/03/2017, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1714155** e o código CRC **730451E4**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8800/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050615/2015-94 - Nº SEI: 1714155

NOME OU RAZÃO SOCIAL   	SERAD/CGRC Ofício nº 8800 /2017/SEI-MCTIC, 08/03/2017 53900.050615/2015-94 <b>CLEVER ANTÔNIO TINIM ZAM</b> ASS. COMUNIT. ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA RUA ADALBERTO NETO, 579 - CENTRO 15960-000 ARIRANHA/SP	
ENDEREÇO / ADRE		
CEP / CODE POSTAL		

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION	NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARE
--	---

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR  <i>Luciano V. da Camargo</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION  <i>08/03/17</i>	DISTRIBUIÇÃO DE ENTREGA / UNIFORME DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  <i>7</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LOGLABLE DU RECEPTEUR		

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR  <i>32.833.385-9</i>	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCE <i>DANILÓ CESAR COUTO</i> Quebra de Caixa O/ Grat Atend. Matr. 81138814	28 MAR 2017
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS ARIRANHA-DRSP		



**AVISO DE  
RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AR**

JR 69427805 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

13 MAR 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

14/03/17

20/03/17

21/03/17

13:15 h

13:25 h

14:10 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Elétrônica

Agência de Serviços de Comunicação Elétrônica

Ministérios, Bloco R, Alameda B. Gama 300-0

Brasília - DF

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--

Ariranha-SP, 27 de abril de 2.017.

OFICIO Nº 004/2.017

Para a Senhora

**INALDA CELINA MADIO**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 3º. Andar

**70044-900 – BRASÍLIA - DF**

Assunto: Resposta ao Ofício 8800/2017/SEI-MCTIC – Processo n.º 53900.050615/2015-94.

Prezada Senhora,

*Na condição de Diretora Geral da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, doravante denominada ACACA, em atenção ao ofício em epígrafe e à Nota Técnica nº 2806/2017/SEI-MCTIC, informamos:*

*1 – Devido às exigências implantadas por este Ministério através da Portaria nº 4334/2015-SEI-MC, fomos forçados a anteciparmos as eleições da Diretoria da ACACA já que o Presidente e a Vice-Presidente faziam parte da direção do Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em Ariranha-SP;*

*2 – Também, por consequência da Portaria citada, julgamos necessárias adequações no Estatuto da ACACA.*

*Assim, o ex-Presidente da ACACA, o Sr. Clever Antônio Tinim Zam, convocou a Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital que anexamos.*

*Laura*

Como pode ser observado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2016, que anexamos, fui eleita Diretora Geral.

Pela inexperiência e por falha administrativa, não providenciamos o registro da citada ata no Cartório das Pessoas Jurídicas de Santa Adélia. Somente após o recebimento do ofício em epígrafe é que atentamos para esta falha. Por consequência, estamos providenciando a averbação da Ata no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Santa Adélia/SP.

O nosso pedido de renovação da outorga da nossa Rádio Comunitária foi datado de 30 de junho de 2016, quando o Sr. Clever Antonio Tinim Zam era o Presidente.

Pela Portaria nº 4334/2015-SEI-MC, tínhamos prazo até o dia 21 de setembro de 2016 para suprimirmos os vícios que haviam, através do desligamento do Presidente e da Vice-Presidente dos cargos de dirigentes do diretório político ou pelo afastamento dos mesmos da diretoria da ACACA. Adotamos a segunda opção, portanto, tínhamos plena consciência de que fizemos o que deveria ser feito e que sanamos os vícios que existiam, todavia, falhamos em não registarmos a ata de eleição e consequentemente, por não a encaminharmos para esse Ministério.

Face ao exposto, solicitamos a consideração às ações que desenvolvemos, e especialmente, que desconsidere que haviam os vícios, e que, finalmente, nos conceda a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias para que recebamos e encaminhemos para a Vossa Senhoria, a ata da nossa eleição registrada em Cartório, bem como a nova versão do estatuto da ACACA.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos agradecimentos e votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Laura Catrine Grejo Tochetin*  
Laura Catrine Grejo Tochetin  
Diretora Geral.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE AIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 54 - Centro - Fone: (17) 3576-1247 - tabeliozam@ig.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: *Zam*  
LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN, em documento sem  
valor econômico, dou fé.  
Ariranha, 27 de abril de 2017.  
Em testo da verdade.  
(Qtd 1: Total R\$ 5,93)



**Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha**  
CNPJ-MF: 01.746.872/0001-66  
**Mantenedora da Rádio Nova Era FM**  
**Rua Adalberto Neto, 579 – Ariranha – SP**  
**Telefone: 17-35761630.**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ilmo(a) Sr.(a)

Fica V. Sa., nos termos do art. 11º do Estatuto, convocado(a) para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 31 de julho do corrente ano, às 20:00 horas, na sede da Associação sita à Rua Adalberto Neto, nº 579, centro, nesta cidade, para a seguinte ordem do dia:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Destituição da atual Diretoria;
- III – Eleição e Posse da Diretoria Executiva; e,
- IV – Formação do Novo Conselho Comunitário.

As chapas interessadas em concorrer às eleições deverão se inscrever junto à Secretaria da ACACA até o dia 28 de julho de 2016, atendendo ao Artigo 15 do Estatuto da ACACA e seus parágrafos, bem como apresentar a lista de indicados para a composição do novo Conselho Comunitário.

Ariranha-SP, 23 de julho de 2016.

Clever Antonio Tihim Zam

Presidente

Via Notificação-Ciente:

---

(Ciente – assinatura).

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO  
DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA –  
ACACA, DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E  
FORMAÇÃO DO NOVO CONSELHO COMUNITÁRIO.**

*Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 20h00, na sede social da Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha – ACACA, localizada à Rua Adalberto Neto, n.º 579, Centro, cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária - AGE os associados da Entidade, que no final assinam, objetivando a reforma do Estatuto da Entidade, conforme Edital de Convocação datado de 23 de julho de 2016.*

*Iniciando a Seção, o Sr. Clever Antonio Tinim Zam, assumiu a presidência da seção, agradeceu a presença de todos, e, solicitou a mim, Luiz Afonso Timóteo, que secretariasse a seção, o que aceitei e em seguida verifiquei que havia associados da ACACA em número suficiente para a realização da AGE.*

*Em seguida, o Presidente explanou sobre os motivos que ensejam a reforma do Estatuto da ACACA, inclusive objetivando adequações às exigências da Portaria do Ministério das Comunicações de número 4334/2015-SEI-MC, e solicitou-me que lesse a proposta da sua nova versão que segue:*

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**

**ESTATUTO SOCIAL**

**I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, doravante denominada ACACA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituida pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, com sede na Rua Adalberto Neto, n.º 579, centro.

Parágrafo único: A ACACA reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - A ACACA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e,
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e,
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ACACA será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, gratuitamente, pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACACA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação no livro de registro de atas da ACACA;

II – Efetivos – formada por todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem após o encerramento e registro da Ata de Fundação e que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA; e,

III – Colaboradores – formada por pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da ACACA, e que desenvolvam trabalho de colaboração com a mesma, através da capacitação de cada um, tendo em vista as necessidades da Associação e que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) voz e voto nas instâncias deliberativas;
- b) votar e ser votado para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- c) representar a ACACA nos casos específicos determinados pela Diretoria;
- d) cooperar com os demais membros da Diretoria na consecução das finalidades da ACACA;
- e) desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos que lhe forem confiados;
- f) acatar todas as deliberações dos departamentos da ACACA;
- g) pagar, pontualmente, suas contribuições, conforme estipulado pela AG;
- h) solicitar para a Diretoria, por escrito, informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à ACACA;
- i) recorrer à Assembleia Geral em casos de punições impostas pela Diretoria;

- j) oferecer sugestões à Diretoria no interesse da consecução dos objetivos sociais da ACACA; e,
- k) respeitar e cumprir todas as disposições deste estatuto.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da ACACA:

- a) Assembleia Geral - AG;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACACA será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena do mês de julho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e formação do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação para AG deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACACA e no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 4º - A AG convocada para alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos um ano, respeitadas as disposições do §1º.

Art. 12º - A Diretoria da ACACA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da ACACA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão: exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal; exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem; ser

dirigentes de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio e não poderão ser parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Art. 13º - O Conselho Comunitário, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ACACA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACACA;
- e) Apresentar relatório anual para a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e,
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

- a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACACA, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; movimentar conta bancária da entidade de forma conjunta com o Diretor Administrativo; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade; organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; implementar e supervisionar todos os aspectos concertentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos.
- b) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade; dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da entidade; assinar conta bancária conjunta com o Diretor Geral; assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da ACACA; secretariar as reuniões da diretoria; lavrar as atas e ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria; dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.
- c) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural; supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACACA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

#### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ACACA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ACACA, realizada no dia 31 de julho de 2016, e entrará em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

*Na sequência, o Presidente colocou em aprovação o Estatuto lido, que recebeu, por aclamação, aprovação de todos os associados presentes.*

*Por consequência o Presidente propôs a destituição da atual Diretoria o que foi aprovado por todos e consequentemente a Diretoria foi destituída.*

*Considerando que o Estatuto ora aprovado alterou o quadro diretivo da ACACA, e que somente uma chapa, com quatro membros em conformidade com o antigo Estatuto, se inscreveu para a eleição, o Presidente propôs a suspensão da AGE, por trinta (30) minutos, com a sugestão de que os inscritos discutessem e apresentassem uma proposta de consenso para a composição da nova Diretoria com somente três candidatos à cargos de Diretores, em conformidade com o estatuto acima. Os presentes aprovaram a sugestão e a seção foi suspensa conforme proposto.*

*Decorridos os trinta (30) minutos, a AGE foi reiniciada, momento no qual os associados inscritos para a composição da nova Diretoria apresentaram a seguinte proposta de composição da Diretoria:*

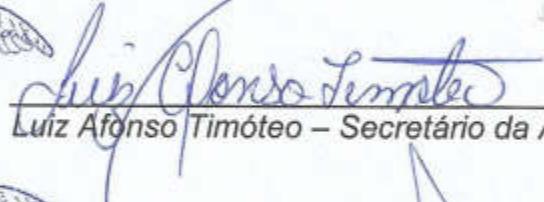


- Diretora Geral: Laura Catrine Grejo Tochetin, brasileira, casada, comerciária, detentora do RG nº 55.138.020-2 SSP-SP e do CPF nº 443.239.678-45, residente na Rua Rui Barbosa, nº 879, Centro, na cidade de Ariranha-SP;
- Diretora Administrativa: Eliane Leal, brasileira, solteira, doméstica, detentora do RG nº 13.930.154-4 SSP-PR e do CPF nº 280.619.648-56, residente na Rua Prudente de Moraes, nº 1.040, Centro, na cidade de Ariranha-SP; e,
- Diretor de Operações: Sebastião Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, tratorista, detentor do RG nº 30.377.550-6 SSP-SP e do CPF 905.191.089-49, residente na Rua São José, nº 900, Centro, na cidade de Ariranha-SP.

O Presidente então, colocou em votação a composição proposta, ocorrendo, por aclamação, a aprovação unanime dos presentes. Sendo assim, o Presidente da Seção deu posse a nova Diretoria cujo mandato será até o dia 31 de julho de 2.019.

Na sequência, o Presidente informou que a chapa inscrita e eleita apresentou a proposta de manutenção, por mais três anos, dos atuais membros do Conselho Comunitário. O que foi colocado em votação, por aclamação, o que foi aprovado por todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, e solicitou a mim, Luiz Afonso Timóteo, Secretário da AGE, que lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Está conforme o original transscrito do Livro de Atas n.º 001.

  
Luiz Afonso Timóteo – Secretário da AGE.

De acordo:

  
Clever Antonio Tinim Zam – Presidente da AGE.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 54 - Centro - Fone (17) 3576-1247 - tabeliao.zam@gmail.com.br

Válida Somente à Sede da Administradora  
Reconheço, por semelhança, às firmas de: (1) LUIZ AFONSO TIMÓTEO e (1) CLEVER ANTONIO TINIM ZAM, em documentos sem valor econômico, dou fé.  
Ariranha, 27 de abril de 2017.  
Em Teste  
(Qtd 2:Total R\$ 11,86)

Clever Antonio Tinim Zam

Cláudia Zam



Ariranha-SP, 27 de abril de 2.017.

OFICIO Nº 004/2.017

Para a Senhora

**INALDA CELINA MADIO**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 3º. Andar

**70044-900 – BRASÍLIA - DF**

Assunto: Resposta ao Ofício 8800/2017/SEI-MCTIC – Processo n.º 53900.050615/2015-94.

Prezada Senhora,

*Na condição de Diretora Geral da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, doravante denominada ACACA, em atenção ao ofício em epígrafe e à Nota Técnica nº 2806/2017/SEI-MCTIC, informamos:*

*1 – Devido às exigências implantadas por este Ministério através da Portaria nº 4334/2015-SEI-MC, fomos forçados a anteciparmos as eleições da Diretoria da ACACA já que o Presidente e a Vice-Presidente faziam parte da direção do Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em Ariranha-SP;*

*2 – Também, por consequência da Portaria citada, julgamos necessárias adequações no Estatuto da ACACA.*

*Assim, o ex-Presidente da ACACA, o Sr. Clever Antônio Tinim Zam, convocou a Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital que anexamos.*

*Laura*

Como pode ser observado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2016, que anexamos, fui eleita Diretora Geral.

Pela inexperiência e por falha administrativa, não providenciamos o registro da citada ata no Cartório das Pessoas Jurídicas de Santa Adélia. Somente após o recebimento do ofício em epígrafe é que atentamos para esta falha. Por consequência, estamos providenciando a averbação da Ata no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Santa Adélia/SP.

O nosso pedido de renovação da outorga da nossa Rádio Comunitária foi datado de 30 de junho de 2016, quando o Sr. Clever Antonio Tinim Zam era o Presidente.

Pela Portaria nº 4334/2015-SEI-MC, tínhamos prazo até o dia 21 de setembro de 2016 para suprimirmos os vícios que haviam, através do desligamento do Presidente e da Vice-Presidente dos cargos de dirigentes do diretório político ou pelo afastamento dos mesmos da diretoria da ACACA. Adotamos a segunda opção, portanto, tínhamos plena consciência de que fizemos o que deveria ser feito e que sanamos os vícios que existiam, todavia, falhamos em não registarmos a ata de eleição e consequentemente, por não a encaminharmos para esse Ministério.

Face ao exposto, solicitamos a consideração às ações que desenvolvemos, e especialmente, que desconsidere que haviam os vícios, e que, finalmente, nos conceda a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias para que recebamos e encaminhemos para a Vossa Senhoria, a ata da nossa eleição registrada em Cartório, bem como a nova versão do estatuto da ACACA.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos agradecimentos e votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Laura Catrine Grejo Tochetin*

Laura Catrine Grejo Tochetin  
Diretora Geral.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE AIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 54 - Centro - Fone: (17) 3576-1247 - tabeliozam@ig.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: *Zam*  
LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN, em documento sem  
valor econômico, dou fé.  
Ariranha, 27 de abril de 2017.  
Em testo da verdade.  
(Qtd 1: Total R\$ 5,93)



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA

## ESTATUTO SOCIAL

### I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, doravante denominada ACACA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, com sede na Rua Adalberto Neto, n.º 579, centro.

Parágrafo único: A ACACA reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - A ACACA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e,
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e,
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias.



§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ACACA será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, gratuitamente, pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACACA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação no livro de registro de atas da ACACA;

II – Efetivos – formada por todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem após o encerramento e registro da Ata de Fundação e que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA; e,

III – Colaboradores – formada por pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da ACACA, e que desenvolvam trabalho de colaboração com a mesma, através da capacitação de cada um, tendo em vista as necessidades da Associação que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) voz e voto nas instâncias deliberativas;
- b) votar e ser votado para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- c) representar a ACACA nos casos específicos determinados pela Diretoria;
- d) cooperar com os demais membros da Diretoria na consecução das finalidades da ACACA;
- e) desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos que lhe forem confiados;
- f) acatar todas as deliberações dos departamentos da ACACA;
- g) pagar, pontualmente, suas contribuições, conforme estipulado pela AG;
- h) solicitar para a Diretoria, por escrito, informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à ACACA;
- i) recorrer à Assembleia Geral em casos de punições impostas pela Diretoria;
- j) oferecer sugestões à Diretoria no interesse da consecução dos objetivos sociais da ACACA; e,
- k) respeitar e cumprir todas as disposições deste estatuto.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da ACACA:

- a) Assembleia Geral - AG;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACACA será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena do mês de julho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e formação do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos

associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação para AG deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACACA e no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 4º - A AG convocada para alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos um ano, respeitadas as disposições do §1º.

Art. 12º - A Diretoria da ACACA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da ACACA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão: exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal; exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem; ser dirigentes de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio e não poderão ser parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Art. 13º - O Conselho Comunitário, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais

como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ACACA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACACA;
- e) Apresentar relatório anual para a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e,
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

- a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACACA, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; movimentar conta bancária da entidade de forma conjunta com o Diretor Administrativo; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade; organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; implementar e supervisionar todos os aspectos concertentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos.
- b) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade; dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da entidade; assinar conta bancária conjunta com o Diretor Geral; assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da ACACA; secretariar as reuniões da diretoria; lavrar as atas e ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria; dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.
- c) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural; supervisionar e ter

sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACACA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

#### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria

absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ACACA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ACACA, realizada no dia 31 de julho de 2016, e entrará em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Ariranha-SP, 31 de julho de 2.016.

Presidente da AGE: Clever Antonio Tinim Zam.

Visto:

Elisabete Regina Perez - Advogada - OAB-SP n.º: 131.078

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP  
Rua Prudente de Morais, 54 - Centro - Fone (17) 3676-1247 - tabeliao.zam@ig.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) CLEVER ANTONIO TINIM ZAM e (1) ELISABETE REGINA PEREZ, em documentos sem valor econômico, dou fé.  
Ariranha, 27 de abril de 2017.  
Em Testo  
(Qtd 2:Total R\$ 11,86)

Clever Antonio Tinim Zam  Claudine Zam



01250.036199/2017-81

Ariranha, 14 de junho de 2.017.

OFICIO Nº 005/2017.

Para a Senhora  
**INALDA CELINA MADIO**  
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 3º. Andar  
70044-900 – BRASÍLIA - DF

Assunto: Resposta ao Ofício 8800/2017/SEI-MCTIC – Processo n.º 53900.050615/2015-94.

Prezada Senhora,

Na condição de Diretora Geral da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**, doravante denominada ACACA, em atenção ao ofício em epígrafe e à Nota Técnica nº 2806/2017/SEI-MCTIC, informamos que peticionamos no CADSEI, em 27 de abril de 2017, os seguintes documentos, que ora anexamos:

- Ofício 004/2017 da ACACA;
- Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para o dia 31 de julho de 2016;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 31 de julho de 2016.
- Estatuto Social, versão do dia 31 de julho de 2016.

Esclarecemos que o cadastramento e o peticionamento no CADSEI, fizemos em meu nome (pessoa física), por não constarmos no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas como responsável pela Associação como exige esse Ministério, pois ainda não conseguimos registrar a Ata da Assembleia Geral Extraordinária - AGE do dia 17 de julho de 2016, através da qual fui eleita Diretora Geral, o que está nos impossibilitando a atualização do CNPJ.

Infelizmente, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Adélia, mediante a nossa solicitação de averbação do Novo Estatuto Social e da Ata da AGE do dia 17 de julho de 2016, conforme pode ser constatado através da Nota Devolutiva 413 que anexamos, nos fez uma série de exigências, dentre as quais

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 10/06/17 às 16:00 horas

Assinatura: Conceição

Laura

*algumas que nos impõem nova reforma do Estatuto, implicando, consequentemente, na necessidade de mais tempo para regularizarmos a situação da ACACA junto à esse Ministério.*

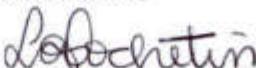
*Convocamos nova Assembleia Geral Extraordinária – AGE, cuja cópia de edital anexamos, a ser realizada no dia 17 de junho de 2017.*

*Hoje, ao tentarmos a petição de novos documentos, o CADSEI não abriu o campo para descrição e posterior anexação de documentos, razão pela qual, optamos por encaminhar o presente ofício para Vossa Senhoria através dos Correios.*

*Face ao exposto, solicitamos, além de especial atenção ao nosso Ofício nº 004/2017, que nos conceda nova prorrogação de prazo, desta feita por 45 (quarenta e cinco) dias, para que encaminhemos para a Vossa Senhoria, as atas das duas AGE, bem como as duas versões recentes do estatuto da ACACA (dos dias 31 de julho de 2016 e 17 de junho de 2017), com os devidos registros.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos agradecimentos e votos de elevada estima e consideração.*

Atenciosamente,

  
Laura Catrine Grejo Tochetin  
Diretora Geral.

Ariranha-SP, 27 de abril de 2.017.

OFICIO Nº 004/2.017

Para a Senhora

**INALDA CELINA MADIO**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 3º. Andar

**70044-900 – BRASÍLIA - DF**

Assunto: Resposta ao Ofício 8800/2017/SEI-MCTIC – Processo n.º 53900.050615/2015-94.

Prezada Senhora,

*Na condição de Diretora Geral da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, doravante denominada ACACA, em atenção ao ofício em epígrafe e à Nota Técnica nº 2806/2017/SEI-MCTIC, informamos:*

*1 – Devido às exigências implantadas por este Ministério através da Portaria nº 4334/2015-SEI-MC, fomos forçados a anteciparmos as eleições da Diretoria da ACACA já que o Presidente e a Vice-Presidente faziam parte da direção do Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em Ariranha-SP;*

*2 – Também, por consequência da Portaria citada, julgamos necessárias adequações no Estatuto da ACACA.*

*Assim, o ex-Presidente da ACACA, o Sr. Clever Antônio Tinim Zam, convocou a Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital que anexamos.*

*Laura*

Como pode ser observado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2016, que anexamos, fui eleita Diretora Geral.

Pela inexperiência e por falha administrativa, não providenciamos o registro da citada ata no Cartório das Pessoas Jurídicas de Santa Adélia. Somente após o recebimento do ofício em epígrafe é que atentamos para esta falha. Por consequência, estamos providenciando a averbação da Ata no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Santa Adélia/SP.

O nosso pedido de renovação da outorga da nossa Rádio Comunitária foi datado de 30 de junho de 2016, quando o Sr. Clever Antonio Tinim Zam era o Presidente.

Pela Portaria nº 4334/2015-SEI-MC, tínhamos prazo até o dia 21 de setembro de 2016 para suprimirmos os vícios que haviam, através do desligamento do Presidente e da Vice-Presidente dos cargos de dirigentes do diretório político ou pelo afastamento dos mesmos da diretoria da ACACA. Adotamos a segunda opção, portanto, tínhamos plena consciência de que fizemos o que deveria ser feito e que sanamos os vícios que existiam, todavia, falhamos em não registarmos a ata de eleição e consequentemente, por não a encaminharmos para esse Ministério.

Face ao exposto, solicitamos a consideração às ações que desenvolvemos, e especialmente, que desconsidere que haviam os vícios, e que, finalmente, nos conceda a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias para que recebamos e encaminhemos para a Vossa Senhoria, a ata da nossa eleição registrada em Cartório, bem como a nova versão do estatuto da ACACA.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos agradecimentos e votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Laura Catrine Grejo Tochetin*

Laura Catrine Grejo Tochetin  
Diretora Geral.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 54 - Centro - Fone (17) 3576-1247 - tabeliao.zam@gmail.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN, em documento sem valor econômico, dou fé.  
Ariranha, 27 de abril de 2017.  
Em testo da verdade.  
(Qtd 1:Total R\$ 5,90)

Clever Antônio Tinim Zam  Cleverine Zam


**Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha**  
**CNPJ-MF: 01.746.872/0001-66**  
**Mantenedora da Rádio Nova Era FM**  
**Rua Adalberto Neto, 579 – Ariranha – SP**  
**Telefone: 17-35761630.**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ilmo(a) Sr.(a)

Fica V. Sa., nos termos do art. 11º do Estatuto, convocado(a) para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 31 de julho do corrente ano, às 20:00 horas, na sede da Associação síta à Rua Adalberto Neto, nº 579, centro, nesta cidade, para a seguinte ordem do dia:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Destituição da atual Diretoria;
- III – Eleição e Posse da Diretoria Executiva; e,
- IV – Formação do Novo Conselho Comunitário.

As chapas interessadas em concorrer às eleições deverão se inscrever junto à Secretaria da ACACA até o dia 28 de julho de 2016, atendendo ao Artigo 15 do Estatuto da ACACA e seus parágrafos, bem como apresentar a lista de indicados para a composição do novo Conselho Comunitário.

Ariranha-SP, 23 de julho de 2016.

Clever Antonio Tinim Zam

Presidente

Via Notificação-Ciente:

Benedicto J. Brite

(Ciente – assinatura).

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO  
DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA –  
ACACA, DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E  
FORMAÇÃO DO NOVO CONSELHO COMUNITÁRIO.**

*Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 20h00, na sede social da Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha – ACACA, localizada à Rua Adalberto Neto, n.º 579, Centro, cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária - AGE os associados da Entidade, que no final assinam, objetivando a reforma do Estatuto da Entidade, conforme Edital de Convocação datado de 23 de julho de 2016.*

*Iniciando a Seção, o Sr. Clever Antonio Tinim Zam, assumiu a presidência da seção, agradeceu a presença de todos, e, solicitou a mim, Luiz Afonso Timóteo, que secretariasse a seção, o que aceitei e em seguida verifiquei que havia associados da ACACA em número suficiente para a realização da AGE.*

*Em seguida, o Presidente explanou sobre os motivos que ensejam a reforma do Estatuto da ACACA, inclusive objetivando adequações às exigências da Portaria do Ministério das Comunicações de número 4334/2015-SEI-MC, e solicitou-me que lesse a proposta da sua nova versão que segue:*

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**

**ESTATUTO SOCIAL**

**I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, doravante denominada ACACA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, com sede na Rua Adalberto Neto, n.º 579, centro.

Parágrafo único: A ACACA reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - A ACACA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e,
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e,
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ACACA será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, gratuitamente, pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACACA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação no livro de registro de atas da ACACA;

II – Efetivos – formada por todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem após o encerramento e registro da Ata de Fundação e que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA; e,

III – Colaboradores – formada por pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da ACACA, e que desenvolvam trabalho de colaboração com a mesma, através da capacitação de cada um, tendo em vista as necessidades da Associação e que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) voz e voto nas instâncias deliberativas;
- b) votar e ser votado para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- c) representar a ACACA nos casos específicos determinados pela Diretoria;
- d) cooperar com os demais membros da Diretoria na consecução das finalidades da ACACA;
- e) desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos que lhe forem confiados;
- f) acatar todas as deliberações dos departamentos da ACACA;
- g) pagar, pontualmente, suas contribuições, conforme estipulado pela AG;
- h) solicitar para a Diretoria, por escrito, informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à ACACA;
- i) recorrer à Assembleia Geral em casos de punições impostas pela Diretoria;

- j) oferecer sugestões à Diretoria no interesse da consecução dos objetivos sociais da ACACA; e,
- k) respeitar e cumprir todas as disposições deste estatuto.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São orgãos da ACACA:

- a) Assembleia Geral - AG;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACACA será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena do mês de julho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e formação do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação para AG deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACACA e no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 4º - A AG convocada para alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos um ano, respeitadas as disposições do §1º.

Art. 12º - A Diretoria da ACACA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da ACACA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão: exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal; exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem; ser

dirigentes de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio e não poderão ser parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Art. 13º - O Conselho Comunitário, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ACACA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACACA;
- e) Apresentar relatório anual para a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e,
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

- a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACACA, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; movimentar conta bancária da entidade de forma conjunta com o Diretor Administrativo; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade; organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; implementar e supervisionar todos os aspectos concertentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos.
- b) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade; dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da entidade; assinar conta bancária conjunta com o Diretor Geral; assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da ACACA; secretariar as reuniões da diretoria; lavrar as atas e ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria; dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.
- c) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural; supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACACA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

#### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ACACA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ACACA, realizada no dia 31 de julho de 2016, e entrará em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

*Na sequência, o Presidente colocou em aprovação o Estatuto lido, que recebeu, por aclamação, aprovação de todos os associados presentes.*

*Por consequência o Presidente propôs a destituição da atual Diretoria o que foi aprovado por todos e consequentemente a Diretoria foi destituída.*

*Considerando que o Estatuto ora aprovado alterou o quadro diretivo da ACACA, e que somente uma chapa, com quatro membros em conformidade com o antigo Estatuto, se inscreveu para a eleição, o Presidente propôs a suspensão da AGE, por trinta (30) minutos, com a sugestão de que os inscritos discutissem e apresentassem uma proposta de consenso para a composição da nova Diretoria com somente três candidatos à cargos de Diretores, em conformidade com o estatuto acima. Os presentes aprovaram a sugestão e a seção foi suspensa conforme proposto.*

*Decorridos os trinta (30) minutos, a AGE foi reiniciada, momento no qual os associados inscritos para a composição da nova Diretoria apresentaram a seguinte proposta de composição da Diretoria:*

- Diretora Geral: Laura Catrine Grejo Tochetin, brasileira, casada, comerciária, detentora do RG nº 55.138.020-2 SSP-SP e do CPF nº 443.239.678-45, residente na Rua Rui Barbosa, nº 879, Centro, na cidade de Ariranha-SP;
- Diretora Administrativa: Eliane Leal, brasileira, solteira, doméstica, detentora do RG nº 13.930.154-4 SSP-PR e do CPF nº 280.619.648-56, residente na Rua Prudente de Moraes, nº 1.040, Centro, na cidade de Ariranha-SP; e,
- Diretor de Operações: Sebastião Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, tratorista, detentor do RG nº 30.377.550-6 SSP-SP e do CPF 905.191.089-49, residente na Rua São José, nº 900, Centro, na cidade de Ariranha-SP.

O Presidente então, colocou em votação a composição proposta, ocorrendo, por aclamação, a aprovação unânime dos presentes. Sendo assim, o Presidente da Seção deu posse a nova Diretoria cujo mandato será até o dia 31 de julho de 2.019.

*Na sequência, o Presidente informou que a chapa inscrita e eleita apresentou a proposta de manutenção, por mais três anos, dos atuais membros do Conselho Comunitário. O que foi colocado em votação, por aclamação, o que foi aprovado por todos os presentes.*

*Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, e solicitou a mim, Luiz Afonso Timóteo, Secretário da AGE, que lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Está conforme o original transscrito do Livro de Atas nº 001.*

*Luiz Afonso Timóteo – Secretário da AGE.*

*De acordo:*

*Clever Antonio Tinim Zam – Presidente da AGE.*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 54 - Centro - Fone (17) 3576-1247 - tabeliao.zam@ig.com.br

Viajante ou Titular do documento  
Reconheço, por semelhança, às firmas de: (1) LUIZ AFONSO TIMÓTEO e (1) CLEVER ANTONIO TINIM ZAM, em documentos sem valor econômico, dou fé.  
Ariranha, 27 de abril de 2017.  
Em Testo  
(Qtd 2:Total R\$ 11,86)



Notariais  
Brasil

116715

FIRMA 2

0070AA0012010

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA

## ESTATUTO SOCIAL

### I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, doravante denominada ACACA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, com sede na Rua Adalberto Neto, n.º 579, centro.

Parágrafo único: A ACACA reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - A ACACA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e,
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e,
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias.



§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ACACA será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, gratuitamente, pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACACA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação no livro de registro de atas da ACACA;

II – Efetivos – formada por todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem após o encerramento e registro da Ata de Fundação e que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA; e,

III – Colaboradores – formada por pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da ACACA, e que desenvolvam trabalho de colaboração com a mesma, através da capacitação de cada um, tendo em vista as necessidades da Associação que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) voz e voto nas instâncias deliberativas;
- b) votar e ser votado para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- c) representar a ACACA nos casos específicos determinados pela Diretoria;
- d) cooperar com os demais membros da Diretoria na consecução das finalidades da ACACA;
- e) desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos que lhe forem confiados;
- f) acatar todas as deliberações dos departamentos da ACACA;
- g) pagar, pontualmente, suas contribuições, conforme estipulado pela AG;
- h) solicitar para a Diretoria, por escrito, informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à ACACA;
- i) recorrer à Assembleia Geral em casos de punições impostas pela Diretoria;
- j) oferecer sugestões à Diretoria no interesse da consecução dos objetivos sociais da ACACA; e,
- k) respeitar e cumprir todas as disposições deste estatuto.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São orgãos da ACACA:

- a) Assembleia Geral - AG;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACACA será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena do mês de julho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e formação do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos

associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação para AG deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACACA e no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 4º - A AG convocada para alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos um ano, respeitadas as disposições do §1º.

Art. 12º - A Diretoria da ACACA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da ACACA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão: exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal; exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem; ser dirigentes de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio e não poderão ser parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Art. 13º - O Conselho Comunitário, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais

como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ACACA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACACA;
- e) Apresentar relatório anual para a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e,
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

- a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACACA, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; movimentar conta bancária da entidade de forma conjunta com o Diretor Administrativo; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade; organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; implementar e supervisionar todos os aspectos concertentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos.
- b) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade; dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da entidade; assinar conta bancária conjunta com o Diretor Geral; assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da ACACA; secretariar as reuniões da diretoria; lavrar as atas e ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria; dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.
- c) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural; supervisionar e ter

sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACACA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

#### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria

absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ACACA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral EXtraordinária da ACACA, realizada no dia 31 de julho de 2016, e entrará em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Ariranha-SP, 31 de julho de 2.016.

Presidente da AGE: Clever Antonio Tinim Zam.

Visto:

Elisabete Regina Perez - Advogada – OAB-SP n.º: 131.078

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 54 - Centro - Fone (17) 3576-1247 - tabeliao.zam@ig.com.br

Zam

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) CLEVER ANTONIO TINIM ZAM e (1) ELISABETE REGINA PEREZ, em documentos sem valor econômico, dou fé.

Ariranha, 27 de abril de 2017.  
Em testo da verdade  
(Qtd 2:Total R\$ 11,86)

Clever Antonio Tinim Zam

Claudiene Zam

Tabelionato

**Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha**  
**CNPJ-MF: 01.746.872/0001-66**  
**Mantenedora da Rádio Nova Era FM**  
**Rua Adalberto Neto, 579 – Ariranha – SP**  
**Telefone: 17-35761630.**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ilmo(a) Sr.(a)

Fica V. Sa., nos termos do art. 11º do Estatuto, convocado(a) para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 17 de junho do corrente ano, às 20:00 horas, na sede da Associação sita à Rua Adalberto Neto, nº 579, centro, nesta cidade, para a seguinte ordem do dia:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Recomposição do Conselho Comunitário.

Ariranha-SP, 08 de junho de 2017.



Laura Catrine Grejo Tochetin

Diretora Geral

Via Notificação-Ciente:



(Ciente – assinatura).

PARA

**INALDA CELINA MADIO**

MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

**ENDERECO: ESPLANADA DOS MINISTERIOS – BLOCO R – 3º ANDAR**

**BRASILIA –DF**

**CEP 70044-900**



**REMETENTE:**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**

**RADIO NOVA ERA FM**

**RUA ADALBERTO NETO, Nº 579, CENTRO**

**ARIRANHA – SP**

**CEP 15960-000**

01250.047997/2017-39

Ariranha, 26 de julho de 2.017.

OFÍCIO N° 006./2017.

Para a Senhora

**INALDA CELINA MADIO**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 3º. Andar

**70044-900 – BRASÍLIA - DF**

Assunto: **Resposta ao Ofício 8800/2017/SEI-MCTIC – Processo n.º 53900.050615/2015-94.**

Prezada Senhora,

Na condição de Diretora Geral da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**, doravante denominada ACACA, em atenção ao ofício em epígrafe e à Nota Técnica nº 2806/2017/SEI-MCTIC, bem em complementação aos nossos Ofícios de números 004/2017 e 005/2017, anexamos cópias dos seguintes documentos:

- Certidão de Ato Específico emitida pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Adélia e seus anexos (folha 01 a 42);
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 31 de julho de 2016;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de junho de 2017, e
- Versões do Estatuto da ACACA, datadas de 31 de julho de 2016 e 17 de junho de 2017;

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos agradecimentos e votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Laura Catrine Grejo Tochetin**  
Diretora Geral.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
Em 04/08/17 às 14:00 horas  
Assinatura Ponceiro



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Adélia

Bel. Ana Carina Pereira  
Oficial Registradora



CERTIDÃO DE ATO ESPECÍFICO

A Bel. ANA CARINA PEREIRA, Oficial Titular do Registro de  
Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca  
de Santa Adélia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

**CERTIFICO QUE**, a requerimento escrito da Clever Antonio Tinim Zam, portador da cédula de identidade RG nº 5.987.631-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 618.365.168-00, que revendo os livros, arquivos e demais documentos existentes nesta serventia, verifiquei constar Registrado sob nº 128, folhas 123, Livro A, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 14 de março de 1.997 a “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA - ACACA”, de Ariranha -SP. **CERTIFICO MAIS QUE**, conforme requerido, verifiquei constar **averbado e arquivado**, no referido registro, a **ata da assembleia realizada em 31 de julho de 2.016 e em 17 de junho de 2017**, conforme certidão, composta de 42 (quarenta e duas) folhas do seguinte teor:

Rua Barão do Rio Branco, 298 – Centro – Santa Adélia – SP  
Caixa Postal 49- CEP 15950-000  
tel.: (17) 3571.1230  
ri.santaadelia@hotmail.com

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Ilma. Sra. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Adélia – SP.

Eu, Laura Catrine Grejo Tochetin, portadora do RG/SSP/SP 55.138.020-2 e do CPF/MF 443.239.678-45, brasileira, casada, comerciária, residente à Rua Rui Barbosa, n.º 879, Centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na condição de Diretora Geral da Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha – ACACA, requeiro a V. Sa., a averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que realizamos no dia 17 de junho de 2017, bem como a nova versão do Estatuto, junto ao Processo registrado sob o número 128, folha 123, do Livro A, desse Serviço Registral, para que produza efeitos legais, anexando para tanto:

- Cópias de RG e CPF da Diretoria,
- Cópia de CNPJ da Associação,
- Cópia de Edital de Convocação de 23/07/2016
- Cópia de Lista de Presença de Associados de 31/07/2016
- 01 cópia de Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição da Diretoria de 31/07/2016
- 01 cópia do Estatuto, de 31/07/2016
- Cópia de Edital de Convocação de 08/06/2017
- Cópia de Lista de Presença de Associado de 17/06/2017
- 02 cópias de Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Reforma do Estatuto, Recomposição do Conselho Comunitário e Prorrogação da atual Diretoria, de 17/06/2017
- 02 cópias do Estatuto, aprovado em 17/06/2017
- 01 Certidão de Casamento atualizada, de Laura Catrine Grejo Tochetin

Termos em que

P. deferimento

Ariranha-SP, 11 de julho de 2.017

L. Tochetin

Laura Catrine Grejo Tochetin

Diretora Geral.

ÓFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS ESTABELEÇO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ABRIRANHA - SP  
Rua Prudente de Morais, 54 - Centro - Fone (17) 3576-1247 - [abriranha@ig.com.br](mailto:abriranha@ig.com.br)

Reconheço, por semelhança, a firma desse (1)  
LAURA CATARINE GRECO TOCETTIN, em documento com  
valor econômico, ouu fez.  
Abriranhá, 12 de junho de 2017.

Em Testo  
dá verdade.

(Utd : Total R\$ 5.931)

Zam

Tabellonato

Zam

Regio. Notarial

Zam

</div

**Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha**  
CNPJ-MF: 01.746.872/0001-66  
**Mantenedora da Rádio Nova Era FM**  
**Rua Adalberto Neto, 579 – Ariranha – SP**  
Telefone: 17-35761630.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ilmo(a) Sr.(a)

Fica V. Sa., nos termos do art. 11º do Estatuto, convocado(a) para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 31 de julho do corrente ano, às 20:00 horas, na sede da Associação sita à Rua Adalberto Neto, nº 579, centro, nesta cidade, para a seguinte ordem do dia:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Destituição da atual Diretoria;
- III – Eleição e Posse da Diretoria Executiva; e,
- IV – Formação do Novo Conselho Comunitário.

As chapas interessadas em concorrer às eleições deverão se inscrever junto à Secretaria da ACACA até o dia 28 de julho de 2016, atendendo ao Artigo 15 do Estatuto da ACACA e seus parágrafos, bem como apresentar a lista de indicados para a composição do novo Conselho Comunitário.

Ariranha-SP, 23 de julho de 2016.

Clever Antônio Tirim Zam

Presidente

Via Notificação-Ciente:

(Ciente – assinatura).

Leandro Mota  
XEROX  
171 3576-1661



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO  
DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA –  
ACACA, DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E  
FORMAÇÃO DO NOVO CONSELHO COMUNITÁRIO.**

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 20h00, na sede social da Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha – ACACA, localizada à Rua Adalberto Neto, n.º 579, Centro, cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária - AGE os associados da Entidade, que no final assinam, objetivando a reforma do Estatuto da Entidade, conforme Edital de Convocação datado de 23 de julho de 2016.

Iniciando a Seção, o Sr. Clever Antonio Tinim Zam, assumiu a presidência da seção, agradeceu a presença de todos, e, solicitou a mim, Luiz Afonso Timóteo, que secretariasse a seção, o que aceitei e em seguida verifiquei que havia associados da ACACA em número suficiente para a realização da AGE.

Em seguida, o Presidente explanou sobre os motivos que ensejam a reforma do Estatuto da ACACA, inclusive objetivando adequações às exigências da Portaria do Ministério das Comunicações de número 4334/2015-SEI-MC, e solicitou-me que lesse a proposta da sua nova versão que segue:

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**

**ESTATUTO SOCIAL**

**I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, doravante denominada ACACA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituida pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, com sede na Rua Adalberto Neto, n.º 579, centro.

Parágrafo único: A ACACA reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - A ACACA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e,
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

ADVOCACIA  
Dra. Elisabete R. Perez  
OAB/SP 131.078



- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e,
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológica, partidária e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ACACA será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, gratuitamente, pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACACA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação no livro de registro de atas da ACACA;

II – Efetivos – formada por todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem após o encerramento e registro da Ata de Fundação e que aceitarem respeitar o Estatuto da ACACA; e,

III – Colaboradores – formada por pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da ACACA, e que desenvolvam trabalho de colaboração com a mesma, através da capacitação de cada um, tendo em vista as necessidades da Associação e que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) voz e voto nas instâncias deliberativas;
- b) votar e ser votado para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- c) representar a ACACA nos casos específicos determinados pela Diretoria;
- d) cooperar com os demais membros da Diretoria na consecução das finalidades da ACACA;
- e) desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos que lhe forem confiados;
- f) acatar todas as deliberações dos departamentos da ACACA;
- g) pagar, pontualmente, suas contribuições, conforme estipulado pela AG;
- h) solicitar para a Diretoria, por escrito, informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à ACACA;
- i) recorrer à Assembleia Geral em casos de punições impostas pela Diretoria.

ADVOCACIA  
Dra. Elisabete R. Perez  
OAB/SP. 131.078



- j) oferecer sugestões à Diretoria no interesse da consecução dos objetivos sociais ACACA; e,  
k) respeitar e cumprir todas as disposições deste estatuto.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da ACACA:

- Assembleia Geral - AG;
- Diretoria; e,
- Conselho Comunitário.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACACA será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena do mês de julho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e formação do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação para AG deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACACA e no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 4º - A AG convocada para alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos um ano, respeitadas as disposições do §1º.

Art. 12º - A Diretoria da ACACA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da ACACA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão: exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal; exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebam; ser

ADNACACIA  
Dra. Elisabete R. Perez  
ANEXO 121 078



dirigentes de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio e não poderão ser parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Art. 13º - O Conselho Comunitário, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ACACA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACACA;
- e) Apresentar relatório anual para a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade; e,
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

- a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACACA, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; movimentar conta bancária da entidade de forma conjunta com o Diretor Administrativo; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade; organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; implementar e supervisionar todos os aspectos concertentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos.
- b) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade; dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da entidade; assinar conta bancária conjunta com o Diretor Geral; assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da ACACA; secretariar as reuniões da diretoria; lavrar as atas e ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria; dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.
- c) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural; supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Jurado  
ADVOCACIA  
Dra. Elisabete R. Perez  
OAB/SP, 131.078

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no inicio da AG.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACACA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

#### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ACACA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ACACA, realizada no dia 31 de julho de 2016, e entrará em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

*Na sequência, o Presidente colocou em aprovação o Estatuto lido, que recebeu, por aclamação, aprovação de todos os associados presentes.*

*Por consequência o Presidente propôs a destituição da atual Diretoria o que foi aprovado por todos e consequentemente a Diretoria foi destituída.*

*Considerando que o Estatuto ora aprovado alterou o quadro diretivo da ACACA, e que somente uma chapa, com quatro membros em conformidade com o antigo Estatuto, se inscreveu para a eleição, o Presidente propôs a suspensão da AGE, por trinta (30) minutos, com a sugestão de que os inscritos discutissem e apresentassem uma proposta de consenso para a composição da nova Diretoria com somente três candidatos à cargos de Diretores, em conformidade com o estatuto acima. Os presentes aprovaram a sugestão e a seção foi suspensa conforme proposto.*

*Decorridos os trinta (30) minutos, a AGE foi reiniciada, momento no qual os associados inscritos para a composição da nova Diretoria apresentaram a seguinte proposta de composição da Diretoria:*

ADVOCACIA  
Dra. Elisabete R. Perez  
OAB/SP 131.0.3

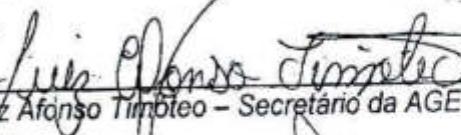
- Diretora Geral: Laura Catrine Grejo Tochetin, brasileira, casada, comerciária, detentora do RG nº 55.138.020-2 SSP-SP e do CPF nº 443.239.678-45, residente na Rua Rui Barbosa, nº 879, Centro, na cidade de Ariranha-SP;
- Diretora Administrativa: Eliane Leal, brasileira, solteira, doméstica, detentora do RG nº 13.930.154-4 SSP-PR e do CPF nº 280.619.648-56, residente na Rua Prudente de Moraes, nº 1.040, Centro, na cidade de Ariranha-SP; e,
- Diretor de Operações: Sebastião Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, tratorista, detentor do RG nº 30.377.550-6 SSP-SP e do CPF 905.191.089-49, residente na Rua São José, nº 900, Centro, na cidade de Ariranha-SP.



O Presidente então, colocou em votação a composição proposta, ocorrendo, por aclamação, a aprovação unânime dos presentes. Sendo assim, o Presidente da Seção deu posse a nova Diretoria cujo mandato será até o dia 31 de julho de 2019.

Na sequência, o Presidente informou que a chapa inscrita e eleita apresentou a proposta de manutenção, por mais três anos, dos atuais membros do Conselho Comunitário. O que foi colocado em votação, por aclamação, o que foi aprovado por todos os presentes.

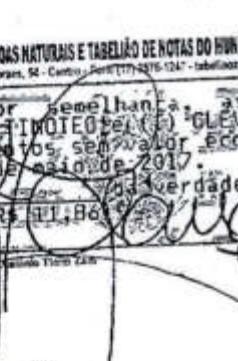
Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, e solicitou a mim, Luiz Afonso Timóteo, Secretário da AGE, que lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Está conforme o original transscrito do Livro de Atas nº 001.

  
Luiz Afonso Timóteo - Secretário da AGE.

  
De acordo.

Clever Antonio Tinim Zam – Presidente da AGE.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 54 - Centro - Fone (17) 3576-1247 - tabelionato@ig.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIZ AFONSO TIMÓTEO (2) GLEMER ANTONIO TINIM ZAM, tem documentos servidão Econômico, dou em testo, em Ariranha, 23 de maio de 2017.  
Em testo, em Ariranha, 23 de maio de 2017.  
(Qtd 2) Total R\$ 11,80  
  
  


  
Dra. Elisabete R. Perez  
OAB/SP 131.078

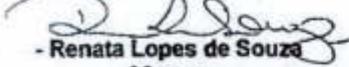
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 54 - Centro - Fone (17) 3576-1247 - tabelionato@ig.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ELISABETE REGINA PEREZ, tem documentos servidão Econômico, dou em testo, em Ariranha, 11 de julho de 2017.  
Em testo, em Ariranha, 11 de julho de 2017.  
(Qtd 1) Total R\$ 10,00  
  
  


Certifico e dou fé que a ata da assembleia realizada em 31 (trinta e um) de julho de 2016 (dois mil e dezessete) alterações no estatuto da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA - ACACA**, de Ariranha-SP, foi averbada e arquivada nesta data, junto ao processo registrado sob número 128, folhas 123, Livro A, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, desta comarca de Santa Adélia-SP.

Em virtude de erro de impressão passo a imprimir novamente.

Certifico e dou fé que a ata da assembleia realizada em 31 (trinta e um) de julho de 2016 (dois mil e dezessete) e em 17 (dezessete) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), para eleição da nova diretoria e aprovação de alterações no estatuto da **"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA - ACACA"**, de Ariranha-SP, foi averbada e arquivada nesta data, junto ao processo registrado sob número 128, folhas 123, Livro A, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, desta comarca de Santa Adélia-SP. Protocolada sob número 1.143, Livro 6. Santa Adélia-SP, 20 (vinte) de julho de 2017 (dois mil e dezessete). - A Oficial Substituta  (Renata Lopes de Souza Afonso), a digitei.-

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ/MF nº 49.063.688/0001-48						
Protocolo sob nº	1143	fis.	-	do Protocolo	6	
Registrado sob nº	Av.7/R.128	fis.	123	no Livro	A	de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas - Observação: Eleição da nova diretoria e alteração do estatuto						
Santa Adélia/SP	20	de	julho-	de	2017	
- A OFICIAL SUBSTITUTA -  - Renata Lopes de Souza Afonso -						

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA ADÉLIA-SP  
Protocolo nº 1143 sob nº. 00143, com o seguinte  
registro neste dia: 20/07/2017  
Reg. No 128, Av. 7, Lt. A, Flm.123, Dv. Prot. 6.  
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ARQUIVAMENTO  
SANTA ADÉLIA-SP, 20/07/2017  
RENATA LOPEZ DE SOUZA AFONSO  
OFICIAL SUBSTITUTA

Encargos.....:	R\$ 78,34
Ao Estado.....:	R\$ 22,27
Ao IPRED.....:	R\$ 15,24
Reg. Civil.....:	R\$ 4,12
Trib. Justice...:	R\$ 5,38
Ao Município...:	R\$ 2,15
Ao Min. Públco...:	R\$ 1,76
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....:	R\$ 131,66



PRENOTAÇÃO PJ  
1143  
12/07/2017

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTAÇÃO PJ  
1121  
23/05/2017

## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA

### ESTATUTO SOCIAL

#### I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, doravante denominada ACACA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, com sede na Rua Adalberto Neto, n.º 579, centro.

Parágrafo único: A ACACA reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

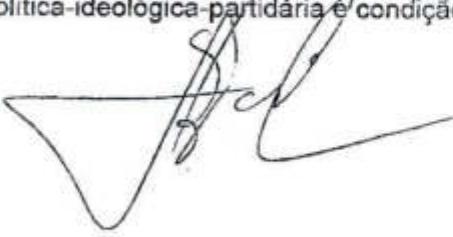
Art.2º - A ACACA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

##### I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e,
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

##### II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e,
- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias.

  
ADVOCACIA  
Dra. Elizabeth R. Perez  
OAB/SP. 131.078



§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ACACASerá utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, gratuitamente,pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACACA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação no livro de registro de atas da ACACA;

II – Efetivos – formada por todos aqueles, pessoas físicas e jurídicasque se inscreverem após o encerramento e registro da Ata de Fundação e que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA; e,

III – Colaboradores – formada por pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da ACACA, e que desenvolvam trabalho de colaboração com a mesma, através da capacitação de cada um, tendo em vista as necessidades da Associaçãoe que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

ADVOCACIA  
mra. Elisabete R. Perez  
nº 131 078

2



Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) voz e voto nas instâncias deliberativas;
- b) votar e ser votado para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- c) representar a ACACA nos casos específicos determinados pela Diretoria;
- d) cooperar com os demais membros da Diretoria na consecução das finalidades da ACACA;
- e) desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos que lhe forem confiados;
- f) acatar todas as deliberações dos departamentos da ACACA;
- g) pagar, pontualmente, suas contribuições, conforme estipulado pela AG;
- h) solicitar para a Diretoria, por escrito, informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à ACACA;
- i) recorrer à Assembleia Geral em casos de punições impostas pela Diretoria;
- j) oferecer sugestões à Diretoria no interesse da consecução dos objetivos sociais da ACACA; e,
- k) respeitar e cumprir todas as disposições deste estatuto.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

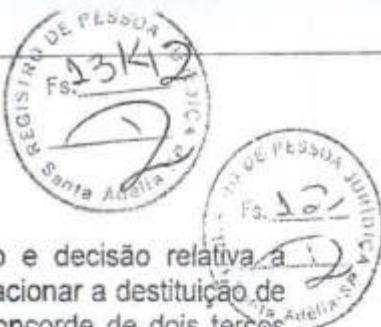
Art. 10º - São órgãos da ACACA:

- a) Assembleia Geral - AG;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACACA será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena do mês de julho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e formação do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos

ADVOCACIA  
Dr. Elisabete R. Perez  
OAB/SP 131.078



associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação para AG deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACACA e no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 4º - A AG convocada para alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos um ano, respeitadas as disposições do §1º.

Art. 12º - A Diretoria da ACACA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da ACACA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão: exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal; exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem; ser dirigentes de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio e não poderão ser parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Art. 13º - O Conselho Comunitário, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais

ABOGACIA  
Dr. Elisabete R. Perez  
OAB/SP - 131.078



como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

**Art. 14º - São atribuições:**

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ACACA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACACA;
- e) Apresentar relatório anual para a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e,
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

- a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACACA, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; movimentar conta bancária da entidade de forma conjunta com o Diretor Administrativo; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade; organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; implementar e supervisionar todos os aspectos concertentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos.
- b) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade; dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da entidade; assinar conta bancária conjunta com o Diretor Geral; assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da ACACA; secretariar as reuniões da diretoria; lavrar as atas e ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria; dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.
- c) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural; supervisionar e ter

*[Handwritten signature]*  
AVOCACIA  
DAG. Elisabete R. Perez  
OAB/SP. 151.078



sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACACA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

#### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria

ADVOCACIA  
Dra. Elisabete R. Perez  
OAB/SP 131.078



absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ACACA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ACACA, realizada no dia 31 de julho de 2016, e entrará em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Ariranha-SP, 31 de julho de 2.016.

Presidente da AGE: Clever Antonio Tinim Zam.

Visto:

Elisabete Regina Perez - Advogada - OAB-SP n.º 131.078

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELEIRO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP

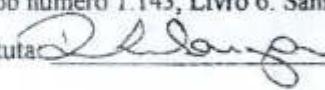
Rua Presidente de Morais, 54 - Centro - Fone: (17) 3576-1241 - tabeleirozam@ig.com.br

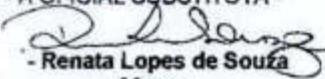
ZAM

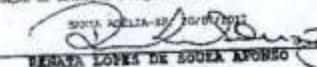
Reconheço, por semelhança, as firmas de:		Tabelionato
CLEVER ANTONIO TINIM ZAM (1) ELISABETE REGINA PEREZ (2)		Colégio Notarial
em documentos sem valor econômico dou		1º Ofício
Ariranha-SP, 31 de julho de 2016.		2º Ofício
Em Testo		3º Ofício
(Qtde 2) Total R\$ 11,86		4º Ofício
<input type="checkbox"/> Clever Antônio Tinim Zam		<input type="checkbox"/> Cleidomir Zam
<input type="checkbox"/> Clever Antônio Tinim Zam		<input type="checkbox"/> Cleidomir Zam
		<b>FIRMA 1</b>
		<b>FIRMA 2</b>
		100708A0012690

*Zam*

*Elisabete Regina Perez*

Certifico e dou fé que a ata da assembleia realizada em 31 (trinta e um) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis). e em 17 (dezessete) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), para eleição da nova diretoria e aprovação de alterações no estatuto da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA - ACACA", de Ariranha-SP, foi averbada e arquivada nesta data, junto ao processo registrado sob número 128, folhas 123, Livro A, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, desta comarca de Santa Adélia-SP. Protocolada sob número 1.143, Livro 6. Santa Adélia-SP, 20 (vinte) de julho de 2017 (dois mil e dezessete).- A Oficial Substituta  (Renata Lopes de Souza Afonso), a digitei.-

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA						
COMARCA DE SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO						
CNPJ/MF nº 49.063.688/0001-48						
Protocolo sob nº	1143	fis.	-	do Protocolo	6	
Registrado sob nº	Av.7/R.128	fis.	123	no Livro	A	de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas.						
Observação: Eleição da nova diretoria e alteração do estatuto						
Santa Adélia/SP	20	de	julho-	de	2017	
- A OFICIAL SUBSTITUTA -						
 - Renata Lopes de Souza Afonso-						

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA ADÉLIA-SP  
Protocolado em 12/07/2017 sob n. 001143, com o seguinte  
REGISTRO NESTA DATA: 20/07/2017  
REG. NO 123, AV. 7, LV. A, FL. 123, LO. FONE. 6.  
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ANEXOAMENTO  
  
RENATA LOPES DE SOUZA AFONSO  
OFICIAL SUBSTITUTA

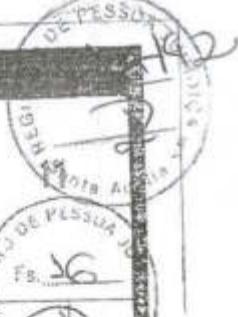
Emolumentos.....:	RS 78,34
Av. Estado.....:	RS 22,27
Av. IPESP.....:	RS 15,24
Rec. Civil.....:	RS 4,12
Trib. Justice...:	RS 5,38
Av. Município...:	RS 2,35
Av. Min. Públ...:	RS 3,76
Conselho/Outros:	RS 0,00
TOTAL.....:	RS 131,44



Leandro Mota  
XEROX  
117 3576-1667

Autenticação - JP.  
1) Clever Antônio Tinim Zan - Oficial  
1) Claudiene Zan - Substituta

23 MAI 2017



AUTENTICAÇÃO

Autentico esse cóm e reprodução conforme  
original apresentado, que é o  
índice de autenticidade com sede de autenticidade.

REGISTRO DE PROJETO  
DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA ARTÍSTICA  
E CULTURAL DE PIRACANHA, PARA  
REUNIÃO DA ASSEMBLEIA ORDINARIA  
NO DIA 31 DE JUNHO DE 2.016, E  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
NOME POR EXTERNO

Assinatura

Barbara Catherine Góes Rechtein  
Maria de Fátima da Silva góes  
Claudete Maria Zan  
Claudia Zomde Marais  
Sonia Góes  
Luciana D'Este  
Benedito S. Leite  
Magali S. Leite  
Patrícia Góes  
José Carlos Bento  
Luzma Gallandi  
Ana Maria das ilas  
CLEVER ANTONIO TINIM ZAN  
Idelaine Silveira Fernandes  
Fábio Leal  
Rodolfo Rodrigues da Silva  
Roseli Repetito Góes  
Sofonis Pachaga da Silva  
Tácio Bayo  
Patrícia S. domano  
Antônio Gomes da Gama  
Luis Carlos Pizzaria  
Cidemir C. de Lima  
Luciano Viscardi de Camargo

Assinatura

Benedicto Morais  
Silvia Lacerda  
Benedito Leite  
Magali S.  
figuim  
Ruth  
Ana Maria das ilas  
fci  
Antônio S. Leite  
Giovani Leal  
Adriano  
Góes  
Tácia  
Tácia Bayo  
J.R.  
Antônio Góes  
Luis Carlos Pizzaria  
Cidemir C. de Lima  
Luciano V. de Camargo

LIVRO Nº 01

OFICIAL REGISTRO DE PRESENÇA  
ARACAJU - SE.  
 Clever Antônio Tirim Zam - Oficial  
 Clever Antônio Tirim Zam - Suboficial

23 MAI 2017



**Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha**  
**CNPJ-MF: 01.746.872/0001-66**  
**Mantenedora da Rádio Nova Era FM**  
**Rua Adalberto Neto, 579 – Ariranha – SP**  
**Telefone: 17-35761630.**



### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ilmo(a) Sr.(a)

Fica V. Sa., nos termos do art. 11º do Estatuto, convocado(a) para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 17 de junho do corrente ano, às 20:00 horas, na sede da Associação sita à Rua Adalberto Neto, nº 579, centro, nesta cidade, para a seguinte ordem do dia:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Recomposição do Conselho Comunitário;
- III – Prorrogação da atual Diretoria.

Ariranha-SP, 08 de junho de 2017.

Laurinha  
Laura Catrine GrejoTochetin  
Diretora Geral

Via Notificação-Associado:

Maria de Sátima da Silva  
(Ciente)



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA – ACACA,  
RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO E PRORROGAÇÃO DA ATUAL  
DIRETORIA.**



Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 20h00, na sede social da Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha – ACACA, localizada à Rua Adalberto Neto, n.º 579, Centro, cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária - AGE os associados da Entidade, objetivando a reforma do Estatuto da Entidade, a recomposição do quadro do Conselho Comunitário e a prorrogação da atual Diretoria, conforme Edital de Convocação datado de 8 de junho de 2017.



Iniciando a Seção, a Sra. Laura Catrine Grejo Tochetin, assumiu a presidência da seção, agradeceu a presença de todos, e, solicitou a mim, Eliane Leal, que secretariasse a seção, o que aceitei e em seguida verifiquei que havia associados da ACACA em número suficiente para a realização da AGE.

Em seguida, a Presidente explanou sobre os motivos que ensejam a reforma do Estatuto da ACACA, inclusive sobre os provenientes das exigências apresentadas pela Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Adélia – SP, conforme sua nota devolutiva nº 413, prenotada em 23 de maio de 2017, cuja cópia foi passada para conhecimento dos presentes.

Na continuidade apresentei para os associados a proposta do novo estatuto, conforme segue:

**"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**

**ESTATUTO SOCIAL**

**I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, doravante denominada ACACA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, com sede na Rua Adalberto Neto, n.º 579, centro.

Parágrafo único: A ACACA reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - A ACACA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

**I - Beneficiar a comunidade com vistas a:**

- Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e,
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

**II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:**

*Dra. Elisabete R. Perez*  
AVOCACIA  
OAB/SP 131.078

*Laura*

*Eliane Leal*



- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e,
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológica, partidária e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ACACA será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, gratuitamente, pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACACA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação no livro de registro de atas da ACACA;

II - Efetivos - formada por todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas, que se inscreverem após o encerramento e registro da Ata de Fundação e que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA, e,

III - Colaboradores - formada por pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da ACACA, e que desenvolvam trabalho de colaboração com a mesma, através da capacitação de cada um, tendo em vista as necessidades da Associação e que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) voz e voto nas instâncias deliberativas;
- b) votar e ser votado para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- c) representar a ACACA nos casos específicos determinados pela Diretoria;
- d) cooperar com os demais membros da Diretoria na consecução das finalidades da ACACA;
- e) desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos que lhe forem confiados;
- f) acatar todas as deliberações dos departamentos da ACACA;
- g) pagar, pontualmente, suas contribuições, conforme estipulado pela AG;
- h) solicitar para a Diretoria, por escrito, informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à ACACA;
- i) recorrer à Assembleia Geral em casos de punições impostas pela Diretoria;

*AVOCACIA*  
Dr. Elisabete R. Perez  
GABISF, 131.078

*Laura*

*Elen Lal*

2

- j) oferecer sugestões à Diretoria no interesse da consecução dos objetivos sociais da ACACA;  
k) respeitar e cumprir todas as disposições deste estatuto.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à Diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. A Diretoria deverá apresentar suas decisões sobre o requerimento, em prazo máximo de sete dias, contados a partir do seu recebimento, respondendo, em até cinco dias após a decisão, ao requerente. Se a Diretoria decidir pela punição, deverá comunicar sua decisão ao associado, em prazo máximo de sete dias, por escrito. Se a decisão da Diretoria for pela exclusão do associado do quadro social, deverá notificar a decisão ao associado, convidando-o a participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, no máximo, em trinta dias contados a partir da data da decisão pela exclusão, informando ao associado que na citada seção, lhe será dada a oportunidade de ampla defesa.

Art. 10º - A demissão somente ocorrerá quando o associado demonstrar sua vontade de não ser mais associado da ACACA, através de requerimento à Diretoria que deliberará em até cinco dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo único: A Diretoria comunicará, em Assembleia Geral, as demissões ocorridas à pedido dos associados.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - São órgãos da ACACA:

- Assembleia Geral - AG;
- Diretoria; e,
- Conselho Comunitário.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACACA será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena do mês de julho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e formação do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação para AG deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACACA e no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 4º - A AG convocada para alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos um ano, respeitadas as disposições do §1º.

ADVOCACIA  
Dra. Elisabete R. Perez  
GAB/SP. 131.078

Laura Elian Leal



Art. 13º - A Diretoria da ACACA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da ACACA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º do Art. 11º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão: exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal; exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem; ser dirigentes de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio e não poderão ser parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Art. 14º - O Conselho Comunitário, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Art. 15º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ACACA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACACA;
- e) Apresentar relatório anual para a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e,
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

- a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACACA, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; movimentar conta bancária da entidade de forma conjunta com o Diretor Administrativo; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade; organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; implementar e supervisionar todos os aspectos concertentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos.
- b) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade; dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da entidade; assinar conta bancária conjunta com o Diretor Geral; assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da ACACA; secretariar as reuniões da diretoria; lavrar as atas e ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria; dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.
- c) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob

*J. ADVOCACIA*  
Dr. Elisabete R. Perez  
OAB/SP 131.078

Laura Eleanor



forma de apoio cultural; supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da ACACA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

#### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A dissolução da ACACA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A Diretoria da ACACA poderá criar e estruturar áreas, setores ou departamentos para a consecução dos objetivos da ACACA.

Art. 22 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ACACA, realizada no dia 17 de junho de 2017, e entrará em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar."

*Na sequência, a Presidente colocou em aprovação o Estatuto lido, que recebeu, por aclamação, aprovação de todos os associados presentes.*

ADVOCACIA  
Dr. Elisabete R. Perez  
OAB/SP. 131.078

Laura Eliane Ial

Devido à alteração do tempo de mandato da Diretoria de 3 (três) para 4 (quatro) anos, o Presidente colocou em votação a proposta de prorrogação do mandato da atual diretoria para, até o dia 31 de julho de 2020, o que foi aprovado por unanimidade.

A Presidente então, explicou sobre a necessidade da recomposição do Conselho Comunitário, apresentando os membros propostos pela Diretoria da ACACA, para mandato que se encerraria no dia 31 de julho do no de 2020, que foi aprovada por unanimidade, ficando assim composta:

**Rosely Christina Soares de Carvalho Gutierrez**, brasileira, casada, professora, RG 8.018.061-9 SSP-SP e CPF 049.687.918-95, residente e domiciliada em Ariranha/SP, na Praça São Sebastião, nº 457, centro, representante da associação Amigos Associados de Ariranha - AMAR, CNPJ 05.635.173/0001-08, sediada na Praça São Sebastião nº 457, Centro, na cidade de Ariranha/SP;

**Maria Claudete Bergamaschi Apendino**, brasileira, casada, bancária aposentada, RG 5.301.409-1 SSP-SP e CPF 473.595.108-30, residente e domiciliada em Ariranha/SP, na Praça São Benedito, nº 64, Centro, na cidade de Ariranha/SP, representante da Associação das Voluntárias de Combate ao Câncer - A.V.C.C., CNPJ 06.029.291/0001-27, sediada na Rua Albino Brighenti, nº 11, Centro, na cidade de Ariranha/SP;

**Thais de Souza Soares**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG 41.098.140-0 SSP-SP e CPF 336.401.708-57, residente e domiciliada em Ariranha/SP, na Rua Nicola Servidoni, 273, Jardim José Carnelossi, representante da Associação Espírita Caminho de Luz - ASSESCAL, CNPJ 07.514.948/0001-04, sediada na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 506, Centro na cidade de Ariranha/SP;

**José Carlos Bento**, brasileiro, casado, trabalhador rural, RG 21.577.176 SSP-SP e CPF 112.730.138-16, residente e domiciliado em Ariranha/SP, na Rua Prudente de Moraes, nº 532, centro, representante do Sindicato dos Empregados Rurais de Ariranha e Região, CNPJ 02.906.858/0001-45, sediado na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 173, Centro, na cidade de Ariranha/SP;

**Nivaldo Brime**, brasileiro, casado, pastor, RG 22.074.468-3 SSP-SP e CPF 117.569.078-38, residente e domiciliado em Ariranha/SP, na Rua Dione Pinotti Bergamasco, nº 167, Bairro COHAB II, representante da Igreja Pentecostal Renovada Jesus Cristo é o Senhor Ministério de Ariranha, CNPJ 27.977.445/0001-82, sediada na Rua José Alison, nº 137, Centro, na cidade de Ariranha/SP.

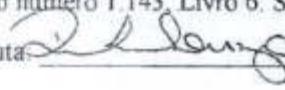
*Em seguida a Presidente deu posse aos membros do Conselho Comunitário da ACACA.*

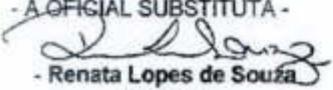
Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, e solicitou a mim, Eliane Leal, Secretária da AGE, que lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Está conforme o original transcrito do Livro de Atas n.º 001-85.

*De acordo:*

*Laura Catrônó Graín Tochetin - Presidente da AGE*

Visto: *Elizabeth Regina Perez*  
Advogada - O.A.B-SP nº 131.078.

Certifico e dou fé que a ata da assembleia realizada em 31 (trinta e um) de julho de 2016 (dois mil e dezesséis) e em 17 (dezessete) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), para eleição da nova diretoria e aprovação de alterações no estatuto da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA - ACACA", de Ariranha-SP, foi averbada e arquivada nesta data, junto ao processo registrado sob número 128, folhas 123, Livro A, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, desta comarca de Santa Adélia-SP. Protocolada sob número 1.143, Livro 6, Santa Adélia-SP, 20 (vinte) de julho de 2017 (dois mil e dezessete). - A Oficial Substituta,  (Renata Lopes de Souza Afonso), a digitei. -

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA						
COMARCA DE SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO						
CNPJ/MF nº 49.063.688/0001-48						
Protocolo sob nº	1143	fls.	-	do Protocolo	6	
Registrado sob nº	Av.7/R.128	fls.	123	no Livro	A	de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas -						
<b>Observação: Eleição da nova diretoria e alteração do estatuto</b>						
Santa Adélia/SP	20	de	julho-	de	2017	
- A OFICIAL SUBSTITUTA -						
 - Renata Lopes de Souza Afonso -						

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA ADÉLIA-SP**  
 Protocolado em 12/07/2017 sob n. 000143, com o seguinte  
 Registro neste dia: 20/07/2017  
 Reg. no 128, Av. 7, Lw. A, fls.123, Lw. Prot. 6.  
 ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E AVERBAMENTO  
  
 RENATA LOPEZ DE SOUZA AFONSO  
 OFICIAL SUBSTITUTA





## "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA

### ESTATUTO SOCIAL

#### I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, doravante denominada ACACA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, com sede na Rua Adalberto Neto, n.º 579, centro.

Parágrafo único: A ACACA reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - A ACACA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e,
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e,
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTAÇÃO PJ

1143

12/07/2017

Laura

AUFÉCIA  
Fra. Elisaete R. Re  
OAB/SP 131.078



Art. 4º - A receita da ACACA será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, gratuitamente, pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACACA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação no livro de registro de atas da ACACA;

II – Efetivos – formada por todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas, que se inscreverem após o encerramento e registro da Ata de Fundação e que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA; e,

III – Colaboradores – formada por pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da ACACA, e que desenvolvam trabalho de colaboração com a mesma, através da capacitação de cada um, tendo em vista as necessidades da Associação e que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) voz e voto nas instâncias deliberativas;
- b) votar e ser votado para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2º do art. 13;
- c) representar a ACACA nos casos específicos determinados pela Diretoria;
- d) cooperar com os demais membros da Diretoria na consecução das finalidades da ACACA;
- e) desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos que lhe forem confiados;
- f) acatar todas as deliberações dos departamentos da ACACA;
- g) pagar, pontualmente, suas contribuições, conforme estipulado pela AG;
- h) solicitar para a Diretoria, por escrito, informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à ACACA;
- i) recorrer à Assembleia Geral em casos de punições impostas pela Diretoria;
- j) oferecer sugestões à Diretoria no interesse da consecução dos objetivos sociais da ACACA; e,
- k) respeitar e cumprir todas as disposições deste estatuto.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à Diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. A Diretoria deverá apresentar suas decisões sobre o requerimento, em prazo máximo de sete dias, contados a partir do seu recebimento, respondendo, em até cinco dias após a decisão, ao requerente. Se a Diretoria decidir pela punição, deverá comunicar sua decisão ao associado, em prazo máximo de sete dias, por escrito. Se a decisão da Diretoria for pela exclusão do associado do quadro social, deverá notificar a decisão ao associado, convidando-o a participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, no máximo, em trinta dias contados a partir da data da decisão pela exclusão, informando ao associado que na citada seção, lhe será dada a oportunidade de ampla defesa.

Art. 10º - A demissão somente ocorrerá quando o associado demonstrar sua vontade de não ser mais associado da ACACA, através de requerimento à Diretoria que deliberará em até cinco dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo único: A Diretoria comunicará, em Assembleia Geral, as demissões ocorridas à pedido dos associados.

## III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - São órgãos da ACACA:

Laura  
AVOCACIA  
tra. Elisabete R. Perez  
OAB/SP. 131.078



- a) Assembleia Geral - AG;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACACA será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena do mês de julho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e formação do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação para AG deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACACA e no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A AG convocada para alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos um ano, respeitadas as disposições do § 1º.

Art. 13º - A Diretoria da ACACA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da ACACA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º do Art. 11º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão: exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal; exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem; ser dirigentes de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio e não poderão ser parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Art. 14º - O Conselho Comunitário, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Art. 15º - São atribuições:

Laura *Advocacia 3*  
Dra. Elisabete R. Perez  
OAB/SP 131.078



I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ACACA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACACA;
- e) Apresentar relatório anual para a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e,
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

- a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACACA, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; movimentar conta bancária da entidade de forma conjunta com o Diretor Administrativo; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade; organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; implementar e supervisionar todos os aspectos concertentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos.
- b) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade; dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da entidade; assinar conta bancária conjunta com o Diretor Geral; assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da ACACA; secretariar as reuniões da diretoria; lavrar as atas e ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria; dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.
- c) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural; supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes

*Laura* ADVOGACIA  
adv. Elisabete R. Perez  
OAB/SP 131.078

Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da ACACA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

#### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

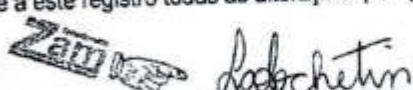
Art. 20º - A dissolução da ACACA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A Diretoria da ACACA poderá criar e estruturar áreas, setores ou departamentos para a consecução dos objetivos da ACACA.

Art. 22 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ACACA, realizada no dia 17 de junho de 2017, e entrará em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar."

  
Laura Catrine Grejo Tochetin - Diretora Geral.

  
Visto: Elizabeth Regina Perez - Advogada - O.A.B.-SP nº 131.078.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 34 - Centro - Fone (17) 3576-0147 - e-mail: zan@zamig.com.br  
Reconheço, por sepultura das firmas de: (1) LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN e (1) ELISABETE REGINA PEREZ, em documentos sem valor econômico, dou fé, Ariranha, 11 de junho de 2017.  
Em Testo, da verdade.  
(Qtd-2 Total R\$ 1.000,00)  
P. Zan  


Certifico e dou fé que a ata da assembleia realizada em 31 (trinta e um) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis) e em 17 (dezessete) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), para eleição da nova diretoria e aprovação de alterações no estatuto da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA - ACACA", de Ariranha-SP, foi averbada e arquivada nesta data, junto ao processo registrado sob número 128, folhas 123, Livro A, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, desta comarca de Santa Adélia-SP. Protocolada sob número 1.143, Livro 6. Santa Adélia-SP, 20 (vinte) de julho de 2017 (dois mil e dezessete).- A Oficial Substituta R. Lopes (Renata Lopes de Souza Afonso), a digitou.-

<b>OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA</b>					
COMARCA DE SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO					
CNPJ/MF nº 49.063.688/0001-48					
Protocolo sob nº	<u>1143</u>	fls.	-	do Protocolo	<u>6</u>
Registrado sob nº	<u>Av.7/R.128</u>	fls.	<u>123</u>	no Livro	<u>A</u> de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas.-					
<b>Observação: Eleição da nova diretoria e alteração do estatuto</b>					
Santa Adélia/SP	<u>20</u>	de	<u>julho-</u>	de	<u>2017</u>
- A OFICIAL SUBSTITUTA -					
<u>R. Lopes</u> Renata Lopes de Souza Afonso					

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA ADÉLIA-SP  
 Protocolado em 12/07/2017 sob n. 001143, com o seguinte  
 registro neste dia: 20/07/2017  
 Reg. No 128, Av. T., Lv. A, Flz.123, DV. Prot. 6,  
 ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ARQUEVAMENTO  
 SANTA ADÉLIA-SP, 2017/07/2017  
RENATA LOPEZ DE SOUZA AFONSO TOTAL.....: R\$ 131,84  
 OFICIAL SUBSTITUTA



REGISTRO DE PRESENÇAS DE SÓCIOS DA  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRATÍSTICA E  
CULTURAL DE ARIANHÓ, PARA  
REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA  
ORDINARIA DO DIA 17 DE JUNHO DE  
2017.

NOME COMPLETO

Laura Catrine Góes Sochetin

Patrícia Antônio Góes

Ana Maria da Silva

Ideiane Silva Ferreira

Maria de Fátima da Silva

Cláudia Maria Zam

Isacine Pepe

Isabela Souza Góes

Andréia Lima de Moraes

Edison Soárez

Ausíana P. J. Soárez

Sebastião Soárez da Silva

Patrícia F. Romano

Magali S. Soárez

Sonia Cristina de Souza

Cabral Pepe de Souza

Never Antonia Tenim Zam

Luciana Vicente de Camargo

Reginaldo R. de Souza

Luiz Carlos PESSOA

ASSINATURA

Isabelin

Outra assinatura

H. Silva

Idelaine Silva Ferreira

Fátima Silva

Apuratiene

Isacine Pepe

Isabela Souza Góes

Andréia Lima de Moraes

Edison Soárez

Sebastião Soárez

PR

Magali S.

José Gisilton Souza

Carolina Soárez

FCP

Luciana Vicente de Camargo

RR

Luiz C. PESSOA

FICHA DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
ARIANHÓ - SP  
1º Cláudia Antônio Túlio Zam - Oficial  
2º Claudene Zam - Substituto

11 JUL 2017



AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta cópia regráficada conforme  
original à mao apresentado, do que dou feito.  
Valido somente com selo de autenticidade!





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**



NOMES  
**ALAN FERNANDO TOCHETIN**  
**LAURA CATRINE GREJO**

MATRÍCULA  
116715 01 55 2014 2 00013 081 0001715 09

Nomes, prenomes, datas e locais de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio dos cônjuges e suas filiações  
**ALAN FERNANDO TOCHETIN**, nascido no dia 15/05/1986, em Ariranha-SP, de nacionalidade brasileira, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Ariranha-SP, à Rua Esmeralda Carmelossi Ayusso, n.º 286, Jardim Tangara, filho de **FERNANDO ANTONIO TOCHETIN** e de **DARCI APARECIDA BORTOLATTO TOCHETIN**.  
**LAURA CATRINE GREJO**, nascida no dia 14/02/1997, em Catanduva-SP (registrada em Palmares Paulista-SP), de nacionalidade brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada em Ariranha-SP, à Rua Rui Barbosa, n.º 879, Bairro Bastazzini, filha de **ANTONIO CARLOS GREJO** e de **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GREJO**.

DATA DE CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATORZE

DIA

MÊS

ANO

04

06

2014

NOME DO PRESIDENTE DA CELEBRAÇÃO

ANTONIO APARECIDO CAVICHIOLI

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS AO OFICIAL DO REGISTRO

Os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, Incisos I, II, III, IV e V do Código Civil

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ALAN FERNANDO TOCHETIN  
LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

NADA CONSTA

Digido por: Luciana

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
RUA PRUDENTE DE MORAES, 54 CENTRO - ARIRANHA-SP  
CLEVER ANTONIO TINIM ZAM - OFICIAL

TELEFONE (17) 376-1247  
tabeliaozam@ig.com.br

O conteúdo do certidão é verdadeiro. Dito por:  
ARIRANHA-SP, 11 DE JULHO DE 2014.

Clever Antonio Tinim Zam

116715 - AA 000002781



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUIMARÃES DAUNZ

1102-3

**LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN**

PLACAR:  
ANTONIO CARLOS GREJO  
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GREJO

MORADUAH: CATANDUVA - SP

DATA DE NASCIMENTO: 14/02/1997

DOC ORIGEM: SANTA ADÉLIA-SP ARIRAMHA CC:LV.BI3 /FLS.BI /NP01715

CNPJ: 443239678/45

Assinatura: Roberto Almeida

ASSINATURA DO TITULAR: Laura Catrine Grejo Tochetin

ASSINATURA DO DIRETOR: J.F.P. N° 7.116 DE 2013

Carteira de Identidade

REGISTRO GERAL 55.138.020-2 2 via DATA DE EMISSÃO 04/07/2014

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE PESSOA  
Fs. 34142  
Santa Adélia - SP

REGISTRO DE PESSOA  
Fs. 33  
Santa Adélia - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

ARIRAMHA - SP.

- (1) Clever Antônio Tinim Zam - Oficial  
(1) Claudiene Zam - Substituta

23 MAI 2017

AUTENTICACAO

Autentico esta cópia reprodutiva conforme  
original a mim apresentado, do que dou fé.  
Valido somente com selo de autenticidade!

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
443.239.678-45

Nome  
LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN

Nascimento  
14/02/1997

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ARIRAMHA - SP.

- (1) Clever Antônio Tinim Zam - Oficial  
(1) Claudiene Zam - Substituta

23 MAI 2017

AUTENTICACAO

Autentico esta cópia reprodutiva conforme  
original a mim apresentado, do que dou fé.  
Valido somente com selo de autenticidade!

**COMPROVANTE DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL NO CPF**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **443.239.678-45**

Nome da Pessoa Física: **LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN**

Data Nascimento: **14/02/1997**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data de Inscrição no CPF: **29/06/2011**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:11:06** do dia **23/05/2017** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **6A28.8188.D056.E8A9**



Aprovado pela IN/RFB no 1.548, de 13/02/2015.

**Nova Consulta**



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.930.154-4 DATA DE EXPEDICAO: 09/09/2013

NOME: ELIANE LEAL

FILIAÇÃO: OSCAR LEAL  
MARIA LUIZA DOS SANTOS LEAL

NATURALIDADE: DOURADINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/05/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA: UMIARA/PR, DOURADINA  
CNASC: 2894, LIVRO: 34, FOLHA: 124

CPF: 280.619.648-56 CURITIBA/PR

*(Handwritten signature over the card)*

ASSINATURA DO CORPO DE POLICIA MILITAR DO PARANÁ

E PROIBIDO PLASTIFICAR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
ARIRANHA - SP.

- ( ) Clever Antonio Tirim Zam - Oficial  
( ) Claudiane Zam - Substituta

23 MAI 2017

AUTENTICACAO

Autentico esta cópia fotográfica conforme original a mim apresentado, do dia 16/05/2017.  
Valido somente com selo de autenticacao



**COMPROVANTE DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL NO CPF**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **280.619.648-56**

Nome da Pessoa Física: **ELIANE LEAL**

Data Nascimento: **15/05/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data de Inscrição no CPF: **14/06/1997**

Dígito Verificador: **00**

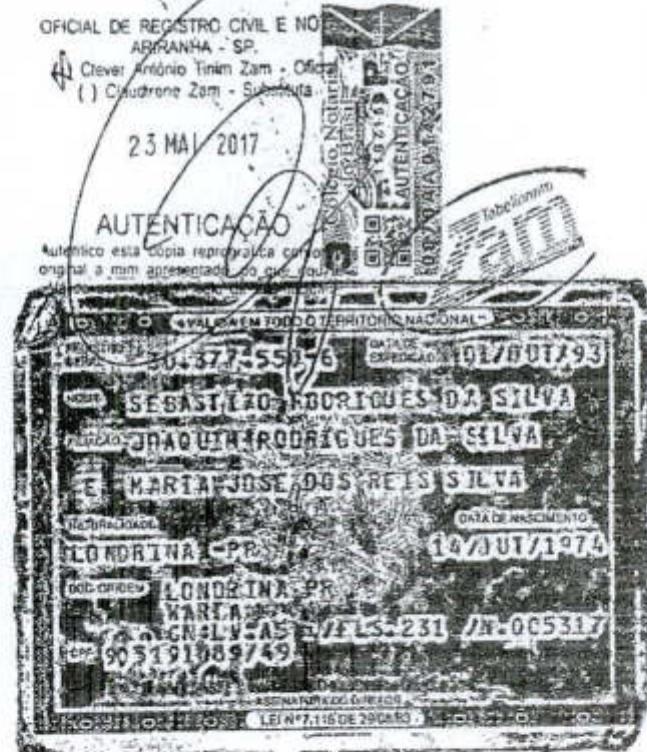
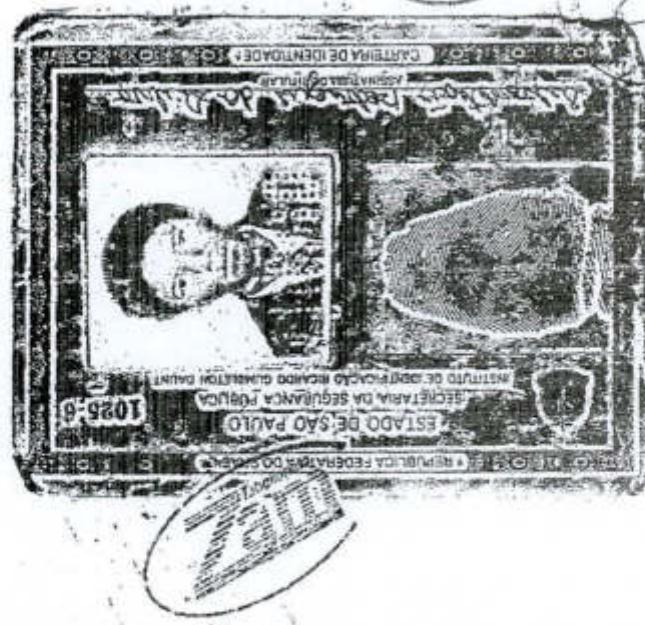
Comprovante emitido às: **10:10:21** do dia **23/05/2017** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **4053.6E82.2469.FAE8**



Aprovado pela IN/RFB no 1.548, de 13/02/2015.

**Nova Consulta**



**COMPROVANTE DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL NO CPF**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **905.191.089-49**

Nome da Pessoa Física: **SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA**

Data Nascimento: **14/10/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data de Inscrição no CPF: **19/10/1992**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:09:38** do dia **23/05/2017** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **A34C.B6D7.E622.7A2C**



Aprovado pela IN/RFB no 1.548, de 13/02/2015.

**Nova Consulta**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.746.872/0001-66 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
	DATA DE ABERTURA 14/03/1997	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.C.A.A.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ADALBERTO NETO	NÚMERO 579	COMPLEMENTO
CEP 15.960-000	BARRA/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO ARIRANHA
UF SP		
ENDERECO ELETRÔNICO CONTARI3@HOTMAIL.COM	TELEFONE (17) 3576-1430 / (17) 3576-1327	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/05/2017 às 10:01:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/05/2017



# OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA - SP

Av. Barão do Rio Branco, 298 - Centro - CEP: 15.950-000 - Fone: (17) 3571-1230

Ana Carina Pereira  
Oficial Titular

## RECEBIMENTO OFICIAL

### PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:001143

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA

Partes.....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA. CNPJ: 01.746.872/0001-66



Título.....: ESTATUTO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, no Livro 6, em 12/07/2017, tendo sido praticado os seguintes atos:

Reg. No 128, AV. 7, Lv. A, Fls.123, Lv. Prot. 6 20/07/2017 R\$ 78,34 ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E



### CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	78,34
Ao Estado	R\$	22,27
Ao IPESP	R\$	15,24
Ao Registro Civil	R\$	4,12
Tribunal de Justiça	R\$	5,38
Ao Município	R\$	2,35
Ao Ministério Público	R\$	3,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>131,46</b>
Valor Depositado.	R\$	131,46

### ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO  
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

SANTA ADÉLIA, 20 de julho de 2017

RENATA LOPEZ DE SOUZA AFONSO - OFICIAL SUBSTITUTA

### PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Adélia



Bel. Ana Carina Pereira  
Oficial Registradora

**CERTIFICO FINALMENTE, QUE NADA MAIS CONSTA** com relação ao que foi pedido. Todo o referido é verdade e dá fé. Santa Adélia-SP, 24 (vinte e quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu Renata Lopes de Souza Afonso (Renata Lopes de Souza Afonso), Oficial Substituta, a digitei, conferi, achei conforme e assino, em público e raso.

Em testemunho Renata Lopes de Souza Afonso da verdade.

Renata Lopes de Souza Afonso

Oficial Substituta

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE SANTA ADÉLIA - SP.  
Rua Barão do Rio Branco, 298 - Centro  
CEP 15950-000 - Santa Adélia - SP.  
[ri.santaadelia@hotmail.com](mailto:ri.santaadelia@hotmail.com)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - SANTA ADÉLIA - SP	
Valor cobrado pela:	CERTIDÃO
Ao Oficial:	75,92
Ao Estado:	21,64
Ao Ipesp:	14,58
Ao Reg. Civil:	3,97
Ao Tribunal de Justiça:	5,29
Ao Município:	2,21
Ao Ministério Público:	3,54
Total:	127,15

Rua Barão do Rio Branco, 298 - Centro - Santa Adélia - SP  
Caixa Postal 49 - CEP 15950-000  
tel.: (17) 3571.1230  
[ri.santaadelia@hotmail.com](mailto:ri.santaadelia@hotmail.com)

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO!





Destinatário:

Para a Senhora

INALDA CELINA MADIO

MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

ESPLANADA DOS MINISTERIOS – BLOCO R – 3º ANDAR

BRASILIA – DF

CEP 70044-900



**Remetente:**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTISTICA E CULTURAL DE AIRANHA

Radio Nova Era FM

RUA ADALBERTO NETO, Nº 579, CENTRO

**ARIRANHA - SP**

**CEP 15960-000**

( ETIQUETA OU CARIMBO ANP )

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 21114/2017/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.050615/2015-94.**

Assunto: **Indeferimento do Processo de Renovação de Outorga. Abertura de prazo recursal.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ariranha**, estado de **São Paulo**.

## **ANÁLISE**

2. Por meio da Nota Técnica nº 2806/2017/SEI-MCTIC, 1665514, informou-se à Associação que:

[...] após análise dos autos e de consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (1665507), verificou-se que o Presidente, Clever Antônio Tinim Zam e a Vice-Presidente, Maria de Fátima da Silva Grejo, exercem, respectivamente, os cargos de Presidente e de Secretária-Geral do órgão de direção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), em Ariranha - SP, o que configura vínculo político de acordo com o art. 25, § 2º, I, "b" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015.

[...]

5. Portanto, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III - constatada a existência de vínculo", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

3. Em razão disso, foi concedido prazo de 30 dias para que a Radiodifusora se manifestasse.

4. O Ofício nº 4959/2017/SEI-MCTIC, que encaminhou a Nota Técnica, foi devolvido pelos Correios com a justificativa de ser "desconhecido", conforme Rastreamento 1698021.

5. Assim, emitiu-se o Ofício nº 8800/2017/SEI-MCTIC, recebido em

6. Em resposta, a Associação encaminhou, **tempestivamente**, em 27/4/2017, a Petição 1838863, na qual alegou o seguinte:

1 - Devido às exigências implantadas por este Ministério através da Portaria nº 4334/2015-SEI-MC, fomos forçados a anteciparmos as eleições da Diretoria da ACACA já que o Presidente e a Vice-Presidente faziam parte da direção do Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em Ariranha-SP;

[...]

Pela inexperiência e por falha administrativa, não providenciamos o registro da citada ata no Cartório das Pessoas Jurídicas de Santa Adélia. Somente após o recebimento do ofício em epígrafe é que atentamos para esta falha. Por consequência, estamos providenciando a averbação da Ata no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Anta Adélia/SP.

[...]

Pela Portaria nº 4334/2015-SEI-MC, tínhamos prazo até o dia 21 de setembro de 2016 para suprimirmos os vícios que haviam, através do desligamento do Presidente e da Vice-Presidente dos cargos de dirigentes do diretório político ou pelo afastamento dos mesmos da diretoria da ACACA. Adotamos a segunda opção, portanto, tínhamos plena consciência de que fizemos o que deveria ser feito e que sanamos os vícios que existiam, todavia, falhamos em não registrarmos a ata de eleição e consequentemente, por não a encaminharmos para esse Ministério.

7. Além disso, às fls. 6 a 12 do Ofício 006/2017 2107251, consta a Ata de modificação estatutária e eleição de nova diretoria, de 31/7/2016, registrada em 20/7/2017.

8. Primeiramente, é importante transcrever o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, reproduzido pelo art. 43 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, segundo os quais:

A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

9. Ou seja, a Lei nº 9.612, de 1998, já previa a vedação à manutenção de vínculos que subordinassem ou sujeitassem a emissora comunitária ao comando de outrem, em especial, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, **político-partidárias** etc.

10. Portanto, a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, foi editada apenas para instruir administrador e administrado sobre a correta execução do ato normativo primário.

11. Inclusive, o poder normativo que os Ministros de Estado possuem de “expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos” está previsto no art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal.

12. Nesse sentido, um aspecto importante do princípio da legalidade é que a Administração não deve seguir somente os atos normativos primários ou os diplomas normativos com força de lei. A atuação administrativa também deve estar de acordo com os decretos regulamentares e outros atos normativos secundários, como as portarias e instruções normativas. É claro que esses últimos atos normativos não podem instituir direito novo, ou seja, eles não podem inovar na ordem jurídica, criando direitos e obrigações. No entanto, esses diplomas detalham as determinações gerais e abstratas da lei, permitindo a sua aplicação no dia a dia da Administração.

13. Além disso, deve-se ter atenção especial ao § 1º do art. 135 que previu que os “conceitos, definições e do modo de prestação do Serviço devem ser aplicadas desde logo, inclusive às entidades já outorgadas” e ao art. 136, segundo o qual “Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária **em trâmite** no Ministério das Comunicações **na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria**” (grifos nossos). Isso quer dizer que é legalmente possível aplicar a definição de vínculo político contida no art. 25, § 2º, I, “b” da Portaria.

14. Inclusive, para que fosse viabilizado às radiodifusoras se adequarem aos novos preceitos normativos, o art. 137, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC concedeu o prazo de **um ano** para a produção de efeitos do parágrafo único do art. 132, segundo o qual “A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável”, possibilitando, por conseguinte, o saneamento de eventual vício. Isso significa dizer que, até **21/9/2016**, eventual vínculo poderia ser sanado, o que possibilitaria o prosseguimento do Processo.

15. Por todo o exposto, caso não descaracterizado o vínculo, deve ser aplicado o art. 132, III e parágrafo único da Portaria, segundo o qual: “Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III - constatada a existência de vínculo; [...] Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável”.

16. O dever de se aplicar o mencionado dispositivo deriva do caráter vinculado imposto pelo ato normativo, que não previu juízo de conveniência e oportunidade por parte do administrador público. Este, no caso, deve agir nos exatos termos e limites previstos, sem margem para escolha de conduta diversa.

17. Dito isso, mesmo que a Radiodifusora tenha encaminhado nova Ata de eleição da diretoria, o documento, embora tenha sido lavrado em **31/7/2016**, só fora **registrado em 20/7/2017**, ou seja, quando já estava em vigor o dispositivo que prevê a insanabilidade de eventual vínculo. Portanto, informa-se que a saída dos diretores impedidos, após a data mencionada no item 14 desta Nota, não tem

o condão de sanear o vício; além disso, uma vez que o vício não fora descaracterizado, é impedimento para o prosseguimento da renovação da outorga.

18. Ressalta-se que, se na Ata encaminhada constasse, pelo menos, reconhecimento de firma à época em que fora lavrada, embora o registro só fosse efetuado posteriormente, o documento seria considerado válido para fins de saneamento do vício. Todavia, a Ata encaminhada contém dois reconhecimentos de firma e ambos de data posterior a 21/9/2016, a saber, 23/5/2017 e 11/7/2017.

19. Por fim, ressalta-se que a Associação deve observar que executa um serviço de caráter público, sujeito a regras e diretrizes impostas pelo Poder Público. Desta forma, esta Coordenação-Geral não pode deixar de exigir o integral cumprimento da legislação às entidades, sob pena de violar o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

## **CONCLUSÃO**

20. Com base nessas informações, uma vez que não foram apresentados fatos novos capazes de descaracterizar o vínculo político constatado, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual “A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”, e no art. 132, III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual “A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III - constatada a existência de vínculo”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

21. Sugere-se, ainda, que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa e ao duplo grau de jurisdição administrativa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, será extinta a autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 14/09/2017, às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/09/2017, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2217744** e o código CRC **7F48AC17**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.050615/2015-94

SEI nº 2217744



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 40342/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA** (CNPJ nº 01.746.872/0001-66)

Rua Adalberto Neto, 579 - Centro

15.960-000 – Ariranha - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.050615/2015-94.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21114/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/09/2017, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2217770** e o código CRC **688DED9B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício



# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

## **DESPACHO**

Protocolo nº: **53900.050615/2015-94**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA.**

Assunto: **Retomada da análise processual.**

1. Em atenção ao art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, opino pela retomada da análise processual a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 22/05/2018, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2996682** e o código CRC **DC350D11**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.050615/2015-94

SEI nº 2996682



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.746.872/0001-66

Certidão nº: 150606331/2018

Expedição: 22/05/2018, às 14:37:21

Validade: 17/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.746.872/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:						
Nome Fantasia:				CNPJ:		
Endereço de Sede:						
Município:				UF:		CEP:
Nome do representante legal:						
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):						
Endereço de Correspondência:						
Município:				UF:		CEP:
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	'	"		
	Longitude:	º W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Processo nº 53900.050615/2015-94.

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA

Localidade: Ariranha / SP.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento 1216559).

1.1) Data do recebimento: 30/6/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. .

2) Declaração de conformidade: fl. 4 (Requerimento 1216559).

3) Estatuto Social: fls. 6 a 12 (Ofício 006/2017 2107251).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, **caput**;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º, "a";

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, "b";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 12, **caput**;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 14;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12, **caput** (três anos); Irregular.

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 13.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º e 9º;

e) Direitos dos associados: art. 8º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 11, § 1º, 18 e 19;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11 e 12;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, § 1º;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 19.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 6 a 12 (Ofício 006/2017 2107251). (31/7/2016 - 31/7/2019)

Diretor(a) Geral: Laura Catrine Grejo Tochetin; (14/2/1997 - 443.239.678-45)

Diretor(a) Administrativo(a): Eliane Leal; (15/5/1979 - 280.619.648-56)

Diretor(a) de Operações: Sebastião Rodrigues da Silva; (14/10/1974 - 905.191.089-49)

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 40, 42 e 44 (Ofício 006/2017 2107251).

6) CNPJ: Certidões CNPJ 1455159.

7) Certidão Negativa da Anatel: Certidões SIGEC 1455164.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 28, 29 e 35 (Requerimento 1216559). Irregular.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS .

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB .

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 2996689.

#### **\*\*\*PENDÊNCIAS:**

- Deve ser encaminhado Requerimento de renovação contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes.

---

- No estatuto social:

#### **PORTARIA DO MCTIC**

(I) art. 12, **caput**: ainda não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez.

---

- O Conselho Comunitário deve ser composto por representantes de entidades legalmente instituídas, excluída a própria executora e a Administração Pública direta e indireta. Portanto, uma vez que a “Rodeio Clube de Ariranha encontra-se com sua documentação irregular”, a Associação deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar novo relatório sobre a grade de programação.

---

- Não foi possível emitir certidão a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); consta a informação de que o empregador não está cadastrado.

---

- Não foi possível emitir certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.

---

#### **\*\*\*CONCLUSÃO:**

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Associação não possui débitos.
- Realizou-se pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 11965/2018/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.050615/2015-94.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo versa sobre a renovação da outorga do serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**, na localidade de **Ariranha**, estado de **São Paulo**.

2. Apesar de ter sido sugerido o indeferimento da renovação, por meio da Nota Técnica nº 21114/2017/SEI-MCTIC, 2217744, em razão do disposto nos arts. 7º, inciso III e 7º-A da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, c/c art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, será oportunizado à Radiodifusora a regularização das pendências.

### **ANÁLISE**

3. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	<b>Dispositivo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Análise</b>
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por <b>todos</b> os dirigentes.
			Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber:  a. No art. 12, caput não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.

	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	<p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p><b>Observação 1:</b> a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p><b>Observação 2:</b> o estatuto social deverá estar registrado no <b>Livro A</b> do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>O Conselho Comunitário deve ser composto por representantes de entidades legalmente instituídas, excluída a própria executora e a Administração Pública direta e indireta. Portanto, uma vez que a “Rodeio Clube de Ariranha encontra-se com sua documentação irregular”, a Associação deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar novo relatório sobre a grade de programação.</p> <p><b>Observação 1:</b> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p><b>Observação 2:</b> os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p><b>Observação 3:</b> o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a</u></p>

		<u>Indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u>
Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

## **CONCLUSÃO**

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 22/05/2018, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2018, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2997092** e o código CRC **10002E04**.

## Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de renovação (2997075).

**Referência:** Processo nº 53900.050615/2015-94

SEI nº 2997092



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 20546/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA** (CNPJ nº 01.746.872/0001-66)

Rua Adalberto Neto, 579 - Centro

15.960-000 – Ariranha - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.050615/2015-94.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11965/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html).

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2018, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2997155** e o código CRC **3F0EA1DA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20546/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050615/2015-94 - Nº SEI: 2997155

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 20546/2018/SEI-MCTIC, 05/06/2018

53900.050615/2015-94

LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL  
DE ARIRANHA

Rua Adalberto Neto, 579 - Centro  
15.960-000 Ariranha / SP

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

26/06/2018

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Lúcena V. de Camargo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENCE

RONALDO EMANUEL GONÇALVES  
Agente da Correios  
Matrícula: 88984222  
ARIRANHA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR SUR LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**AVISO DE  
RECEBIMENTO****AR****AVIS CN07**

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 32721093 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 JUN 2010

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

ENDERECO PARA BEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Secretaria de Radiodifusão  
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
Eplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste  
70.044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL  
BRESIL

--	--	--	--	--	--	--

Ariranha, 20 de julho de 2.018.

Para a Senhora  
Inalda Celina Madio  
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 3º. Andar  
**70044-900 – BRASÍLIA - DF**

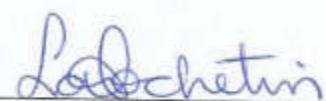
Assunto: **Nota Técnica nº 11965/2018/SEI-MCTIC – Processo n.º 53900.050615/2015-94.**

Prezada Senhora,

Na condição de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, em atenção ao Ofício n.º 20546/2018/SEI-MCTIC de 5 de junho de 2018, informamos que, face às dificuldades com as quais nos deparamos, não conseguimos todos os documentos solicitados por esse Ministério, razão pela qual, solicitamos prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Laura Catrine Grejo Tochetin – Diretora Geral.

*Ariranha, 20 de julho de 2.018.*

*Para a Senhora  
Inalda Celina Madio  
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 3º. Andar  
70044-900 – BRASÍLIA - DF*

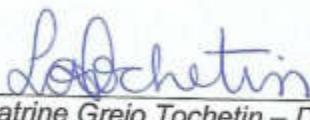
*Assunto: Nota Técnica nº 11965/2018/SEI-MCTIC – Processo nº 53900.050615/2015-94.*

*Prezada Senhora,*

*Na condição de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, em atenção ao Ofício nº 20546/2018/SEI-MCTIC de 5 de junho de 2018, informamos que, face às dificuldades com as quais nos deparamos, não conseguimos todos os documentos solicitados por esse Ministério, razão pela qual, solicitamos prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

  
*Laura Catrine Grejo Tochetin – Diretora Geral.*

Ariranha, 20 de julho de 2.018.

Para a Senhora  
Inalda Celina Madio  
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 3º. Andar  
**70044-900 – BRASÍLIA - DF**

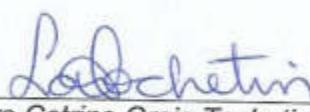
Assunto: **Nota Técnica nº 11965/2018/SEI-MCTIC – Processo n.º 53900.050615/2015-94.**

Prezada Senhora,

Na condição de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, em atenção ao Ofício n.º 20546/2018/SEI-MCTIC de 5 de junho de 2018, informamos que, face às dificuldades com as quais nos deparamos, não conseguimos todos os documentos solicitados por esse Ministério, razão pela qual, solicitamos prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Laura Catrine Grejo Tochetin – Diretora Geral.

*Ariranha, 20 de julho de 2.018.*

*Para a Senhora  
Inalda Celina Madio  
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 3º. Andar  
70044-900 – BRASÍLIA - DF*

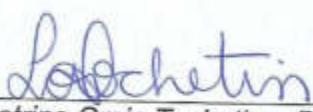
*Assunto: Nota Técnica nº 11965/2018/SEI-MCTIC – Processo nº 53900.050615/2015-94.*

*Prezada Senhora,*

*Na condição de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, em atenção ao Ofício nº 20546/2018/SEI-MCTIC de 5 de junho de 2018, informamos que, face às dificuldades com as quais nos deparamos, não conseguimos todos os documentos solicitados por esse Ministério, razão pela qual, solicitamos prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

  
*Laura Catrine Grejo Tochetin – Diretora Geral.*

01250-049024/2018-15

-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA – ACACA

Rua Adalberto Neto, nº 579, centro, ARIRANHA-SP – CEP 15960-000

---

Ariranha-SP, 13 de agosto de 2.018.  
OFICIO Nº 011-2018

Para a Senhora  
Inalda Celina Madio  
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 3º. Andar  
70044-900 – BRASÍLIA - DF

Assunto: Resposta à Nota Técnica nº 11965/2018/SEI-MCTIC – Processo nº 53900.050615/2015-94.

Prezada Senhora,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA-ACACA, através da sua Diretora Geral, em atenção ao Ofício n.º 20546/2018/SEI-MCTIC, de 05 de junho de 2018, anexamos os seguintes documentos:

- Requerimento de Renovação de Outorga assinado por todos os dirigentes;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 6 de julho de 2018, devidamente registrada;
- Nova Versão do Estatuto Social, datado de 6 de julho de 2018, devidamente registrado;
- Relatório do Conselho Comunitário pertinente ao período de 1 de agosto de 2017 à 31 de julho de 2018;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 17/08/18 às 15:00 horas

Assinatura Loura

Petição (3280452)

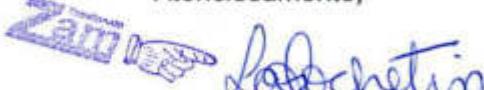
SEI 01250.049024/2018-15 / pg. 1

Esclarecemos que desde o dia 17 de junho de 2017, o Rodeio Clube de Ariranha deixou de ser representado no Conselho Comunitário, conforme evidenciamos através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária deste dia que encaminhamos anteriormente para esse Ministério, cujas cópias anexamos, a qual também encaminhamos em anexo.

Solicitamos alteração do horário de funcionamento da Nova Era FM, para 00h00 às 24h00, de domingo à sábado.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Laura Catrine Grejo Tochetin – Diretora Geral.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 54 - Centro - Fone (17) 3576-1367 - tabelialaurazam@ig.com.br



Reconheço, sob minha semelhança, a firma de: (1) Tabelionato  
LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN, em documento sem  
valor econômico, dou fe  
Ariranha, 15 de agosto de 2018.  
Em Testo da verdade.  
(Qtd 1:Total R\$ 6,09)



Clever Antônio Timó Zam

Cláudia Zam

**Senhor**

**Responsável pelo Setor de Correspondência**

**Por favor anotar o endereço para correspondência:**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA-ACACA**

**Rua Prudente de Moraes, nº 54, centro**

**Caixa Postal 26**

**ARIRANHA -SP -**

**CEP 15960-000**

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha - ACACA.					
Nome Fantasia:	Nova Era FM			CNPJ:	01.746.872/0001-66	
Endereço de Sede:	Rua Adalberto Neto, nº 579, Centro					
Município:	Ariranha.		UF:	SP	CEP:	15960-000
Nome do representante legal:	Laura Catrine Grejo Tochetin					
Endereço eletrônico (e-mail):	laura.catrine.lc@gmail.com					
Endereço de Correspondência:	Rua Prudente de Moraes, nº 54, Centro.					
Município:	Ariranha.		UF:	SP	CEP:	15960-000
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	Rua Adalberto Neto, nº 579, Centro.					
Município:	Ariranha.		UF:	SP	CEP:	15960-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	21 ° (S)	11 '	08 "		
	Longitude:	48 ° W	47 '	13 "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

*E. eionl*  
Petição (3280452)

SEI 01250.049024/2018-15 / pg. 4

*Silviano*

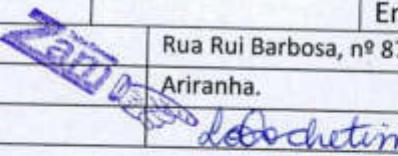
*Laura*

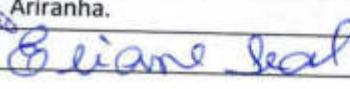
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

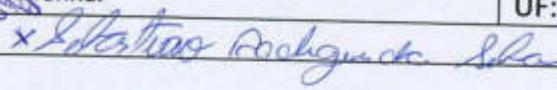
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		Laura Catrine Grejo Tochetin					
Cargo:	Diretora Geral			Tit. Eleitor:	4165 3636 0116		
RG:	55.138.020-2	Órgão Emissor:	SSP-SP	CPF:	443.239.678-45		
Endereço:	Rua Rui Barbosa, nº 879, Centro						
Município:	Ariranha.			UF:	SP	CEP:	15960-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		Eliane Leal					
Cargo:	Diretora Administrativa			Tit. Eleitor:	2384 6277 0132		
RG:	13.930.154-4	Órgão Emissor:	SSP-PR	CPF:	280.619.648-56		
Endereço:	Rua Prudente de Moraes, nº 1.040, Centro						
Município:	Ariranha.			UF:	SP	CEP:	15960-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		Sebastião Rodrigues da Silva					
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	59591120698		
RG:	30.377.550-6	Órgão Emissor:	SSP-SP	CPF:	905.191.089-49		
Endereço:	Rua São José, nº 900, Centro						
Município:	Ariranha.			UF:	SP	CEP:	15960-000
Assinatura:							

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 54 - Centro - Fone (17) 3576-1247 - tabeliao.zam@g.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1)  
LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN (1) ELIANE LEAL  
e (1) SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA, em  
documentos sem valor econômico, dou fé.  
Ariranha, 15 de agosto de 2018.  
Em Testo da verdade.  
(Qtd 3: Total R\$ 18,27)

Clever Antonio Tânia Zam



**Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha**  
CNPJ-MF: 01.746.872/0001-66  
**Mantenedora da Rádio Nova Era FM**  
**Rua Adalberto Neto, 579 – Ariranha – SP**  
Telefone: 17-35761630.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da **Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha** decidiu em reunião, convocar seus associados, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE a ser realizada no dia **06 de julho de 2018**, a partir das 20h00, na sua sede localizada à **Rua Adalberto Neto, 579 – Centro Ariranha/SP**, o que faço através do presente instrumento, para deliberar sobre a reforma parcial do Estatuto da Associação face às exigências do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme sua Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no dia 09 de abril de 2018 no Diário Oficial da União que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC.

Ariranha, 26 de junho de 2018.

Laura Catrine Grejo Tochetin

Diretora Geral.

Recebi cópia deste Edital de Convocação:

(assinatura do sócio)



ZAM - ZAM PESSOA JURÍDICA

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA – ACACA.**

No dia seis (6) do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018), às 20h00, na sede social da Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha – ACACA, localizada à Rua Adalberto Neto, n.º 579, Centro, cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária - AGE os associados da Entidade, constantes da Lista de Presença em livro próprio e respectivas assinaturas, objetivando a reforma do Estatuto da Entidade.

Iniciando a Seção, a Sra. Laura Catrine Grejo Tochetin, assumiu a presidência da seção, agradeceu a presença de todos, e, solicitou a mim, Eliane Leal, que secretariasse a seção, o que aceitei e em seguida verifiquei que havia associados da ACACA em número suficiente para a realização da AGE.

A Presidente explanou sobre os motivos que ensejam a reforma do Estatuto da ACACA, inclusive sobre os provenientes das exigências apresentadas pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no dia 09 de abril de 2018 no Diário Oficial da União que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, cuja cópia foi passada para conhecimento dos presentes.

Na continuidade apresentei para os associados a proposta do novo estatuto elaborada pela Diretoria, conforme anexo, que colocada em votação por aclamação, foi aprovada por todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente abriu a oportunidade para os presentes se pronunciarem. Como nenhum associado demonstrou interesse em se pronunciar, a Presidente encerrou a Assembleia Geral Extraordinária e solicitou a mim, Eliane Leal, Secretária da AGE, que lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Esta Ata está conforme o original transscrito do Livro de Registro de Atas nº 001, folhas nºs 49/49vs.

*Eliane Leal*

Eliane Leal – Secretária da AGE.

De acordo:

*Laura Catrine Grejo Tochetin*  
Laura Catrine Grejo Tochetin – Presidente da AGE.

ADVOCACIA  
Dra. Elisabete R. Perez  
OAB/SP. 131.078

Visto: Elisabete Regina Perez – Advogada – O.A.B-SP nº 131.078.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 54 - Centro - Fone (17) 3570-1247 - tabelionato@ig.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ELIANE LEAL, (1) LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN e (1) ELISABETE REGINA PEREZ, em documentos sem valor econômico, com feitura digital, emitidos no Município de Ariranha, 24 de julho de 2018.  
Em Testemunha da verdade:  
(Qtd 3 Total R\$ 18,27)

Clever Antônio Thomaz Zam



Certifico e dou fé que a ata da assembleia realizada em 06 (seis) de julho de 2018 (dois mil e dezoito) para aprovação de alterações no estatuto da “**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA - ACACA**”, de Ariranha-SP, foi averbada e arquivada nesta data, junto ao processo registrado sob número 128, folhas 123, Livro A, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, desta comarca de Santa Adélia-SP. Protocolada sob número 1.226, Livro 7. Santa Adélia-SP, 03 (três) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito).- A Oficial Substituta: Renata Lopes de Souza Afonso (Renata Lopes de Souza Afonso), a digitei.-

<b>OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA</b> <b>COMARCA DE SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>CNPJ/MF nº 49.063.688/0001-48</b>					
Protocolo sob nº	<u>1226</u>	fis.	-	do Protocolo	<u>7</u>
Registrado sob nº	<u>Av.8/R.128</u>	fis.	<u>123</u>	no Livro	<u>A</u> de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas.-					
Observação: Alteração do estatuto					
Santa Adélia/SP	<u>03</u>	de	<u>-agosto-</u>	de	<u>2018</u>
- A OFICIAL SUBSTITUTA -					
<u>Renata Lopes de Souza Afonso</u>					

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA ADÉLIA-SP**  
Protocolo em 24/07/2018 sob n. 001226, com o seguinte  
registro nessa data: 03/08/2018  
Reg. No 128, Av. 8, Lv. A, Fls.123, Lv. Prot. 7.  
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
RENATA LOPEZ DE SOUZA AFONSO  
OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos....:	R\$ 80,31
Ao Estado.....:	R\$ 22,81
Ao IPESP.....:	R\$ 15,61
Reg. Civil.....:	R\$ 4,21
Trib. Justiça..:	R\$ 5,51
Ao Município..:	R\$ 4,01
Ao Min. Públco:	R\$ 3,81
Condução/Outros:	R\$ 0,00
<b>TOTAL.....:</b>	<b>R\$ 136,31</b>

2

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA.

## ESTATUTO SOCIAL



### I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, doravante denominada ACACA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, com autonomia administrativa e financeira, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 01.746.872/0001-66, com sede na Rua Adalberto Neto, n.º 579, Centro, na cidade de Ariranha/SP.

Parágrafo único: A ACACA reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - A ACACA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e,
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e,
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações



ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ACACA será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, gratuitamente, pessoas físicas e jurídicas com residência ou sede neste Município, que tenham demonstrado interesse e que forem admitidas em Assembleia Geral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, as quais poderão, a qualquer momento, estando quite com a entidade, solicitar e deixar de fazer parte de seu quadro de associados. A entidade poderá requerer do interessado preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Art. 6º - A ACACA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação no livro de registro de atas da ACACA;

II – Efetivos – formada por todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas, que se inscreverem após o encerramento e registro da Ata de Fundação e que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA; e,

III – Colaboradores – formada por pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da ACACA, e que desenvolvam trabalho de colaboração com a mesma, através da capacitação de cada um, tendo em vista as necessidades da Associação e que aceitaram respeitar o Estatuto da ACACA.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados pessoas físicas:

- a) Voz e voto nas instâncias deliberativas;
- b) Participar das Assembleias Gerais.
- c) Votar e ser votado para cargos diretivos, respeitadas as disposições do Art. 15º, § 2º;
- d) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
- e) Propor à Diretoria medidas voltadas ao cumprimento das finalidades da Associação;
- f) Utilizar-se dos serviços e instalações que a Associação tornar disponível;
- g) Recorrer à Assembleia Geral sobre atos e resoluções que contrariem seus direitos;
- h) Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela Associação;
- i) Pedir demissão.

Art. 9º - São direitos dos associados pessoas jurídicas:

- a) Voz e voto nas instâncias deliberativas;
- b) Participar das Assembleias Gerais.
- c) Votar em cargos diretivos;
- d) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
- e) Propor à Diretoria medidas voltadas ao cumprimento das finalidades da Associação;
- f) Recorrer à Assembleia Geral sobre atos e resoluções que contrariem seus direitos;
- g) Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela Associação;

ADVOCACIA  
TIA, Elisabete R. Perez  
OAB/SP. 131.078/6



h) Pedir demissão.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação;
- b) Manter atualizadas suas informações cadastrais;
- c) Manter suas contribuições em dia, conforme estipulado pela AG;
- d) Comparecer às sessões da Assembleia Geral;
- e) Observar as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- f) Tomar conhecimento deste Estatuto e das Decisões das Assembleias.

Art. 11º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à Diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. A Diretoria deverá apresentar suas decisões sobre o requerimento, em prazo máximo de sete dias, contados a partir do seu recebimento, respondendo, em até cinco dias após a decisão, ao requerente. Se a Diretoria decidir pela punição, deverá comunicar sua decisão ao associado, em prazo máximo de sete dias, por escrito. Se a decisão da Diretoria for pela exclusão do associado do quadro social, deverá notificar a decisão ao associado, convidando-o a participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, no máximo, em trinta dias contados a partir da data da decisão pela exclusão, informando ao associado que na citada seção, lhe será dada a oportunidade de ampla defesa.

Art. 12º - A Diretoria da ACACA deliberará sobre pedido de demissão de Associado, em até cinco dias após o recebimento do respectivo requerimento.

Parágrafo único: A Diretoria comunicará, em Assembleia Geral, as demissões ocorridas à pedido dos associados.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 13º - São orgãos da ACACA:

- a) Assembleia Geral - AG;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário.

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACACA será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena do mês de julho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e formação do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação para AG deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACACA e no estúdio e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

ADVOCACIA  
Dra. Elisabete R. Perez  
OAB/SP 131.078



§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 4º - A AG convocada para alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos um ano, respeitadas as disposições do §1º.

Art. 15º - A Diretoria da ACACA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º - A Diretoria da ACACA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 14º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida que é limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora da rádio comunitária da ACACA, e ainda, tais dirigentes não poderão: exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal; exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; ser suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; ser dirigentes de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio, e exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.

§ 3º - Não poderá, mais da metade da diretoria ser parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Art. 16º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ACACA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACACA;
- e) Apresentar relatório anual para a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e,
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

ADVOCACIA  
Dra. Elisabete R. Perez  
OAB/SP. 131.072/C

Laura



- a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACACA, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; movimentar conta bancária da entidade de forma conjunta com o Diretor Administrativo; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade; organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; implementar e supervisionar todos os aspectos concertentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos.
- b) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade; dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da entidade; assinar conta bancária conjunta com o Diretor Geral; assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da ACACA; secretariar as reuniões da diretoria; lavrar as atas e ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria; dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.
- c) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural; supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

**Art. 17** - O Conselho Comunitário, órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como, dentre outras, associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**§1º** - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

**§2º** - O Conselho Comunitário poderá ser substituído, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral;

#### IV - DAS ELEIÇÕES

**Art. 18** - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até dois dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Diretoria, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

**§1º** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

**§2º** - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 19** - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

**Parágrafo único** - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário

e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.



#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - O Patrimônio e Receita da ACACA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

#### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 21 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22º - A dissolução da ACACA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – A Diretoria da ACACA poderá criar e estruturar áreas, setores ou departamentos para a consecução dos objetivos da ACACA.

Art. 24 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 25 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ACACA, realizada no dia 6 de julho de 2018.

Ariranha, 06 de julho de 2018.

Laura Catrine Grejo Tochetin – Diretora Geral

ADVOGACIA

Dra. Elisabete R. Perez  
OAB/SP. 131.078

Visto: Elisabete Regina Perez - Advogada – O.A.B-SP, nº 131.078.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 54 - Centro - Fone (17) 3876-1247 - tabelionatozam@ig.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) LAURA CATRINE GREJO TOCHETIN e (1) ELISABETE REGINA PEREZ, em documentos sem valor econômico, dou fé.  
Ariranha, 24 de julho de 2018.  
Em Testo  
(Qtd 2: Total R\$ 12,18)

Clever Antonio Tinim Zam

Claudio Henrique Zam



Certifico e dou fé que a ata da assembleia realizada em 06 (seis) de julho de 2018 (dois mil e dezoito) para aprovação de alterações no estatuto da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA - ACACA", de Ariranha-SP, foi averbada e arquivada nesta data, junto ao processo registrado sob número 128, folhas 123, Livro A, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, desta comarca de Santa Adélia-SP. Protocolada sob número 1.226, Livro 7. Santa Adélia-SP, 03 (três) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito).- A Oficial Substituta: Renata Lopes de Souza Afonso (Renata Lopes de Souza Afonso), a digitei.-

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA			
COMARCA DE SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO			
CNPJ/MF nº 49.063.688/0001-48			
Protocolo sob nº	<u>1226</u>	fls.	- do Protocolo <u>7</u>
Registrado sob nº	<u>Av.8/R.128</u>	fls.	<u>123</u> no Livro <u>A</u> de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas.-			
<b>Observação: Alteração do estatuto</b>			
Santa Adélia/SP	<u>03</u>	de <u>-agosto-</u>	de <u>2018</u>
- A OFICIAL SUBSTITUTA -			
<u>Renata Lopes de Souza</u> Afonso-			

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA ADÉLIA-SP	
Protocolo em 24/07/2018 sob n. 001226, com o seguinte	
registro nesta data: 03/08/2018	
Reg. No 128, AV. 8, LV. A, Fls.123, Lv. Prot. 7,	
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO	
SANTA ADÉLIA-SP, 03/08/2018	
RENATA LOPEZ DE SOUZA AFONSO	
OFICIAL SUBSTITUTA	
Emolumentos...:	R\$ 80,30
Ao Estado.....:	R\$ 22,83
Ao IDESP.....:	R\$ 15,62
Req. Civil.....:	R\$ 4,23
Trib. Justiça...:	R\$ 5,51
Ao Município...:	R\$ 4,01
Ao Min. Públco:	R\$ 3,86
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....:	R\$ 136,36

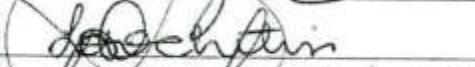
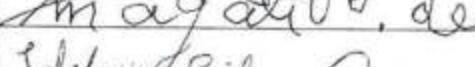
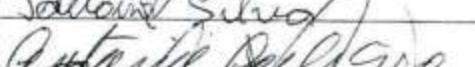
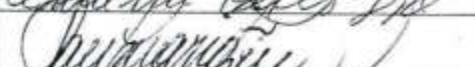
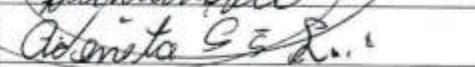
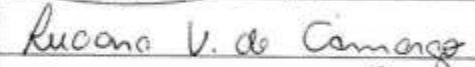
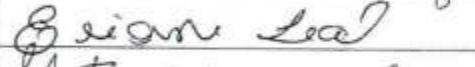
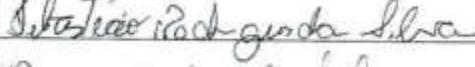
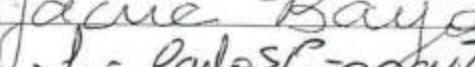
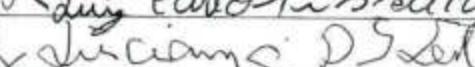
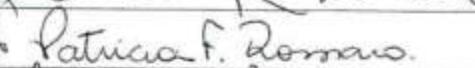
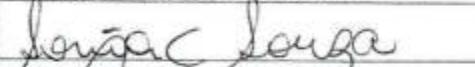




**REGISTRO DE PRESENÇAS DE SÓCIOS DA  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CUL-  
TURAL DE ARIRANHA - PARA REUNIÃO  
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DO DIA 06 DE JULHO DE 2018.**

Nome

Assinatura

Clever Antônio Tinim Zam	
Dawna Catrine Góes Techetini	
Claudia Zom de Andrade	
Monica de Fátima da Silva	
Roseli Pequeno Queiroz	
Magali S. Leite	
Telaine Silva Fernandes	
Antônio Salvo Góes	
Claydele Maria Zam	
Ademir Van Alves de Lima	
Fucano Vincoré de Camargo	
Eliane Lira	
Sebastião Rodrigues da Silva	
Ana Maria da Silva	
Jacine Bayo	
Luis Carlos Pissada	
Edilciane D' Teodoro Tute	
Patrícia F. Romano	
Sonia Cristina do Souza	
Elisabete Regina Perez	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTARIAIS

ARIRANHA - SP.

(1) Clever Antônio Tinim Zam - Oficial  
(2) Claudiene Zam - Substituta

24 JUL 2018

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica conforme  
original a mim apresentado, do que dou fé.  
Valendo simetricamente com selo de autenticidade.



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE  
ARIRANHA.**

**RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO, NOS MOLDES DA  
LEGISLAÇÃO VIGENTE DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO  
COMUNITÁRIA.**

Nós infra-assinados, na qualidade de representantes das entidades que formam o CONSELHO COMUNITÁRIO da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, (responsável pela RÁDIO NOVA ERA FM), autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de ARIRANHA – ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Portaria n.º 88 publicada no DOU de 28/01/2004 e Decreto Legislativo n.º 382 publicado no DOU de 31/07/2006, apresentamos a quem possa interessar e em conformidade com a legislação vigente sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, o seguinte RELATÓRIO sobre as atividades executadas pela RÁDIO NOVA ERA FM:

**Grade da programação.**

**Período: 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018.**

**Programação de Domingo a Sábado das 05h00min às 24h00min.**

<b>PROGRAMAÇÃO DE DOMINGO.</b>	
05h00min	Musical eclético
08h00min	Programa DOMINGÃO SERTANEJO (Musical e noticiários locais, regionais nacionais e internacionais).
12h00min	Musical eclético
24h00min	Término do horário de funcionamento.

<b>PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.</b>	
05h00min	Musical eclético
06h00min	Programa MADRUGADA SERTANEJA (Musical e noticiários locais, regionais nacionais e internacionais).
07h20min	Musical eclético
16h00min	Programa TARDE SERTANEJA (Musical e noticiários locais, regionais nacionais e internacionais).
19h00min	Retransmissão do programa “A VOZ DO BRASIL”.
20h00min	Programas religiosos (Evangélicos)
21h00min	Musical eclético
24h00min	Término do horário de funcionamento.

<b>PROGRAMAÇÃO DE QUARTA E QUINTA-FEIRA.</b>	
05h00min	Musical eclético
06h00min	Programa MADRUGADA SERTANEJA (Musical e noticiários locais, regionais nacionais e internacionais).
07h20min	Musical eclético
16h00min	Programa TARDE SERTANEJA (Musical e noticiários locais, regionais nacionais e internacionais).
19h00min	Retransmissão do programa “A VOZ DO BRASIL”.
20h00min	Musical eclético
24h00min	Término do horário de funcionamento.

<b>PROGRAMAÇÃO DE SEXTA-FEIRA.</b>	
05h00min	Musical eclético
06h00min	Programa MADRUGADA SERTANEJA (Musical e noticiários locais, regionais nacionais e internacionais).
07h20min	Musical eclético
16h00min	Programa TARDE SERTANEJA (Musical e noticiários locais, regionais nacionais e internacionais).
19h00min	Retransmissão do programa “A VOZ DO BRASIL”.
20h00min	Programa Religioso (Espírita)
21h00min	Musical eclético
24h00min	Término do horário de funcionamento.

<b>PROGRAMAÇÃO DE SÁBADO.</b>	
05h00min	Musical eclético
06h00min	Programa MADRUGADA SERTANEJA (Musical e noticiários locais, regionais nacionais e internacionais).
07h20min	Musical eclético
24h00min	Término do horário de funcionamento.

No período supra registrado, a programação acima foi cumprida, sendo que o tempo de transmissão destinado às notícias foi superior a 5% do total da programação.

Diariamente, a NOVA FM, transmite, através de pessoas da comunidade, programação ao vivo, divulgando informações e notícias de interesses sociais e da comunidade, nos horários reservados para os noticiários locais;

A NOVA FM divulga atividades educativas e jornalísticas do município de Ariranha;

A NOVA FM dá oportunidade às entidades de classes, religiosas e filantrópicas para divulgarem seus comunicados e informações de interesses público;

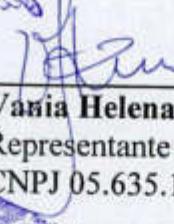
Constatamos que a programação teve boa qualidade e atendeu aos objetivos da Associação constantes no seu estatuto.

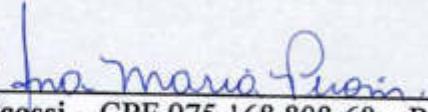
Através de contatos com inúmeros ouvintes da emissora, constatamos que a grande maioria aprova a programação da emissora.

A Associação, periodicamente promove eventos de lazer e integração junto à comunidade;

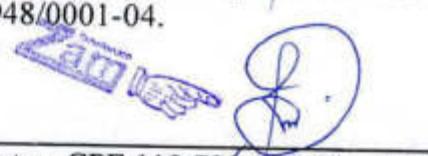
Ariranha, 01 de agosto de 2018.

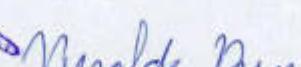
**CONSELHO COMUNITÁRIO:**

  
**Vania Helena Rici** - CPF 246.340.278-44 – RG/SSP/SP 21.577.177  
Representante da Amigos Associados de Ariranha - AMAR,  
CNPJ 05.635.173/0001-08.

  
**Ana Maria Picossi** – CPF 975.168.808-68 – RG/SSP/SP 5.636.956  
Representante da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ariranha –  
AVCC - CNPJ 06.029.291/0001-27.

  
**Thaís de Souza Soares** - CPF 336.401.708-57 – RG/SSP/SP 41.098.140-0  
Representante da Associação Espírita Caminho de Luz - ASSESCAL,  
CNPJ 07.514.948/0001-04.

  
**José Carlos Bento** - CPF 112.730.138-16 – RG/SSP/SP 21.577.176-X  
Representante do Sindicato dos Empregados Rurais de Ariranha e Região  
CNPJ 02.906.858/0001-45.

  
**Nivaldo Brime** - CPF 117.569.078-38 – RG/SSP/SP 22.074.468-3  
Representante da Igreja Pentecostal Renovada Jesus Cristo é o Senhor Ministério de  
Ariranha, CNPJ 27.977.445/0001-82.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 54 - Centro - Fone (17) 3376-1247 - tabeliaozam@ig.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) VANIA HELENA RICCI, (1) ANA MARIA PICOSSTI, (1) THAIS DE SOUZA SOARES e (1) JOSE CARLOS BENTO em documentos sem valor econômico, dou fé.  
Ariranha, 15 de agosto de 2018.  
Em Testo da verdade.  
(Qtd 4: Total R\$ 24,36)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP  
Rua Prudente de Moraes, 54 - Centro - Fone (17) 3376-1247 - tabeliaozam@ig.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) NIVALDO BRIME em documento sem valor econômico, dou fé.  
Ariranha, 15 de Agosto de 2018.  
Em Testo da verdade.  
(Qtd 1: Total R\$ 6,09)





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01746872/0001-66

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA

**Nome Fantasia:** A.C.A.A.

**Endereço:** RUA ADALBERTO NETO 579 / CENTRO / ARIRANHA / SP / 15960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/08/2018 a 08/09/2018

**Certificação Número:** 2018081016202780611818

Informação obtida em 10/08/2018, às 16:20:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**  
**CNPJ: 01.746.872/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:46:12 do dia 30/07/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/01/2019.

Código de controle da certidão: **DCE7.17E9.44DA.071D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Destinatário)

Para Senhora

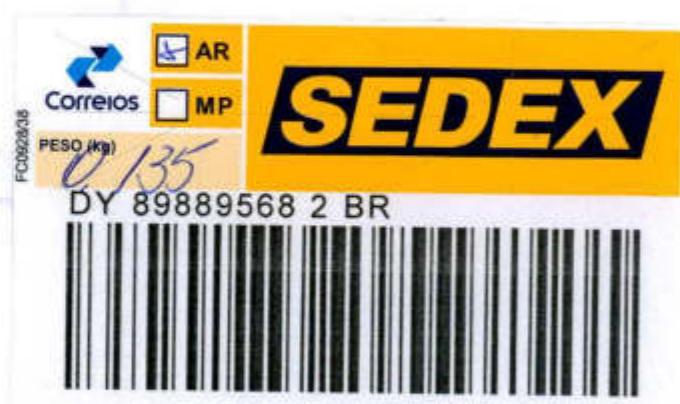
**INALDA CELINA MADIO**

**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**

**Ministério da Ciencia, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 3º Andar**

**CEP 70044-900 - BRASILIA -DF**



**(Remetente)**

**Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha-ACACA**

**Rua Prudente de Moraes, nº 54, centro, Caixa Postal 26**

**CEP 15960-000 – ARIRANHA -SP**

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

Processo nº 53900.050615/2015-94.

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA

Localidade: Ariranha / SP.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento 1216559).

1.1) Data do recebimento: 30/6/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 4/5 (Petição 3280452).

2) Declaração de conformidade: fls. 4/5 (Petição 3280452).

3) Estatuto Social: fls. 10 a 16 (Petição 3280452).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, **caput**;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: arts. 8º, "a", e 9º, "a";

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, "c", e 9º, "c";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 15, **caput**;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 16;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15, **caput** (quatro anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 17.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º, **caput**;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º, **caput**;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º, 8º, "i", 9º, "h", e 11;

e) Direitos dos associados: arts. 8º e 9º;

f) Deveres dos associados: art. 10;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 11;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 20;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 14;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 21 e 22;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11 e 12;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 18;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 14, § 1º;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 22.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 6 a 12 (Ofício 006/2017 2107251). (31/7/2016 - 31/7/2019)<sup>1</sup>

Diretor(a) Geral: Laura Catrine Grejo Tochetin;

Diretor(a) Administrativo(a): Eliane Leal;

Diretor(a) de Operações: Sebastião Rodrigues da Silva;

<sup>1</sup> Mandato previsto no art. 12, **caput**, do estatuto social (fls. 6 a 12 do Ofício 006/2017 2107251), antes da última alteração encaminhada.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 40, 42 e 44 (Ofício 006/2017 2107251).

6) CNPJ: Certidões CNPJ 1455159.

7) Certidão Negativa da Anatel: Certidões SIGEC 1455164.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 19 a 21 (Petição 3280452).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): fl. 23 (Petição 3280452).

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: fl. 24 (Petição 3280452).

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 2996689.

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Radiodifusora não possui débitos.  
- Realizou-se pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.  
- Realizou-se pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.  
- Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.  
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

---

- O Processo foi corretamente instruído.  
- Será elaborado e-mail solicitando informações Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.

**DADOS DOS DIRIGENTES:**

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Diretor(a) Geral	Laura Catrine Grejo Tochetin	14/02/1997	443.239.678-45	55138020-2 (SSP/SP)	Maria de Fatima da Silva Grejo / Antonio Carlos Grejo	416536360116	PROS	
Diretor(a) Administrativo(a)	Eliane Leal	15/05/1979	280.619.648-56	13930154-4 (SSP/PR)	Maria Luiza dos Santos Leal / Oscar Leal	238462770132	MDB	
Diretor(a) de Operações	Sebastiao Rodrigues da Silva	14/10/1974	905.191.089-49	30377550-6 (SSP/SP)	Maria Jose dos Reis Silva / Joaquim Rodrigues da Silva	059591120698	MDB	

## Correspondência Eletrônica - 3652351

**Data de Envio:**

05/12/2018 10:14:23

**De:**

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

Lilian <lilian.misquita@mctic.gov.br>  
leandro.lima@mctic.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade que requer renovação da outorga

**Mensagem:**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha / SP (processo nº 53900.050615/2015-94), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**Zimbra****natalia.froemming@mctic.gov.br****Re: Informação sobre entidade que requer renovação da outorga****De :** Lilian Magalhaes de Misquita Vieira  
<lilian.misquita@mctic.gov.br>

Qua, 05 de dez de 2018 15:37

1 anexo

**Assunto :** Re: Informação sobre entidade que requer  
renovação da outorga**Para :** MCTIC <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.ohiro@mctic.gov.br>

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registros de PAIs ativos:

53900.050838/2016

- Em trâmite;
- Processo aguardando defesa.
- Irregularidade: Art. 11 da Lei nº 9.612/98 c/c art. 25, III; § 2º, I, "b" da Portaria nº 4334/2015;
- Data da infração: 26/10/2016;

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD em anexo):

53000.020068/2011

- PAI encerrado. Verificar relatório do SRD.
- Portaria nº 456, de 04/10/2012, publicada no D.O.U de 05/10/2012 - MULTA;
- Irregularidade apurada: Art. 40, incisos XV e XIX do Decreto 2.615/98.
- Infração: (data de ocorrência: 25/10/2010) .

53000.053387/2007

- PAI encerrado. Verificar relatório do SRD.
- Despacho nº 90, de 30/05/2008 publicado no D.O.U de 09/09/2008 - ADVERTÊNCIA;
- Irregularidade apurada: Itens 14.2, 17.2 e 18.3.1 da Norma 01/2004.
- Infração: (data de ocorrência: 05/09/2007) .

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "Lilian" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 5 de dezembro de 2018 10:14:23

Assunto: Informação sobre entidade que requer renovação da outorga

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha / SP (processo nº 53900.050615/2015-94), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

---



**SRD - ARIRANHAS.pdf**

178 KB

---



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP

Município: Ariranha

Canal: 285

Fase: 3

**Distrito:** Ariranha

**Sub Distrito:**

**Local Específico:**

### Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA

Nome Fantasia: RÁDIO NOVA ERA FM

Logradouro: RUA ADALBERTO NETO

Telefone: (61) 0000000000

Situação: Entidade não possui débitos

**CNPJ:** 01.746.872/0001-66

**Bairro:** CENTRO

**Número:** 579

**Fax:** Não Informado

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA

Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 15960000

Número: 579

Município: Ariranha

Telefone: 61 0000000000

Logradouro: RUA ADALBERTO NETO

Complemento:

Distrito: Ariranha

Bairro: CENTRO

SubDistrito:

Estado: SP

Fax:

### Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 15960000

Número: 54

Município: Ariranha

Telefone:

Logradouro: Rua Prudente de Moraes

Complemento:

Distrito:

Bairro: Centro

SubDistrito:

Estado: SP

Fax:

E-mail:

### Dados da Outorga

Data Publicação

Data Limite Instalação:

Contrato/Convênio:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	88	Portaria	MC	23/01/2004	28/01/2004	Autoriza Executar Serviço	Jur.
<input type="text"/>	51677	ATO	CMPRL	19/07/2005	20/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	382	Decreto Legislativo	CN	28/07/2006	31/07/2006	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	60368	ATO	CMPRL	23/08/2006	24/08/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	90	Despacho	MC	30/05/2008	09/09/2008	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	456	Portaria	MC	04/10/2012	05/10/2012	Multa	Jur.

### Característica da Estação Instalada

### Dados do Licenciamento



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.746.872/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/03/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACACA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ADALBERTO NETO</b>	NÚMERO <b>579</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>15.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARIRANHA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTARI3@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(17) 3576-1430 / (17) 3576-1327</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/1999</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2018** às **08:06:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **ASS. COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**

**CNPJ:** **01.746.872/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:06:15 do dia 06/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01746872/0001-66

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA

**Nome Fantasia:** A.C.A.A.

**Endereço:** RUA ADALBERTO NETO 579 / CENTRO / ARIRANHA / SP / 15960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/12/2018 a 31/12/2018

**Certificação Número:** 2018120203143918600102

Informação obtida em 06/12/2018, às 08:07:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**  
**CNPJ: 01.746.872/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:07:30 do dia 06/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2019.

Código de controle da certidão: **E9DA.0853.9A1F.6106**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.746.872/0001-66

Certidão nº: 163877615/2018

Expedição: 06/12/2018, às 08:07:56

Validade: 03/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE ARIRANHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.746.872/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



QUADRO DE INVESTIMENTO - QI			
Modalidade:	Discriminação	Valor total (R\$)	%
1	Unidade de disposição final		
1.1	Máquinas e equipamentos		
1.2	Obras e serviços		
2	Fechamento de lixões		
3	Unidade de acondicionamento		
3.1	Máquinas e equipamentos		
3.2	Obras e serviços		
4	Trabalho social		
5	Desapropriação		
6	Relocação de população (eventualmente)		
7	Obras complementares		
8	Ação de preservação ambiental		
9	Elaboração de estudos e projetos		
10	Plano de Gestão Integrado		
A	Custo direto = soma (1 a 10)		
B	RAP* = A x (de 0,00 a 0,02)		
C	Total do investimento = A + B	100	
D	Contrapartida	( % de C )	
E	Empréstimo = C - D	( % de C )	

\*RAP - Remuneração do Agente Promotor

QUADRO DE INVESTIMENTO - QI			
Modalidade:	Discriminação	Valor total (R\$)	%
1	Macromedicação e Pitometria		
2	Micromedicação		
3	Sistema Integrado de Prestação de Serviços e Atendimento ao Públíco - SIPSAP		
4	Cadastro Técnico		
5	Padronização e Automatização de Unidades Operacionais		
6	Reabilitação de Unidades Operacionais		
7	Planejamento e Controle Operacional		
8	Cadastro de Consumidores		
9	Faturamento e Cobrança		
10	Capacitação técnica operacional		
11	Capacitação comunitária		
A	Custo direto = soma (1 a 11)		
B	RAP* = A x (de 0,00 a 0,02)		
C	Total do investimento = A + B	100	
D	Contrapartida	( % de C )	
E	Empréstimo = C - D	( % de C )	

\*RAP - Remuneração do Agente Promotor

XII - TERMO DE COMPROMISSO	
<p>O(A) - por este Termo de Compromisso, ao propor a intervenção consubstancializada nesta Proposta de Crédito, declara, sob as penas da lei:</p> <p>1. que se responsabiliza pela apresentação, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, de Certidão de Licenciamento Ambiental expedida pelo órgão competente de Meio Ambiente, se exigível pela característica do empreendimento;</p> <p>2. que tem ciência que assinará com o Ministério das Cidades, o Agente Operador e a Instituição Financeira, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, um "Acordo de Melhoria de Desempenho", regulamentado pelo Ministério das Cidades.</p> <p>3. que adotará as providências para apresentação da documentação necessária ao pedido de empréstimo, inclusive quanto àquelas destinadas à Autorização de Endividamento junto ao Órgão competente, conforme o caso;</p> <p>4. que se responsabiliza pelas informações prestadas na presente carta consulta.</p> <p>Local e data: - - -</p> <p>Assinatura do representante legal do Proponente</p>	

XIII - DOCUMENTOS ANEXOS	
<p>Contrato de concessão Último demonstrativo contábil mensal disponível</p>	

#### PORTRARIA Nº 101, DE 23 DE JANEIRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução dos Serviços de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, nas localidades constantes do anexo, devem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender às exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Radiodifusão de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios - 7º andar, sala 701

70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, sub-item 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, Portaria nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fimdo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos às localidades mencionadas serão apreciados para possíveis autorizações às entidade concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

#### ANEXO

UF	LOCALIDADE	CANAL
SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	30+E
SP	TAUBATÉ	49-E

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

##### PORTRARIA Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2004

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 46, inciso III, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº. 2338, de 7 de outubro de 1997, combinado com o inciso XIII, do art. 177 do Regimento Interno, e

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 378, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à AURORA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.922, de 17 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Aurora FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 379, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNIDADE PORCIÚNCULA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 273, de 13 de junho de 2005, que autoriza a Rádio Comunidade Porciúncula a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretaria Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA  
REG. DF01253JP  
Coordenadora de Edição e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 380, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO BENTO DO UNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Sociedade de Radiodifusão Comunitária de São Bento do Una a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 381, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Guamaí, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 14 de março de 2005, que outorga permissão à Rádio Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Guamaí, Estado do Pará.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 382, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 23 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 383, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA EDUCACIONAL, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 750, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Vida Nova Educacional, Cultural e Comunicação Social a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 384, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PORTINARI COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E COMUNICAÇÃO DE BRODOWSKI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Portinari Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Brodowski a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 385, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PIRAJUÍ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 527, de 8 de outubro de 2003, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Pirajuí a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

**I – Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.I. Preliminarmente**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

**II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"*

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### **II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

*"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga."*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".*

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

*"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".*

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*"Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

## **DESPACHO**

Processo nº: **53900.050615/2015-94.**

Entidade: .

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 06/12/2018, às 08:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3657282** e o código CRC **19A78507**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.050615/2015-94

SEI nº 3657282

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 27031/2018/SEI-MCTIC**Processo nº: **53900.050615/2015-94.**Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA**, na localidade de **Ariranha**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 88, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28/1/2004 (3657276), e Decreto Legislativo nº 382, publicado no DOU de 31/7/2006 (3657279).

**ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 31/7/2016. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 30/6/2016, à fl. 1 (Requerimento 1216559), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ARIRANHA
QUADRO DIRETIVO
Diretor(a) Geral: Laura Catrine Grejo Tochetin; Diretor(a) Administrativo(a): Eliane Leal;

3 . Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl. 1 (Requerimento 1216559) / novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 4/5 (Petição 3280452)
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 10 a 16 (Petição 3280452)
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 6 a 12 (Ofício 006/2017 2107251)
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls. 40, 42 e 44 (Ofício 006/2017 2107251)
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 19 a 21 (Petição 3280452)
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fls. 4/5 (Petição 3280452)
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	CNPJ 3657264
o	Certidão negativa de débitos de receitas administradas	Certidões Anexo

º	pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	AUX-CEI 3657266
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Certidão FGTS 3657267
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Certidão RFB 3657271
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Certidão Trabalhista 3657273
12	Relatório de apuração de infrações.	E-mail CGFI 3655754
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

## CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3657281).

À consideração superior.

### MINUTA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 53900.050615/2015-94, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, CNPJ nº 01.746.872/0001-66, para

executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ariranha, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

## MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2018.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002082/1998 e nº 53900.050615/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, CNPJ nº 01.746.872/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 06/12/2018, às 08:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em



10/12/2018, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 13/12/2018, às 01:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Secretário de Radiodifusão, Substituto**, em 18/12/2018, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3657289** e o código CRC **F4C72A3C**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.050615/2015-94

SEI nº 3657289

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

## **DESPACHO INTERNO**

Processo nº: **53900.050615/2015-94.**

Entidade: **Associação comunitária Artística e Cultural de Ariranha.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Em razão da Nota Técnica nº 27031/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 3657289), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação comunitária Artística e Cultural de Ariranha**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha, estado de São Paulo, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

## **MINUTA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 53900.050615/2015-94, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, CNPJ nº 01.746.872/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ariranha, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2018.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002082/1998 e nº 53900.050615/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, CNPJ nº 01.746.872/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/12/2018, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3707773** e o código CRC **8E1382B7**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.





## **PORTARIA Nº 6627/2018/SEI-MCTIC**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002082/1998 e nº 53900.050615/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, CNPJ nº 01.746.872/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 27/12/2018, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3714869** e o código CRC **DC3F5871**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 53900.050615/2015-94, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, CNPJ nº 01.746.872/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ariranha, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 27/12/2018, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3714878** e o código CRC **1BD6ECDA**.

Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 28/12/2018 16:24:22  
**Origem:** Secretaria de Radiodifusão  
**Operador:** ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA  
**Ofício:** 5120471  
**Data prevista de publicação:** 31/12/2018  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

<b>Matérias</b>				
<b>Sequencial</b>	<b>Arquivo(s)</b>	<b>MD5</b>	<b>Tamanho (cm)</b>	<b>Valor</b>
11359737	ATO PORTARIA Nº 2588 MMIN EM.rtf	51808a71721fb434 b607c2f691929156	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
11359738	ATO PORTARIA Nº 2937 MMIN EM.rtf	cc3ec7c0384a22fd 2d307923d9c71c1c	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
11359739	ATO PORTARIA Nº 2939 MMIN EM.rtf	dd6ce615a6794db2 a2ba076bbdc07f40	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
11359740	ATO PORTARIA Nº 2940 MMIN EM.rtf	e842a47fcfa40895a 05a5200f1d117297	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
11359741	ATO PORTARIA Nº 2941 MMIN EM.rtf	2331d508d620114c 0bb71bb5f3c345d4	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
11359742	ATO PORTARIA Nº 2942 MMIN EM.rtf	afa207fdf344f567 23d21bc0f96fc3ab	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
11359743	ATO PORTARIA Nº 2944 MMIN EM.rtf	31f3279f392dbe9b 6070115c445f8df9	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
11359744	ATO PORTARIA Nº 2945 MMIN EM.rtf	f41448dc24febe6e 96e838fdbb408f1d	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
11359745	ATO PORTARIA Nº 2946 MMIN EM.rtf	90bd0e05438c00d0 b9e91a7be4ceaeef2	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
11359746	ATO PORTARIA Nº 2947 MMIN EM.rtf	e5befef15aa5aff 2e7fe0dd6af2ba4a	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
11359747	ATO PORTARIA Nº 6132 MMIN EM.rtf	381e70fd5a0b35f3 65aacf1f47d6348f	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
11359748	ATO PORTARIA Nº 6626 MMIN EM.rtf	d888185d199aca57 df78d6a3180477cd	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
11359749	ATO PORTARIA Nº 6627 MMIN EM.rtf	6915151d564121d5 c83d3cc7e1bfe21b	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
11359750	ATO PORTARIA Nº 6628 MMIN EM.rtf	8ab45d503d1b3dac 9536b0fd30f85764	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
11359751	ATO PORTARIA Nº 6629 MMIN EM.rtf	ac7a5cd04362c94d 6324404c8905c9cf	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>79,00</b>	<b>R\$ 2.610,16</b>

**PORATARIA Nº 6.611-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.036620/2016-75, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária José Maia de Andrade - Tuca Maia, com CNPJ nº 24.891.890/0001-37 e sede na Avenida Rio Verde, Sala B, nº 431, Centro, na localidade de Montividiu/GO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz (Canal 200).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORATARIA Nº 6.625-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001408/1998 e nº 53900.014228/2014-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, CNPJ nº 02.749.724/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaberaba, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORATARIA Nº 6.626-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000522/1998 e nº 53900.010667/2014-47, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás, CNPJ nº 02.703.739/0001-95, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bom Jardim de Goiás, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORATARIA Nº 6.627-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002082/1998 e nº 53900.050615/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, CNPJ nº 01.746.872/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORATARIA Nº 6.628-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000445/1998 e nº 53900.010077/2014-14, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, CNPJ nº 01.161.252/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bom Jesus de Goiás, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORATARIA Nº 6.629-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000810/2002 e nº 53900.050327/2015-30, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense, CNPJ nº 04.946.532/0001-77, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Liberato Salzano, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORATARIA Nº 6.630-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000316/2001 e nº 53900.049980/2015-56, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORATARIA Nº 6.631-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53650.0000739/1999 e nº 53900.048782/2015-75, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Granja (CNPJ nº 03.088.312/0001-97), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Granja, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORATARIA Nº 6.633-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001017/2001 e nº 53900.057943/2016-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão (CNPJ nº 01.144.894/0001-56), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Boqueirão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORATARIA Nº 6.634-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001703/1998 e nº 53000.057916/2012-40, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, CNPJ nº 02.472.978/0001-81, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Flor da Serra do Sul, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORATARIA Nº 6.635-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.013201/2003 e nº 53900.045846/2016-67, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de março de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária A Voz de São Francisco de Itabapoana, CNPJ nº 01.525.691/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Itabapoana, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORATARIA Nº 6.637-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001596/1998 e nº 53900.047729/2015-57, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Monte Verde (CNPJ nº 02.308.806/0001-77), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camanducaia, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **53900.050615/2015-94.**

Entidade: **Associação comunitária Artística e Cultural de Ariranha.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Tendo em vista a alteração na Pasta Ministerial, encaminho a minuta da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/04/2019, às 21:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 14/05/2019, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/05/2019, às 20:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4035913** e o código CRC **DB6EF191**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.050615/2015-94, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação comunitária Artística e Cultural de Ariranha, inscrita no CNPJ nº 01.746.872/0001-66, explore pelo prazo de dez anos a partir de 31 de julho de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 27031/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6627, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.050615/2015-94

**Referência:**

**Interessado:** Associação comunitária Artística e Cultural de Ariranha.

**Assunto:**

Trata-se de minuta de exposição de motivos que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, CNPJ nº 01.746.872/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha, estado de São Paulo.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica (parecer jurídico referencial) acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 26 de julho de 2019.

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 31/07/2019, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4446100** e o código CRC **CB705FDD**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.050615/2015-94

SEI nº 4446100

Brasília, 18 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.050615/2015-94, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação comunitária Artística e Cultural de Ariranha, inscrita no CNPJ nº 01.746.872/0001-66, explore pelo prazo de dez anos a partir de 31 de julho de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 27031/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6627, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40048/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.050615/2015-94.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4758549** e o código CRC **85493612**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.050615/2015-94

SEI nº 4758549